



CONCURSO PÚBLICO 571 – PROCURADOR MUNICIPAL

EDITAL 11

ANEXO I

1. Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares da Prova Discursiva.

PARA LOCALIZAR SEU RECURSO PRESSIONE OS BOTÕES CTRL+F DO TECLADO E DIGITE O NÚMERO DO PROTOCOLO DE RECURSO

QUESTÃO: 01 - CONTEÚDO TÉCNICO

PROTOCOLO: 40826124721-0 - INDEFERIDO. O recorrente tratou as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil como medidas possíveis, sem ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada. Ademais, não faz qualquer referência ao art. 30, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROTOCOLO: 40826124224-3 - DEFERIDO parcialmente, para alterar o grau do item 4, de 0,5 (meio) para 1 (um) ponto, em acatamento ao recurso. Em relação ao item 8, deixou o recorrente de relacionar o Estatuto da Cidade ao art. 182 da Constituição.

PROTOCOLO: 40826124833-5 - INDEFERIDO. O recorrente afirma que indicou a função social da propriedade ao tratar do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e que não foi pontuado por isso. Ocorre que, ao contrário do que afirma, obteve nota integral no item relativo a este artigo, mas não pode ter ponto por artigo que não mencionou (art. 5º, XXIII) e que tem relevância, tanto que é tratado dentre as garantias fundamentais no nosso ordenamento constitucional brasileiro.

PROTOCOLO: 40826124814-9 - INDEFERIDO. Em relação ao item 2, o recorrente demonstra não ter noção do que se trata de poder de império, já que entende que ingressar com ação de desapropriação não seria decorrência desse poder. Em relação ao item 6, não menciona o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROTOCOLO: 40826124589-4 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e sem ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

Relativamente ao item 8, deixou o Recorrente de mencionar o importante instrumento normativo que é o Estatuto da Cidade, que tem relevância na pergunta feita.

PROTOCOLO: 40826124408-1 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124503-9 - DEFERIDO parcialmente, apenas para alterar o grau do item 5, de 0,5 (meio) ponto para 1 (um) ponto, e o grau do item 8, de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, em acatamento ao recurso.



Em relação ao item 4, deixou a recorrente de tratar da propriedade como direito e de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124807-0 – DEFERIDO. Parcialmente, para aumentar o grau do item 8, de 0 (zero) para 1 (um). Em relação ao item 2, demonstrou o candidato desconhecimento de termos jurídicos, tanto que, quando trata da desapropriação, já no primeiro parágrafo, não o identifica como sendo o instituto que extingue a propriedade e cria no seu lugar a propriedade pública. Isto também comprometeu o item 3 da avaliação.

Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124223-3 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado ao problema apresentado, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124990-1 - DEFERIDO, alterando-se o grau do item 4 de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, acolhendo as razões recursais.

PROTOCOLO: 40826124405-1 - INDEFERIDO. Com referência ao item 1, a estrutura dada na resposta é apenas parcialmente de uma dissertação, já que não há um desencadeamento lógico entre os assuntos tratados. Note-se que o penúltimo parágrafo traz a expressão “por fim” sem que se trate do fim da resposta, pois o último parágrafo vai iniciar com a expressão “também”.

Em relação ao item 4, deixou a recorrente de tratar da propriedade como direito e de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

PROTOCOLO: 40826124451-2 – DEFERIDO. Parcialmente, para fins de alterar o item 7, de 4 (quatro) para 5 (cinco), acatando, nesta parte, o recurso.

Em relação ao item 3, não há a caracterização da desapropriação como meio originário de aquisição da propriedade e o fato de ser extintivo da propriedade não é afirmado diretamente.

PROTOCOLO: 40826124774-0 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, o recorrente deixou de atentar para o caráter trazido pela desapropriação, de extintivo do direito de propriedade, pois trata ora como uso, ora como afastamento, sem dizer da real natureza jurídica.

Em relação ao item 4, o recorrente transcreve erradamente a resposta que deu na prova, pois nesta invocou o inciso XXIV do art. 5º da Constituição da República, quando o recurso transcreveu como se tivesse invocado o inciso XXII, que é o correto.

Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124830-5 – INDEFERIDO. Em relação ao item 3, a nota parcial está adequada, uma vez que deixou o recorrente de tratar de forma clara a desapropriação como instrumento que extingue a propriedade.



PROTOCOLO: 40826124683-1 INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124913-6 – DEFERIDO. Parcialmente, para fins de alterar o grau dos itens 2 e 3, nos dois casos de 1(um) para 2 (dois), acolhendo-se as razões de recurso.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 3ª, sem tratar do § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

Em relação ao item 8, deixou o recorrente de relacionar o Estatuto da Cidade ao art. 182 da Constituição.

PROTOCOLO: 40826124876-8 - INDEFERIDO. O recorrente tratou as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil como medidas possíveis, sem ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada. Também o candidato deixou de fazer o relacionamento direto do § 4º do art. 182 da Constituição com o Estatuto da Cidade.

PROTOCOLO: 40826124323-0 – DEFERIDO. Parcialmente, altera-se o grau do item 6 do gabarito de 0 (zero) para 1 (um), pois houve indicação do art. 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o do item 8, de 0 (zero) para 1 (um).

PROTOCOLO: 40826124243-0 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124439-6 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas para alterar o grau do item 5 de 0,5 (meio) para 1 (um) ponto, em acatamento ao recurso.

Em relação ao item 4, deixou a recorrente de tratar da propriedade como direito e de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

Em relação ao item 6, verifica-se que não foi referido o art. 5º, XXIV, que é fundamento constitucional para a desapropriação.

PROTOCOLO: 40826124435-6 - DEFERIDO. O recurso, alterando-se o grau do item 4, de 0 (zero) para 1 (um) ponto.

PROTOCOLO: 40826124697-0 - INDEFERIDO. O Recorrente, ao contrário do que afirma em recurso, não cita nem comenta o art. 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROTOCOLO: 40826124218-5 - DEFERIDO, alterando o grau do item 4, de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, acatando o recurso.

PROTOCOLO: 40826124886-6 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou o recorrente de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124342-7 - DEFERIDO, alterando-se o grau do item 6, de 1 (um) para 2 (dois) pontos, em acatamento ao recurso.



PROTOCOLO: 40826124266-6 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas em relação ao item 6, que passa de 0 (zero) para 1 (um), tendo em vista que houve menção às causas da desapropriação.

Em relação ao item 4, deixou o recorrente de tratar da propriedade como direito e de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182, sem tratar do § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124327-0 – DEFERIDO. O pedido, para alterar o grau do item 1, de 1 (um) para 2 (dois) e do item 7, de 4 (quatro) para 5 (cinco), em acatamento ao recurso.

PROTOCOLO: 40826124316-2 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas para alterar o grau do item 8, de 0,5 (meio) para 1 (um) ponto, acolhendo o recurso.

Em relação ao item 4, deixou o recorrente de tratar da propriedade como direito e de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

Em relação ao item 7, deixou de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado ao problema apresentado, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124258-8 - INDEFERIDO. O recorrente não faz qualquer menção ao art. 5º, XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e apenas cita o art. 5º, XXIV e art. 182, § 4º, sem tratar do respectivo conteúdo.

PROTOCOLO: 40826124314-2 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, não há a caracterização da desapropriação como meio originário de aquisição da propriedade e o fato de ser extintivo da propriedade não é afirmado diretamente.

PROTOCOLO: 40826124773-0 - INDEFERIDO. Em relação ao item 5, deixou o recorrente de invocar o inciso XXIII do art. 5º e deixou de tratar a função social no contexto da limitação ao direito individual constitucionalmente protegido.

Em relação ao item 7, deixou o recorrente de trazer comentários ao § 4º do art. 182, que é o dispositivo mais ligado ao problema apresentado, embora tenha feito referência.

PROTOCOLO: 40826124401-1 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou o recorrente de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124649-9 - INDEFERIDO. Em relação ao item 4, deixou o recorrente de tratar da propriedade como direito e de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

O recorrente apenas mencionou o 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, sem mencionar o § 4º e comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124286-2 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, além de não ter mencionado o art. 30, VIII, deixou de comentar as medidas do § 4º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil.



PROTOCOLO: 40826124551-0 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas para alterar o grau do item 4, de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto.

Em relação ao item 3, deixou o recorrente de tratar a desapropriação como meio originário de aquisição da propriedade, fazendo apenas referência indireta da desapropriação como meio extintivo da propriedade.

PROTOCOLO: 40826124656-7 - INDEFERIDO. Em relação ao item 2, houve inadequação no uso de conceito jurídico, em especial relacionado à desapropriação. Nas linhas 13 e 14 trata da desapropriação do art. 5º, XXIV, da Constituição da República, como se ela se referisse aos casos em que a propriedade não cumpre a sua função social. Como se sabe, os casos de utilidade e necessidade pública independem de descumprimento de função social.

Em relação ao item 6, além do que se disse acima, não houve menção às causas de desapropriação.

PROTOCOLO: 40826124667-5 - INDEFERIDO. O recorrente apenas mencionou o 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124226-3 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado ao problema apresentado, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124934-2 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, razão pela qual a nota foi proporcional.

PROTOCOLO: 40826124446-4 - DEFERIDO, alterando-se o grau do item 5, de 0 (zero) para 1 (um) ponto em acatamento ao recurso.

PROTOCOLO: 40826124608-6 – INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou o recorrente de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado à questão proposta, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124288-2 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, o recorrente não considera a desapropriação como instituto extintivo da propriedade nem traz qualquer outro conceito relativo a ele. Relativamente ao item 5, deixou o recorrente de se referir ao tratamento constitucional relacionado aos direitos e garantias fundamentais do art. 5º da Constituição, da propriedade e da possibilidade de restrição em face de sua função social.

Em relação ao item 7, deixou o recorrente de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado à questão proposta, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124817-9 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou o recorrente de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado à questão proposta, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124556-0 - DEFERIDO, alterando-se o grau do item 7, de 4 (quatro) para 5 (cinco), em acatamento ao recurso.



PROTOCOLO: 40826124804-0 - INDEFERIDO. As referências feitas aos dispositivos constitucionais pelo recorrente, em relação ao item 7 são descontextualizadas relativamente ao problema apresentado.

PROTOCOLO: 40826124297-0 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, não houve menção ao caráter originário da aquisição da propriedade por desapropriação.

PROTOCOLO: 40826124970-5 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, o recorrente não considera a desapropriação como instituto extintivo da propriedade nem traz qualquer outro conceito relativo a ele. Relativamente ao item 6, deixou a recorrente de invocar o preceito base relacionado ao instituto da desapropriação, que é o art. 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil. Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124883-6 - DEFERIDO, para alterar o grau do item 3, de 1(um) para 2 (dois), acolhendo as razões recursais.

PROTOCOLO: 40826124348-7 – DEFERIDO, apenas em parte, para alterar o grau do item 8, de 0 (zero) para 1 (um) ponto, acolhendo o recurso.

Em relação ao item 7, deixou de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado ao problema apresentado, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124947-0 – DEFERIDO, parcialmente, para alterar o grau do item 8, de 0,5 (meio) para 1 (um) ponto.

Em relação ao item 3, não há a caracterização da desapropriação como meio originário de aquisição da propriedade e o fato de ser extintivo da propriedade não é afirmado diretamente. Em relação aos itens 4,5 e 6, o tratamento do tema passa necessariamente pela indicação de dispositivo constitucional ou legal que diga diretamente respeito à questão.

PROTOCOLO: 40826124230-1 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124221-3 - DEFERIDO, para alterar o grau do item 3, de 1 (um) para 2 (dois) pontos.

PROTOCOLO: 40826124450-2 - INDEFERIDO. Relativamente ao item 3, deixou o recorrente de mencionar o caráter originário da aquisição por meio de desapropriação.

Em relação ao item 7, deixou o recorrente de mencionar que, anteriormente à desapropriação, as medidas dos incisos anteriores (parcelamento ou edificação compulsórios e IPTU progressivo no tempo deveriam ser utilizados.

PROTOCOLO: 40826124781-9 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou o Recorrente de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.



PROTOCOLO: 40826124282-2 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, deixou a recorrente de tratar o elemento conceitual da desapropriação, que é meio originário de aquisição da propriedade e forma de extinção da propriedade para constituição no seu lugar da propriedade pública, o que fez parte do questionamento.

PROTOCOLO: 40826124281-2 - INDEFERIDO. O Recorrente, em relação ao item 5, não fez qualquer menção ao art. 5º, XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124410-0 – DEFERIDO. O recurso, para fins de alterar o grau do item 4, de 0,5 (meio) para 1 (um) ponto, acolhendo o recurso.

PROTOCOLO: 40826124294-0 – DEFERIDO. Parcialmente, em relação ao item 6, que passa de 1 (um) ponto para 2 (dois) pontos, em acolhimento às razões recursais.

Em relação ao item 7, ao contrário do que afirma o recorrente, ele apenas mencionou o § 4º do art. 182, sem detalhar. Ademais, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124759-4 – INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124222-3 - DEFERIDO, parcialmente, para alterar o grau do item 3, de 1 (um) para 2 (dois), em acatamento ao recurso.

Em relação ao item 7, deixou de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado ao problema apresentado, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124857-1 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, ao contrário do que afirma o recorrente, ele apenas mencionou o § 4º do art. 182, sem detalhar. Ademais, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124642-9 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas em relação ao item 5, que tem o grau alterado de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto.

Em relação ao item 4, deixou o recorrente de tratar da propriedade como direito e de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

Relativamente ao item 6, deixou o recorrente de invocar o preceito base relacionado ao instituto da desapropriação, que é o art. 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROTOCOLO: 40826124867-0 - INDEFERIDO. Relativamente ao item 5, deixou o recorrente de se referir ao tratamento constitucional relacionado aos direitos e garantias fundamentais do art. 5º da Constituição, da propriedade e da possibilidade de restrição em face de sua função social.



PROTOCOLO: 40826124272-4 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, deixou a recorrente de tratar o elemento conceitual da desapropriação, que é meio originário de aquisição da propriedade e forma de extinção da propriedade para constituição no seu lugar da propriedade pública, o que fez parte do questionamento. Em relação ao item 6, não houve menção às causas de desapropriação.

PROTOCOLO: 40826124735-8 – DEFERIDO. Atribuindo-se, no item 5 da questão, o grau 1 (um), substitutivamente ao grau 0,5 atribuído na correção inicial.

PROTOCOLO: 40826124925-4 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, deixou a recorrente de tratar o elemento conceitual da desapropriação, que é meio originário de aquisição da propriedade e forma de extinção da propriedade para constituição no seu lugar da propriedade pública, o que fez parte do questionamento.

PROTOCOLO: 40826124888-6 - INDEFERIDO. Em relação ao item 4, deixou a recorrente de tratar da propriedade como direito e de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

PROTOCOLO: 40826124377-1 - INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO: 40826124921-4 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, o recorrente, quando tratou da extinção da propriedade privada, não fez referência à desapropriação.

Em relação ao item 7, o recorrente sequer mencionou o dispositivo do art. 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo.

PROTOCOLO: 40826124361-3 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas para alterar o grau do item 5 de 0 para 0,5 (meio), em acatamento ao recurso.

Em relação ao item 6, o recorrente deixou de referir os requisitos de desapropriação estabelecidos no art. 5º, XXIV, por ele mencionado.

PROTOCOLO: 40826124771-0 - INDEFERIDO. Relativamente ao item 5, deixou o recorrente de se referir ao tratamento constitucional relacionado aos direitos e garantias fundamentais do art. 5º da Constituição, da propriedade e da possibilidade de restrição em face de sua função social.

PROTOCOLO: 40826124618-4 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e sem ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124765-2 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o dispositivo, deixando de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

Relativamente ao item 8, a menção ao Estatuto da Cidade não é feita relativamente ao implemento das condições do § 4º do art. 182 da Constituição da República.

PROTOCOLO: 40826124793-7 – INDEFERIDO. Relativamente ao item 5, deixou o recorrente de se referir ao tratamento constitucional relacionado aos direitos e garantias fundamentais do art. 5º da Constituição, da propriedade e da possibilidade de restrição em face de sua função social.

PROTOCOLO: 40826124337-9 - INDEFERIDO. Relativamente ao item 3, além de não deixar claro que o instrumento de extinção da propriedade era a desapropriação, deixou o recorrente de mencionar o caráter originário da aquisição por meio de desapropriação.



PROTOCOLO: 40826124440-4 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, deixou de tratar o elemento conceitual da desapropriação, que é forma de extinção da propriedade para constituição no seu lugar da propriedade pública, o que fez parte do questionamento.

Relativamente ao erro material, fez-se, neste momento, a correção, com a indicação do valor do grau do item 8 e a aposição de rubrica.

PROTOCOLO: 40826124819-9 - INDEFERIDO. Em relação ao item 1, além de uso confuso da linguagem, o Recorrente deixou de usar estrutura de dissertação, tanto que o texto sequer é dividido em parágrafos.

Em relação ao item 3, deixou de tratar o elemento conceitual da desapropriação, que é forma de extinção da propriedade para constituição no seu lugar da propriedade pública, o que fez parte do questionamento.

PROTOCOLO: 40826124374-1 - INDEFERIDO. Em relação ao item 5, deixou o recorrente de invocar o inciso XXIII do art. 5º e deixou de tratar a função social no contexto da limitação ao direito individual constitucionalmente protegido.

PROTOCOLO: 40826124981-3 - INDEFERIDO. O recorrente não faz qualquer menção ao art. 30, VIII, que é objeto do questionamento.

PROTOCOLO: 40826124447-4 - INDEFERIDO. Quanto ao item 5, não menciona o art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, que é uma importante regra relacionada às garantias constitucionais, num contexto diferente do art. 182, que é objeto de apreciação em outro item.

Em relação ao item 6, embora tenha sido citado o art. 5º, XXIV, o foi como se tratasse de uma sanção por descumprimento da função social da propriedade, quando, na verdade, este dispositivo admite a desapropriação ainda que a propriedade esteja cumprindo sua função social, como nos casos de utilidade ou necessidade pública.

PROTOCOLO: 40826124330-9 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas para alterar o grau do item 2, de 1 (um) ponto para 2 (dois) pontos, em acatamento ao recurso.

Em relação ao item 3, o recorrente apenas referiu que a desapropriação é intervenção expropriatória, sem considerar o caráter originário da aquisição da propriedade.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e sem ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124932-2 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas em relação ao item 2, alterando o grau atribuído, de 1 (um) para 2 (dois), acatando as razões de recurso.

Em relação ao item 7, além de não ter mencionado o art. 30, VIII, deixou de comentar as medidas do § 4º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROTOCOLO: 40826124796-7 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o dispositivo, deixando de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124517-7 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e sem ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124432-6 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, o caráter extintivo da propriedade em face da desapropriação estava explícito no próprio enunciado da questão. Além disso, não houve menção ao caráter originário da aquisição por desapropriação.



Em relação ao item 7, o recorrente condicionou a desapropriação do art. 182, § 4º, da Constituição da República, apenas ao fato de não ter promovida o parcelamento, a edificação ou utilização, deixando de lado o requisito que também se impõe do IPTU progressivo no tempo.

PROTOCOLO: 40826124742-6 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o dispositivo, deixando de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124856-1 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, o Recorrente não deixa claro o caráter extintivo da desapropriação, daí o desconto na pontuação. Quanto ao item 5, não menciona o art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, que é uma importante regra relacionada às garantias constitucionais, num contexto diferente do art. 182, que é objeto de apreciação em outro item.

PROTOCOLO: 40826124357-5 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, o recorrente apenas referiu que a desapropriação é intervenção expropriatória, sem considerar o caráter originário da aquisição da propriedade.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e sem ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124329-0 - INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO: 40826124974-5 - INDEFERIDO. Em relação ao item 4, a nota proporcional foi adequada, pois deixou o recorrente de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

O Recorrente, em relação ao item 5, não fez qualquer menção ao art. 5º, XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou menção relacionada à função social como limite constitucional do direito de propriedade.

Não houve qualquer menção ao Estatuto da Cidade, que regulamenta o art. 182 da Constituição da República, o que leva ao indeferimento do recurso.

PROTOCOLO: 40826124563-8 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, o Recorrente deixa de tratar a desapropriação como meio originário de aquisição e como meio extintivo da propriedade, o que fazia parte do questionamento.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e sem ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124270-4 – DEFERIDO. Parcialmente, em relação ao item 7, que passa de 3 (três) para 5 (cinco), em acolhimento às razões recursais.

Em relação ao item 6, não houve menção às causas de desapropriação.

PROTOCOLO: 40826124651-7 - DEFERIDO, para fins de alterar o item 7, de 4 (quatro) para 5 (cinco), acatando o recurso.

PROTOCOLO: 40826124459-2 - DEFERIDO. Parcialmente, com provimento apenas em relação ao item 8, que passa de 0,5 (meio) para 1 (um) ponto.

Em relação ao item 3, o Recorrente deixa de tratar a desapropriação como meio extintivo da propriedade, o que fazia parte do questionamento.



Em relação ao item 7, apenas mencionou o dispositivo, deixando de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124732-8 – INDEFERIDO. Em relação ao item 3, deixou o recorrente de tratar a desapropriação como meio extintivo da propriedade, o que fazia parte do questionamento. Relativamente aos itens 4 e 5, deixou de tratar do tratamento constitucional inserido nos direitos e garantias fundamentais do art. 5º da Constituição, da propriedade e da possibilidade de restrição em face de sua função social.

PROTOCOLO: 40826124241-0 – DEFERIDO. O recurso, alterando-se o grau do item 5, de 0 (zero) para 1 (um), em acolhimento às razões de recurso.

PROTOCOLO: 40826124660-5 - DEFERIDO. Parcialmente, apenas em relação ao item 7, que passa de 4 (quatro) para 5 (cinco) pontos, em acolhimento ao recurso.

Em relação ao item 4, não apenas a ausência da invocação ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República comprometeu o resultado, mas também a ausência de caracterização do direito de propriedade como direito garantido no tratamento dos direitos fundamentais.

PROTOCOLO: 40826124695-0 - DEFERIDO. Parcialmente, apenas em relação ao item 5, que passa de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, tendo em vista a indicação da função social como uma restrição ao direito constitucional de propriedade.

Em relação ao item 7, deixou de ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124443-4 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 § 3º, sem tratar do § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o mais apropriado à questão apresentada, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124600-6 – DEFERIDO. Parcialmente, para alterar o grau do item 7, de 1 (um) para 3 (três). A falta de comentário sobre o art. 182, § 4º, da Constituição impede o provimento integral do recurso.

PROTOCOLO: 40826124712-1 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o dispositivo, deixando de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

Relativamente ao item 8, a menção ao Estatuto da Cidade não é feita relativamente ao implemento das condições do § 4º do art. 182 da Constituição da República.

PROTOCOLO: 40826124576-6 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, deixou o recorrente de tratar a desapropriação como meio extintivo da propriedade, o que fazia parte do questionamento.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 § 3º, sem tratar do § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o mais apropriado à questão apresentada, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124426-8 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente condicionou a desapropriação do art. 182, § 4º, da Constituição da República, apenas ao fato de não ter promovida o



parcelamento, a edificação ou utilização, deixando de lado o requisito que também se impõe do IPTU progressivo no tempo. Ademais, não mencionou que as medidas são sucessivas.

PROTOCOLO: 40826124300-4 - INDEFERIDO. Relativamente ao item 3, deixou o recorrente de mencionar o caráter originário da aquisição por meio de desapropriação.

Em relação ao item 7, deixou de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado ao problema apresentado, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

Relativamente ao item 8, deixou o recorrente de relacioná-lo com o art. 182 da Constituição.

PROTOCOLO: 40826124782-9 – DEFERIDO. Parcialmente, para alterar o grau relacionado ao item 7 de 0 (zero) para 1 (um). Não pode ser atribuído valor superior por total ausência de qualquer tratamento do art. 182, § 4º, da Constituição Federal.

PROTOCOLO: 40826124289-2 – DEFERIDO. Parcialmente, em relação ao item 5, que passa de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto.

Em relação ao item 3, o recorrente não considera a desapropriação como instituto extintivo da propriedade nem traz qualquer outro conceito relativo a ele.

Em relação ao item 6, o recorrente deixou de mencionar o art. 5º, XXIV, da Constituição nem mencionou os requisitos de desapropriação por ele tratados.

PROTOCOLO: 40826124522-5 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas em relação ao item 4, que passa de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, em acolhimento ao recurso.

Já em relação ao item 7, não houve menção ao artigo 30, VIII, da Constituição da República, que fazia parte do questionamento.

PROTOCOLO: 40826124244-0 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, cabe esclarecer que afirma que “o Ente Público adquire a propriedade originária do imóvel do particular” não é o mesmo que dizer que a desapropriação é meio originário de aquisição da propriedade. Além disso, não afirma a extinção da propriedade anterior.

Em relação ao item 4, não apenas a ausência da invocação ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República comprometeu o resultado, mas também a ausência de caracterização do direito de propriedade como direito garantido no tratamento dos direitos fundamentais.

O Recorrente, em relação ao item 5, não fez qualquer menção ao art. 5º, XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou menção relacionada à função social como limite constitucional do direito de propriedade.

Em relação ao item 7, deixou de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado ao problema apresentado, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124597-2 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e sem ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124795-7 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, deixou o recorrente de tratar a desapropriação como meio extintivo da propriedade, o que fazia parte do questionamento.

Em relação ao item 4, a nota proporcional foi adequada, pois deixou a recorrente de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.



O Recorrente, em relação ao item 5, não fez qualquer menção ao art. 5º, XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou menção relacionada à função social como limite constitucional do direito de propriedade.

Relativamente ao item 6, deixou a recorrente de invocar o preceito base relacionado ao instituto da desapropriação, que é o art. 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A competência estabelecida no art 30, VIII, da Constituição fazia parte do questionamento, de forma que o desconto da nota foi adequado.

PROTOCOLO: 40826124402-1 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3 , o recorrente apenas referiu que a desapropriação é intervenção expropriatória, sem considerar o caráter originário da aquisição da propriedade.

Em relação ao item7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124715-1 – DEFERIDO. Parcialmente, em relação ao item 8, que passa de 0,5 (meio) ponto para 1 (um) ponto, acolhendo-se as razões do recurso.

Em relação ao item7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124425-8 - INDEFERIDO. Em relação ao item 4, a nota proporcional foi adequada, pois deixou a recorrente de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

PROTOCOLO: 40826124601-6 - INDEFERIDO. Em relação ao item 5, o simples fato de mencionar o art. 182 não supre a necessária menção à função social da propriedade.

Relativamente ao item 7, deixou o recorrente de comentar as medidas trazidas no dispositivo constitucional.

PROTOCOLO: 40826124343-7 – DEFERIDO em parte, apenas para alterar o grau do item 5, de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, em acatamento ao recurso.

Em relação ao item 4, deixou a recorrente de tratar da propriedade como direito e de mencionar o dispositivo constitucional que afirma o direito de propriedade entre os direitos fundamentais, que é o art. 5º, XXII, da Constituição da República.

Em relação ao item 6, a recorrente deixou de mencionar o art. 5º, XXIV, da Constituição nem mencionou os requisitos de desapropriação por ele tratados.

PROTOCOLO: 40826124960-7 - INDEFERIDO. Relativamente ao item 3, deixou o recorrente de mencionar o caráter originário da aquisição por meio de desapropriação.

Relativamente aos itens 6 e 7, carece o recorrente de interesse recursal, pois já foi avaliado originariamente pelo grau integral.

Relativamente ao item 8, deixou o recorrente de relacioná-lo com o art. 182 da Constituição.

PROTOCOLO: 40826124966-7 - INDEFERIDO. Deixou o recorrente de comentar as medidas do § 4º do art. 182 da Constituição.

PROTOCOLO: 40826124832-5 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3 , o recorrente apenas referiu o art. 182, § 4º, como intervenção supressiva, sem considerar o caráter originário da aquisição da propriedade.

PROTOCOLO: 40826124640-9 - INDEFERIDO. Relativamente ao item 3, deixou o recorrente de mencionar o caráter originário da aquisição por meio de desapropriação.



Em relação ao item 8, não fez qualquer relação entre o art. 182 da Constituição da República e o Estatuto da Cidade.

PROTOCOLO: 40826124900-8 – DEFERIDO. Apenas parcialmente, alterando o grau do item 8, de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, em face da menção ao Estatuto da Cidade.

Em relação ao item 4, não apenas a ausência da invocação ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República comprometeu o resultado, mas também a ausência de caracterização do direito de propriedade como direito garantido no tratamento dos direitos fundamentais.

O Recorrente, em relação ao item 5, não fez qualquer menção ao art. 5º, XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou menção relacionada à função social como limite constitucional do direito de propriedade.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e sem ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124418-0 – INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou de mencionar e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o dispositivo diretamente ligado ao problema apresentado, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

Em relação ao item 8, a menção ao Estatuto da Cidade é apenas enquanto instrumento de ordenamento territorial, mas não em relação ao tratamento da desapropriação objeto do problema.

PROTOCOLO: 40826124344-7 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e sem ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124863-0 - INDEFERIDO. Nenhuma das menções feitas pelo recorrente em relação à propriedade têm o sentido de afirmar a sua garantia estabelecida na Constituição da República, a teor do art. 5º, XXII.

PROTOCOLO: 40826124460-0 - INDEFERIDO. Em relação ao item 4, não apenas a ausência da invocação ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República comprometeu o resultado, mas também a ausência de caracterização do direito de propriedade como direito garantido no tratamento dos direitos fundamentais.

PROTOCOLO: 40826124295-0 – DEFERIDO. Parcialmente, passando o grau dos itens 4 e 8 de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, acolhendo-se as razões recursais.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

Relativamente ao item 8, não há como dar provimento integral tendo em vista a falta do relacionamento do Estatuto da Cidade com o art. 182 e §§, da Constituição.

PROTOCOLO: 40826124263-6 - DEFERIDO, passando o grau do item 4 de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, acolhendo-se as razões recursais.

PROTOCOLO: 40826124434-6 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, diretamente ligado à questão formulada, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.



PROTOCOLO: 40826124485-7 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124540-1 – DEFERIDO. Em relação ao item 1, que passa de 1 (um) para 2 (dois), e em relação ao item 7, que passa de 4 (quatro) para 5 (cinco), em acatamento ao recurso. Em relação ao item 6, falta interesse recursal ao recorrente, que já recebeu o grau máximo (dois) na correção originária, restando prejudicado o recurso .

PROTOCOLO: 40826124228-3 - INDEFERIDO. Em relação ao item 1, falta na narrativa a demonstração de congruência da matéria com o que está sendo requerido na questão.

Além disso em relação ao item 2, usou de forma inadequada a terminologia técnica em diversas ocasiões, a partir da 1ª linha, em que afirma que todas as prestações sociais estão na competência do Poder Público, desconsiderando serviços que são prestados por particulares no interesse público. Aqui se faz a ressalva também que o tema não era objeto de questionamento.

Em relação ao item 3 , o recorrente apenas referiu que a desapropriação é intervenção supressiva, sem considerar o caráter originário da aquisição da propriedade.

O Recorrente, em relação ao item 5, não fez qualquer menção ao art. 5º, XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou menção relacionada à função social como limite constitucional do direito de propriedade.

Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124594-2 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124538-3 - DEFERIDO, para o fim de alterar o grau do item 3, de 1 (um) ponto para 2 (dois) pontos, em acatamento ao recurso.

PROTOCOLO: 40826124906-8 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3 , o recorrente apenas referiu que a desapropriação é intervenção supressiva, sem considerar o caráter originário da aquisição da propriedade.

Em relação ao item 4, não apenas a ausência da invocação ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República comprometeu o resultado, mas também a ausência de caracterização do direito de propriedade como direito garantido no tratamento dos direitos fundamentais.

Em relação ao item 6, o recorrente deixou de mencionar o art. 5º, XXIV, da Constituição nem mencionou os requisitos de desapropriação por ele tratados.

PROTOCOLO: 40826124415-0 – INDEFERIDO. Em relação ao item 3 , o recorrente apenas referiu que a desapropriação é intervenção supressiva, sem considerar o caráter originário da aquisição da propriedade.

PROTOCOLO: 40826124713-1 – DEFERIDO. Parcialmente, para alterar, no item 8, o grau de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, tendo em vista a menção ao Estatuto da Cidade.

Em relação ao item 7, deixou o recorrente de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil que é dispositivo diretamente ligado ao questionamento feito.

PROTOCOLO: 40826124864-0 - INDEFERIDO. Em relação ao item 4, não apenas a ausência da invocação ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República comprometeu o resultado, mas também a ausência de caracterização do direito de propriedade como direito garantido no tratamento dos direitos fundamentais.



Em relação ao item 6, a recorrente deixou de mencionar os requisitos de desapropriação estabelecidos no art. 5º, XXIV, por ela mencionado.

Em relação ao item 7, além de não mencionar o art. 30, VIII, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124668-5 – DEFERIDO. Parcialmente, para alterar o grau do item 8, de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto. Não se defere o pedido integral por não ter havido o relacionamento entre o Estatuto da Cidade e o art. 182 e §§ da Constituição da República.

PROTOCOLO: 40826124275-4 – INDEFERIDO. Em relação ao item 4, não apenas a ausência da invocação ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República comprometeu o resultado, mas também a ausência de caracterização do direito de propriedade como direito garantido no tratamento dos direitos fundamentais. Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROTOCOLO: 40826124352-5 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, o Recorrente deixa de tratar a desapropriação como meio originário de aquisição e como meio extintivo da propriedade, o que fazia parte do questionamento. Ao contrário, afirma que o Município não poderá extinguir o direito de propriedade. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182, sem tratar do § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124307-4 - INDEFERIDO, pois o recorrente não traz qualquer argumento para cada item que pretende seja revisado, apenas pedindo reexame.

PROTOCOLO: 40826124637-0 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, deixou o recorrente de tratar a desapropriação como meio extintivo da propriedade, o que fazia parte do questionamento. Em relação ao item 6, o recorrente deixou de mencionar o art. 5º, XXIV, nem tratou dos requisitos de desapropriação por ele tratados. Em relação ao item 7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124394-8 - DEFERIDO, para fins de alterar o grau do item 7 de 1 (um) para 3 (três) e o grau do item 8, de 0,5 (meio) para 1 (um) ponto, acolhendo o recurso.

PROTOCOLO: 40826124928-4 – DEFERIDO. Parcialmente, para alterar o grau do item 5, de 0 (zero) para 1 (um), acolhendo-se o recurso quanto ao item. Em relação ao item 7, deixou de referir e comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124598-2 - INDEFERIDO. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 3º, sem tratar do § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124631-0 - INDEFERIDO. Em relação ao item 3, não há a caracterização da desapropriação como meio originário de aquisição da propriedade e o fato de ser extintivo da propriedade não é afirmado diretamente.



Em relação ao item 5, deixou o recorrente de invocar o inciso XXIII do art. 5º e deixou de tratar a função social no contexto da limitação ao direito individual constitucionalmente protegido.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182, sem tratar do § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124385-0 – DEFERIDO. Parcialmente, apenas em relação ao item 8, que passa a ter o grau alterado de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto.

Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 2º, sem tratar do §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLO: 40826124260-6 – DEFERIDO. Parcialmente, em relação ao item 3, que passa de 1 (um) ponto para 2 (dois) pontos, em acolhimento ao recurso.

Em relação ao item 8, não pode ser acolhido o recurso, pois não há qualquer menção ao Estatuto da Cidade na resposta dada.

PROTOCOLO: 40826124433-6 - INDEFERIDO. Em relação ao item7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROTOCOLO: 40826124624-2 - INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLOS: 40826124333-9 e 40826124335-9 – DEFERIDO. O recurso para alterar o grau do item 7, de 0 (zero) para 1 (um) e para esclarecer que o grau do item 8 é 1(um), como consta na área marcada para pontuação, e não 0 (zero), como equivocadamente colocado na coluna nota.

PROTOCOLOS: 40826124753-4 e 40826124754-4 - INDEFERIDOS. Em relação ao item 6, o recorrente nem tratou do direito da propriedade como direito constitucionalmente assegurado, nem fez referência ao inciso XXIV do art. 5º da Constituição da República.

Em relação ao item7, deixou de comentar as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLOS: 40826124346-7 e 40826124347-7 - INDEFERIDOS. Em relação ao item 3, não há a caracterização da desapropriação como meio originário de aquisição da propriedade e o fato de ser extintivo da propriedade não é afirmado diretamente.

PROTOCOLOS: 40826124384-0 e 40826124400-1 - DEFERIDOS, para fim de alterar o grau do item 4, de 0 (zero) para 0,5 (meio) ponto, acolhendo-se os recursos.

PROTOCOLOS: 40826124783-9 e 40826124784-9 - DEFERIDOS, para fins de alterar o grau atribuído aos itens 4 e 5, de 0 (zero) para 1 (um) nos dois itens, tendo em vista que assiste razão ao recorrente em relação ao atendimento das exigências relacionadas aos mesmos.

PROTOCOLO: 40826124874-8 - INDEFERIDO. O recorrente tratou as medidas determinadas pelo artigo 182 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil como medidas possíveis, sem ressaltar que se tratam de medidas sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

PROTOCOLOS: 40826124313-2 e 40826124322-0 - INDEFERIDOS. Em relação ao item 7, o recorrente apenas mencionou o art. 182 e seu § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem comentar e ressaltar



que as medidas ali previstas são sucessivas, de forma que a implementação de uma depende de que a anterior tenha sido esgotada.

QUESTÃO: 01 – DOMÍNIO LINGUÍSTICO

PROTOCOLO: 40826124351-5 – INDEFERIDO. A marcação da linha 7 refere-se ao uso de referente catafórico e não anafórico. O mesmo acontece na linha 12. A marcação da linha 15 foi realizada de maneira errada, entretanto, em uma nova análise, há erro de pontuação na linha 02 que gera uma conseqüente falta de coesão no parágrafo. Na linha 16, há falta de paralelismo sintático. Na linha 28, as palavras autoadministração e auto legislação estão escritas de maneira incorreta. Na linha 28 há uso inadequado de referente catafórico. Na linha 29 há erro de regência do verbo observar, que é utilizado no texto como transitivo indireto, afetando a regência dos complementos.

PROTOCOLO: 40826124833-5 – INDEFERIDO. Considerando a isonomia do certame, os critérios de avaliação foram aplicados igualmente para todos os candidatos classificados para a Fase II. Em relação ao número de linhas, todas as questões discursivas apresentaram uma média entre 20 e 30 linhas, o que não gera uma diferença significativa na quantidade de erros para o candidato, visto que quem apresenta o domínio da língua portuguesa terá o mesmo desempenho, independente do número de linhas.

PROTOCOLO: 40826124721-0 – INDEFERIDO. Nas linhas 03,06 e 10, a banca marcou, com caneta de tom diferente, as vírgulas que estavam faltando.

PROTOCOLO: 40826124876-8 – INDEFERIDO. Na linha 07, a marcação deve-se à falta de paralelismo sintático. Na linha 10, houve problema quanto ao código assinalado, que deveria ser 1 ao invés de 4, uma vez que o problema identificado está na pontuação da frase. Na linha 18, houve erro de código, mas não de marcação. Nessa linha, constatou-se falta de paralelismo, melhor indicado pelo código 4. A indicação sobre pontuação da marcação na linha 23 refere-se à falta de vírgula ao final da linha 22. A marcação da linha 23, sobre regência e concordância, refere-se à falta de preposição na linha 24 antes de “desapropriação-sanção”. Na linha 28, há ausência de ponto depois de “medidas”, causando, também, problemas de coesão e coerência. A marcação da linha 29 diz respeito ao uso inadequado da preposição.

PROTOCOLO: 40826124813-9 – INDEFERIDO. Na linha 02, a marcação deve-se à falta de vírgula após o aposto. A marcação da linha 03 deve-se a não separação, por vírgula, do adjunto adverbial deslocado iniciado ainda na linha 02. Na linha 04, deve-se a não separação, por vírgula, do adjunto adverbial deslocado. Nas linhas 12 e 26, a marcação diz respeito ao uso de “esta” no lugar de “essa”, uma vez que o referente é anafórico e não catafórico.

PROTOCOLO: 40826124323-0 – DEFERIDO. Altera-se a nota de 03 para 04.

PROTOCOLO: 40826124785-9 – INDEFERIDO. A banca assinalou as marcações ao lado das linhas em que encontrou problemas linguísticos, seguindo o código numérico indicado na grade.

PROTOCOLO: 40826124697-0 – DEFERIDO. Altera-se a nota de 03 para 04.

PROTOCOLO: 40826124969-7 – INDEFERIDO. A banca assinalou as marcações ao lado das linhas em que encontrou problemas linguísticos, seguindo o código numérico indicado na grade.

PROTOCOLO: 40826124258-8 - INDEFERIDO. A marcação da linha 04 aponta o uso inadequado de nexos para garantir coerência ao texto elaborado. Na linha 06, há falta de paralelismo sintático. Na linha 07, a banca marcou a ausência de vírgula para separar um adjunto adverbial deslocado. Na linhas 09 e 10, há uso equivocado do ponto e vírgula. Na linha 13, a palavra existência não foi acentuada e houve ausência de pontuação para separar uma oração adverbial. Na linha 14, houve falta de concordância entre o verbo e o



sujeito. Na linha 16 há falta de concordância entre o sujeito e o verbo. Linha 17 apresenta falta de concordância entre o sujeito e verbo e a vírgula para separar uma oração explicativa. Na linha 19 houve erro or parte da banca ao marcar a ausência de pontuação. Mesmo assim, o candidato apresenta, ainda, valor superior a 10.

PROTOCOLO: 40826124248-0 - DEFERIDO. A nota deve ser alterada de 3 para 4.

PROTOCOLO: 40826124667-5 – DEFERIDO. A nota deve ser alterada de 3 para 4.

PROTOCOLO: 40826124767-2 – DERERIDO. A nota deve ser alterada de 2 para 4. A marcação da linha 01 está errada, assim como as das linhas 02, 20, 24 e 28. Entretanto, as demais marcações estão corretas, conforme os apontamentos a seguir: a marcação da linha 07 diz respeito à falta de paralelismo sintático para os complementos de “concorrente”; a marcação da linha 14 refere-se ao uso inadequado dos pronomes oblíquos, pois não é correto usar dois pronomes juntos, como é o caso, e só se usa os mesmos quando seu referente está sendo substituído; não sendo esse o caso para o complemento direto (no caso o “se”, utilizado para substituir “competências”, expresso na frase); a marcação na linha 23 está correta, pois “todavia” (assim como seus sinônimos contudo, entretanto, no entanto) tem caráter adverbial e, em início de frase, é separada por vírgula, conforme menciona Cláudio Moreno (<http://sualingua.com.br/2009/05/13/pontuacao-das-adversativas/>).

PROTOCOLO: 40826124281-2 – DEFERIDO. A nota deve ser alterada de 3 para 4. A banca marcou errado na grade o número de pontos assinalados.

PROTOCOLO: 40826124819-9 – INDEFERIDO. Na linha 20, a marcação foi realizada por falta de “s” na palavra “instrumentos”. Na linha 21, há erro de concordância com relação aos complementos do verbo “atender”. Na linha 22, há uso equivocado do sinal de “dois-pontos”. Na linha 24, falta “s” na palavra “contados”.

PROTOCOLO: 40826124856-1 – INDEFERIDO. A marcação da linha 02 aponta erro de concordância e não de argumentação, o item 6 deve ser desconsiderado e passa-se a considerar o item 4. Há falta de concordância na frase “de um dos instrumento mais severos”. Na linha 10, há erro de paralelismo sintático. Na linha 11, há ausência de concordância na frase “podendo tais mecanismos SER utilizados” e, também, há erro de paralelismo sintático. Na linha 16, há ausência de pontuação que separa o adjunto adverbial deslocado. Na linha 20, a palavra “possível” não foi acentuada, foi marcado erro de ortografia, mas deveria ser marcado o item 2, o de acentuação. Na linha 23, há ausência de paralelismo sintático. N alinha 24 há emprego equivocado de termo referente anafórico por catafórico. Na linha 27, há erro de pontuação, acentuação e coesão.

PROTOCOLO: 40826124677-3 – INDEFERIDO. A marcação na linha 4 aponta a falta de concordância entre “satisfeita” e o complemento “as exigências”, o particípio segue as mesmas regras de concordância dos adjetivos. A outra marcação, nessa mesma linha, refere-se à falta de vírgula para separar a oração explicativa reduzida de particípio. A marcação da linha 09 refere-se à falta de vírgula para separar um adjunto adverbial deslocado. A marcação da linha 15 refere-se à ausência de vírgula para marcar o deslocamento de uma oração adverbial. A marcação da linha 16 refere-se a não concordância entre o verbo “ser” e o sujeito composto. A marcação da linha 18 refere-se ao uso da expressão “nesse caso” utilizada sem referência.

PROTOCOLO: 40826124459-2 – INDEFERIDO. Apesar de a marcação na linha 15 ter sido de fato equivocada, a mudança de nove erros para oito não é suficiente para alterar a nota. A marcação da linha 23 diz respeito à frase iniciada ainda na 21. Essa frase apresenta problemas estruturais quando à concordância entre sujeito e predicativo: “Assim, é possível afirmar que município, (...), transferir a propriedade”. O verbo “transferir” não poderia estar no infinitivo.



PROTOCOLO: 40826124732-8 – INDEFERIDO. A marcação da linha 16 não diz respeito à concordância, mas, a regência do verbo “atender” com complemento não sendo pessoa. A marcação na linha 20 refere-se ao uso de ‘esta’ ao invés de ‘essa’.

PROTOCOLO: 40826124695-0 – DEFERIDO. Altera-se a nota de 3 para 4. Entretanto, essa alteração se deve apenas a marcação da linha 10. As demais marcações estão corretas. A marcação na linha 16 está adequada, pois travessão não deve ser utilizado quando se trata de continuação de oração anterior. Não se trata de digressão como sugere no recurso, uma vez que trata-se de elemento coordenado por adição. A marcação da linha 25 diz respeito ao uso de ‘nesta’ ao invés de ‘nessa’, uma vez que seu referente é anafórico e não catafórico.

PROTOCOLO: 40826124863-0 – DEFERIDO. Altera-se a nota de 3 para 4. A alteração se deve a equívoco na marcação da linha 11. A marcação na linha 4 refere-se ao uso de ‘deste’ ao invés de ‘desse’, uma vez que seu referente é anafórico (“plano diretor”).

PROTOCOLO: 40826124228-3 – DEFERIDO. Altera-se a nota de 3 para 4. Contudo, as marcações das linhas 04, 14 e 27 estão corretas. A marcação da linha 04 refere-se ao uso de ‘coisa’. A marcação na linha 14 refere-se à concordância entre o sintagma nominal iniciado nessa linha (‘os municípios’) com o verbo ‘regulamentar’, que se encontra no singular. A marcação da linha 27 diz respeito ao emprego do verbo defectivo ‘adequar’ na terceira pessoa singular (<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1205200505.htm>).

PROTOCOLO: 40826124275-4 – DEFERIDO. Altera-se a nota de 3 para 4. Entretanto, a marcação na linha 27 diz respeito à repetição de ‘tomando’, comprometendo a estrutura.

PROTOCOLO: 40826124637-0 – INDEFERIDO. O código para domínio linguístico é numérico, constando 6 itens (de 1 a 6). Os itens de 1 a 8 dizem respeito a conteúdo técnico, que também utiliza código numérico. Na linha 03, falta vírgula após ‘1988’ para isolar o aposto. Na linha 08, não se utiliza vírgula após ‘também’, a menos que este seja seguido sintagma intercalado. Na linha 11, o verbo ‘trazer’ foi escrito errado (‘trás’), assim como nas linhas 20 e 23. Na linha 12, faltou vírgula após o aposto, depois de ‘política urbana’. Na linha 14, faltou vírgula depois do sujeito deslocado ‘o referido estatuto’. Na linha 15, a falta de paralelismo sintático, assim como na linha 28. Na linha 24, foi usado artigo masculino antes de palavra feminina. Na linha 29, faltou vírgula antes do adjunto adverbial deslocado.

PROTOCOLO: 40826124235-1 – DEFERIDO. A nota deve ser alterada de 3 para 4, entretanto, essa alteração se deve, apenas, quanto à marcação na linha 10. As demais marcações se mantêm conforme as justificativas a seguir: A marcação de vírgula na linha 03 está correta, pois quando o sujeito é o mesmo para duas orações ligadas por “e” não se separa; na linha 11, faltou o acento indicativo de crase, pois a regência do verbo atender exige preposição nos casos em que o complemento é “algo” e não “alguém”; na linha 21, a estrutura da frase está incompleta, não se justificando o uso da vírgula.

PROTOCOLO: 40826124250-8 – INDEFERIDO. A marcação de vírgula na linha 16 não diz respeito à oração explicativa e, sim, à separação inadequada do adjunto adverbial dessa oração.

PROTOCOLO: 40826124433-6 – DEFERIDO. Altera-se a nota de 3 para 4. A marcação da linha 25, entretanto, diz respeito ao uso de ‘como’ junto à pessoa e não coisa para indicar conformidade.

PROTOCOLO: 40826124877-8. INDEFERIDO – Justifica-se a marcação na linha 19 pelo uso inadequado do acento indicativo de crase antes de verbo. Na linha 21, a palavra “sanção” está escrita com “s”(sansão).



QUESTÃO: 02 - CONTEÚDO TÉCNICO

PROTOCOLO: 40826124724-0. INDEFERIDO. Não Cita o Artigo 182, Não Problematisa Competências E Não Conceitua Cláusula Geral.

PROTOCOLO: 40826124850-1. INDEFERIDO. Não Citou Doutrinas.

PROTOCOLO: 40826124891-4. INDEFERIDO. A Competência Do Art. 182 Não Foi Mencionada No Texto. Faltou A Problematisação Das Competências.

PROTOCOLO: 40826124429-8. INDEFERIDO. Faltou A Problematisação Das Competências.

PROTOCOLO: 40826124822-7. INDEFERIDO. Uso Inadequado De Conceitos Jurídicos. No Item 6, Não Descreve A Aplicação Do Artigo 30.

PROTOCOLO: 40826124591-2. INDEFERIDO. As Competências São Relacionadas E Não Foram Problematisadas. A Competência Do Art. 182 Não Foi Mencionada No Texto.

PROTOCOLO: 40826124256-8. INDEFERIDO. As Competências São Relacionadas E Não Foram Problematisadas. Não Cita O Conceito De Cláusula Geral.

PROTOCOLO: 40826124810-9. INDEFERIDO. Uma Dissertação É Um Texto Corrido. Da Introdução Não Decorre Logicamente A Conclusão.

PROTOCOLO: 40826124225-3. INDEFERIDO. Não Aponta Especificamente As Doutrinas. Não Problematisa Suficientemente As Competências.

PROTOCOLO: 40826124290-0. INDEFERIDO. Não Aponta Especificamente As Doutrinas. Não Problematisa Suficientemente As Competências.

PROTOCOLO: 40826124409-1. INDEFERIDO. Uma dissertação é um texto corrido. Da introdução não decorre logicamente a conclusão. As competências são relacionadas e não foram problematisadas. A competência do art. 182 não foi mencionada no texto.

PROTOCOLO: 40826124257-8. INDEFERIDO. Não cita quais doutrinas e não conceitua clausula geral e não problematisa suficientemente as competências.

PROTOCOLO: 40826124777-0. INDEFERIDO. Não cita quais doutrinas e não conceitua clausula geral.

PROTOCOLO: 40826124904-8. INDEFERIDO. As competências são relacionadas e não foram problematisadas.

PROTOCOLO: 40826124875-8. DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a pontuação do item 4,0 de 1,0 para 2,0 pontos. Não conceituou cláusula geral e confunde com conceito jurídico indeterminado.

PROTOCOLO: 40826124684-1. INDEFERIDO. Não aponta especificamente as doutrinas. Não problematisa suficientemente as competências não cita o art. 182 (competência material e exclusiva dos municípios).

PROTOCOLO: 40826124866-0. INDEFERIDO. Não aponta especificamente as doutrinas. Não problematisa suficientemente as competências.



PROTOCOLO: 40826124331-9. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material e exclusiva dos municípios).

PROTOCOLO: 40826124750-4. INDEFERIDO. Não cita os casos de aplicação do artigo 30 e nem o conceito de cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124912-6. INDEFERIDO. A competência do art. 182 é material e exclusiva dos municípios.

PROTOCOLO: 40826124815-9. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre logicamente a conclusão. Não cita o art. 182 (competência material e exclusiva do município), não problematiza suficientemente as competências, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124253-8. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124442-4. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material e exclusiva dos municípios). Não problematiza suficientemente as competências.

PROTOCOLO: 40826124219-5. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material e exclusiva dos municípios). Não problematiza suficientemente as competências, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124755-4. INDEFERIDO. Dissertação é um texto corrido. Da introdução e desenvolvimento não decorre logicamente a conclusão.

PROTOCOLO: 40826124666-5. INDEFERIDO. Não abordou artigo 182, não problematizou as competências com auxílio da doutrina, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124328-0. INDEFERIDO. Não abordou artigo 182, não problematizou as competências com auxílio da doutrina, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124727-0. DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a pontuação do item 3,0, de 2,0 para 3,0. Indefere os demais (não conceitua cláusula geral).

PROTOCOLO: 40826124318-2. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução. Uso de linguagem não técnica. Não abordou artigo 182, não problematizou as competências com auxílio da doutrina, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124265-6. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução. Uso de linguagem não técnica. Não abordou artigo 182, não problematizou as competências com auxílio da doutrina, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124254-8. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução. Uso de linguagem não técnica. Não abordou artigo 182, não problematizou as competências com auxílio da doutrina, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124320-0. INDEFERIDO. Não cita o art. 182. Não problematiza competências. Não cita o conceito de cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124776-0. INDEFERIDO. Não há introdução, desenvolvimento e conclusões claras. Não faz uso de terminologia adequada. Não problematiza as competências.



PROTOCOLO: 40826124650-7. INDEFERIDO. Não problematizou as competências com auxílio da doutrina. Não conceitua cláusula geral que é diferente de conceito jurídico indeterminado.

PROTOCOLO: 40826124673-3. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução. Não problematizou as competências com auxílio da doutrina, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124249-0. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução. Não abordou artigo 182, não problematizou as competências com auxílio da doutrina, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124291-0. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução. Não abordou artigo 182, não problematizou as competências com auxílio da doutrina.

PROTOCOLO: 40826124569-8. INDEFERIDO. Não problematizou as competências com auxílio da doutrina.

PROTOCOLO: 40826124657-7. INDEFERIDO. Uso inadequado dos conceitos jurídicos e da terminologia. Não problematizou as competências com auxílio da doutrina, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124671-3. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva dos municípios). Não problematiza suficientemente as competências. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124227-3. INDEFERIDO. Não abordou artigo 182, não problematizou as competências com auxílio da doutrina.

PROTOCOLO: 40826124690-0. INDEFERIDO. Não problematizou adequadamente as competências. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva dos municípios).

PROTOCOLO: 40826124937-2. INDEFERIDO. Não problematizou adequadamente as competências, não cita o conceito de cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124448-4. INDEFERIDO. Não problematizou adequadamente as competências, não cita o conceito de cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124611-4. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento.

PROTOCOLO: 40826124299-0. INDEFERIDO. Não cita o art. 182. Não problematiza competências. Confunde cláusula geral com conceito jurídico indeterminado.

PROTOCOLO: 40826124558-0. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva dos municípios). Não problematiza suficientemente as competências.

PROTOCOLO: 40826124298-0. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva dos municípios). Não problematiza suficientemente as competências.

PROTOCOLO: 40826124878-8. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva dos municípios, não problematiza suficientemente as competências).

PROTOCOLO: 40826124977-5. INDEFERIDO. Não problematiza suficientemente as competências.

PROTOCOLO: 40826124895-4. INDEFERIDO. Não problematiza suficientemente as competências, não menciona doutrina e nem o conceito de cláusula geral.



PROTOCOLO: 40826124349-7. INDEFERIDO. Não problematiza suficientemente as competências, não menciona doutrina.

PROTOCOLO: 40826124951-9. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. Não problematiza as competências. Não cita o art. 182, competência material exclusiva dos municípios, não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124844-3. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva dos municípios). Não problematiza suficientemente as competências. Discorre mas não cita a aplicação do art. 30 e nem o conceito de cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124234-1. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva dos municípios). Não problematiza suficientemente as competências. Discorre mas não cita a aplicação do art. 30 e nem o conceito de cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124486-7. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva dos municípios). Não problematiza suficientemente as competências. Discorre mas não cita a aplicação do art. 30 e nem o conceito de cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124786-9. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento.

PROTOCOLO: 40826124766-2. DEFERIDO. Altera-se a pontuação do item 2 de 1,0 para 2,0 .

PROTOCOLO: 40826124452-2. INDEFERIDO. A estrutura é de dissertação (texto corrido) e os tópicos deveriam ser abordado ao longo do texto. O uso dos conceitos e terminologia não estão corretos. A competência do art. 182 é material e exclusiva do município, sendo uma das mais relevantes da constituição. Não problematiza as competências (item 5) e não indica aplicação do artigo 30 ou mesmo conceitua cláusula geral. Ademais, a doutrina de Pedro Lenza não é adequada, pois muito superficial.

PROTOCOLO: 40826124414-0. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. O uso dos conceitos e terminologia não estão corretos. A competência do art. 182 é material e exclusiva do município, sendo uma das mais relevantes da constituição. Não problematiza as competências (item 5) e não indica aplicação do artigo 30 ou mesmo conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124308-4. INDEFERIDO. Não cita o art, 182 (competência material exclusiva dos municípios) não problematiza as competências. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124644-9. INDEFERIDO. Não cita o Art, 182 (competência material exclusiva dos municípios) não problematiza as competências.

PROTOCOLO: 40826124544-1 INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento.

PROTOCOLO: 40826124862-0. INDEFERIDO. Não cita o Art, 182 (competência material exclusiva dos municípios). A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. Não problematiza as competências. Não conceitua cláusula geral.



PROTOCOLO: 40826124903-8. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento.

PROTOCOLO: 40826124926-4. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento.

PROTOCOLO: 40826124994-1. INDEFERIDO. A competência do art. 23 não é alheia ao tema das competências municipais (administrativas e legislativas). Não cita o art. 182. Interesse local não é conceito jurídico indeterminado, e sim cláusula geral. Não conceituou cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124326-0. INDEFERIDO. A estrutura deveria ser de dissertação, com o desenvolvimento dos argumentos em tópicos. O art. 182 trata de competência material exclusiva do município. Respostas incompletas e superficiais. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124944-0. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124879-8. INDEFERIDO. O recurso diz respeito à correção linguística.

PROTOCOLO: 40826124378-1. INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO: 40826124363-3. INDEFERIDO. Não cita a operatividade do art. 30 nem o conceito de cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124779-0. INDEFERIDO. Não cita quais doutrinas e não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124620-2. INDEFERIDO. A estrutura deveria ser de dissertação, com o desenvolvimento dos argumentos em tópicos. O art. 182 trata de competência material exclusiva do município. Respostas incompletas e superficiais.

PROTOCOLO: 40826124916-6. INDEFERIDO. Não problematiza suficientemente as competências e não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124907-8. DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a pontuação do item 5, de 3,0 para 4,0. Não conceitua cláusula geral e nem cita doutrinas (item 4 e 6).

PROTOCOLO: 40826124366-3. INDEFERIDO. A estrutura deveria ser de dissertação, com o desenvolvimento dos argumentos em tópicos. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento.

PROTOCOLO: 40826124723-0. INDEFERIDO. A estrutura deveria ser de dissertação, com o desenvolvimento dos argumentos em tópicos. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento.

PROTOCOLO: 40826124356-5. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral

PROTOCOLO: 40826124772-0. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. Não problematiza suficientemente as competências.

PROTOCOLO: 40826124798-7. INDEFERIDO. Não problematiza suficientemente as competências e não conceitua cláusula geral. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento.

PROTOCOLO: 40826124821-7. DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a pontuação do item 5, de 3,0 para 4,0. Não conceitua 'cláusula geral'.



PROTOCOLO: 40826124375-1. INDEFERIDO. Não problematiza as hipóteses de exercício de competência plena pelos municípios. Não cita o artigo 182) trata de competência material exclusiva do município).

PROTOCOLO: 40826124730-8. INDEFERIDO. Não cita as doutrinas que aduz no recurso. A conclusão não decorre logicamente da introdução e conclusão. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124341-7. INDEFERIDO. Não trata da aplicação do artigo 30.

PROTOCOLO: 40826124938-2. INDEFERIDO. No item 4, não cita doutrinas; não problematiza as hipóteses de exercício de competência plena pelos municípios e estados e não conceitua “cláusula geral” (item 6).

PROTOCOLO: 40826124354-5. INDEFERIDO. Não problematiza suficientemente e traz uma doutrina só.

PROTOCOLO: 40826124870-8. INDEFERIDO. No item 4, não cita doutrinas; não problematiza as hipóteses de exercício de competência plena pelos municípios e estados e não conceitua “cláusula geral” (item 6).

PROTOCOLO: 40826124533-3. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124745-6. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município. Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124360-3. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124679-3. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências. Não informa a aplicação do art. 30.

PROTOCOLO: 40826124284-2. INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO: 40826124975-5. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124587-4. DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a pontuação do item 6 de 1,0 para 2,0. Indeferidos os demais, não problematiza suficientemente as competências e não cita doutrinas.

PROTOCOLO: 40826124705-3. INDEFERIDO. Terminologia e conceitos usados inadequadamente. Não conceitua cláusula geral e não traz doutrinas.

PROTOCOLO: 40826124648-9. INDEFERIDO. Terminologia e conceitos usados inadequadamente. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências. Não indica aplicação do art. 30.

PROTOCOLO: 40826124917-6. INDEFERIDO. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124441-4. INDEFERIDO. Não citou doutrinas (item 4), não cita hipóteses ou problematiza a competência plena de municípios e estados (item 5) e não conceitua “cláusula geral”.



PROTOCOLO: 40826124737-8. INDEFERIDO. Não problematizou suficientemente as competências, para isso era necessário, sim, a indicação do art. 23.

PROTOCOLO: 40826124242-0. INDEFERIDO. Não constou citação artigo 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124662-5. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. Uso incorreto de termos e conceitos jurídicos. Não constou citação artigo 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124444-4. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. Uso incorreto de termos e conceitos jurídicos. Erro ortográfico não indicado (majoritário escrito com “g”).

PROTOCOLO: 40826124602-6. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. Uso incorreto de termos e conceitos jurídicos. Não constou citação artigo 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124577-6. INDEFERIDO. Não constou citação artigo 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124427-8. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124233-1. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124317-2. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124534-3. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral. Não descreve a aplicação do art. 30. Não problematiza adequadamente as competências. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município).

PROTOCOLO: 40826124245-0. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124599-2. INDEFERIDO. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município).

PROTOCOLO: 40826124800-0. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124829-7. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124971-5. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.



PROTOCOLO: 40826124607-6. INDEFERIDO. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124353-5. INDEFERIDO. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências. Não esclarece a aplicação do art. 30.

PROTOCOLO: 40826124647-9. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124901-8. INDEFERIDO. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124345-7. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124605-6. DEFERIDO. Altera-se a pontuação do item 6, de 1,0 para 2,0.

PROTOCOLO: 40826124296-0. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124268-6. INDEFERIDO. Não cita doutrinas. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124436-6. INDEFERIDO. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124542-1. INDEFERIDO. Da introdução e desenvolvimento não decorre a conclusão. O art. 182 não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124229-3. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124610-4. INDEFERIDO. Não foi citado o art. 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124453-2. INDEFERIDO. Não cita doutrinas.

PROTOCOLO: 40826124238-1. INDEFERIDO. A introdução está incompleta, e a conclusão não está destacada e não é decorrência lógica do narrado.

PROTOCOLO: 40826124882-6. INDEFERIDO. Não foi citado (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124868-0. INDEFERIDO. Não foi citado o art. 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124391-8. INDEFERIDO. Não foi citado o art. 182 (competência material exclusiva do município).

PROTOCOLO: 40826124332-9. INDEFERIDO. Não foi citado o art. 182 (competência material exclusiva do município). Não foi descrita a aplicação do art. 30.

PROTOCOLO: 40826124669-5. INDEFERIDO. Não conceitua cláusula geral.



PROTOCOLO: 40826124277-4. INDEFERIDO. Não foi citado o art. 182 (competência material exclusiva do município. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124358-5. INDEFERIDO. Não foi citado o art. 182 (competência material exclusiva do município. Não problematiza adequadamente as competências.

PROTOCOLO: 40826124309-4. INDEFERIDO. O candidato não aduz razões. Recurso genérico.

PROTOCOLO: 40826124749-6. INDEFERIDO. Não cita doutrinas (item4) e não conceitua cláusula geral (item 6).

PROTOCOLO: 40826124604-6. INDEFERIDO. Não conceituou cláusula geral explicando a diferença para com os conceitos jurídicos indeterminados.

PROTOCOLO: 40826124636-0. INDEFERIDO. O artigo 182 trata de competência material e exclusiva do município.

PROTOCOLO: 40826124252-8. INDEFERIDO. O artigo 182 trata de competência material e exclusiva do município. Não conceituou cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124386-0. DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a pontuação do item 6, de 1,0 para 2,0. Indeferidas as demais (não cita o art. 182, que trata de competência material e exclusiva do município).

PROTOCOLO: 40826124437-6. INDEFERIDO. Não cita o artigo 182. Não conceituou cláusula geral.

PROTOCOLO: 40826124625-2. INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO: 40826124455-2 – INDEFERIDA. Não cita o artigo 182, não problematiza competências e não traz o conceito de cláusula geral.

PROTOCOLOS: 40826124701-3 e 40826124703-3. INDEFERIDOS. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. Não conceitua cláusula geral.

PROTOCOLOS: 40826124691-0 e 40826124692-0. INDEFERIDO. A conclusão não decorre logicamente da introdução e desenvolvimento. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva do município).

PROTOCOLOS: 40826124949-0, 40826124952-9, 40826124955-9 e 40826124956-9. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências. Não cita doutrinas.

PROTOCOLOS: 40826124334-9 e 40826124615-4. INDEFERIDO. Não cita o art. 182 (competência material exclusiva do município). Não conceitua cláusula geral. Não problematiza adequadamente as competências. Não cita doutrinas. Confunde conceito jurídico indeterminado com cláusula geral.

QUESTÃO: 02 – DOMÍNIO LINGUÍSTICO

PROTOCOLO: 40826124850-1 – DEFERIDO. Quanto ao critério de número de erros, cabe ressaltar que é o meio mais efetivo de averiguação do conhecimento e da aplicação das normas linguísticas; a riqueza de conteúdo (quantidade e qualidade) é de competência da banca de avaliação de conteúdo técnico.

Quanto à solicitação do candidato relativa ao erro assinalado na linha 29, a Banca esclarece que leu (entendeu, devido à letra do candidato) “chegando as competências”, caso em que o sinal de crase seria



necessário no texto. O erro, causado por problema de legibilidade do texto do candidato, será retificado para benefício do candidato, que ficará com pontuação 4 em Domínio Linguístico.

PROCOLO: 40826124265-6 – INDEFERIDO. Quanto à alegação do recorrente – de que a Banca Avaliadora retirou pontos de seu texto e apontou erros “que não existem” –, esclarecemos que o texto em pauta apresenta cinco erros de emprego de sinal de pontuação (linhas 01, 05, 14, 17 e 21), dois erros de acentuação gráfica (linhas 02 e 24), um erro de ortografia (linha 03) e um erro de concordância verbal (linha 06). Todos esses desvios gramaticais foram assinalados com caneta de cor diferente da do texto, o que pode ser constatado no original (ou cópia digital colorida).

PROCOLO: 40826124839-5 – INDEFERIDO. Após análise do recurso, a Banca Avaliadora decide manter a nota zero, visto que o texto apresenta mais de 15 erros de atenção à norma culta da Língua Portuguesa, todos destacados no texto, com cor diferente da do texto.

Cabe ressaltar que o critério de avaliação do Domínio Linguístico é pautado no número de erros que aparecem no texto. A extrapolação de quinze erros, segundo os critérios determinados pela instituição promotora do concurso, torna o texto reprovado em Domínio Linguístico.

PROCOLOS: 40826124382-0 e 40826124389-0 – INDEFERIDO. Os quatro erros identificados no texto foram marcados com caneta vermelha pela Banca Avaliadora: ausência de vírgula após a palavra “municipais” (linha 5), omissão do acento grave em “à União” (linha 6), ausência de vírgula antes de “os assuntos” (linha 07) e ausência de vírgula depois da palavra “que” (linha 17).

Levando em conta a improcedência dos argumentos apresentados pelo candidato, a banca indefere o pedido de alteração de nota.

PROCOLO: 40826124994-1 – INDEFERIDO. As vírgulas da linha 11 foram colocadas no texto pela Banca, com caneta vermelha, para sinalizar um adjunto adverbial intercalado.

Na linha 24, a Banca Avaliadora colocou a vírgula após o nome Nery, visto que a oração “segundo Nelson Nery” está intercalada; o candidato colocou a primeira vírgula, mas esqueceu-se de colocar a segunda. É necessário o uso da vírgula antes da conjunção “e”, haja vista a ideia de adversidade. No que diz respeito à oração condicional “caso fosse assim”, o uso de vírgulas é obrigatório, uma vez que essa oração está intercalada. Cabe ressaltar que esses sinais de pontuação – presentes no texto após a avaliação de Domínio Linguístico – não foram colocados pelo candidato, e sim pela Banca Avaliadora.

Na linha 19, há problema de regência. Levando em conta os argumentos apresentados, a banca indefere o pedido de alteração de nota.

PROCOLO: 40826124378-1 – INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROCOLO: 40826124620-2 – INDEFERIDO. A Banca Avaliadora sinalizou com caneta vermelha os locais onde o(a) candidato(a) deveria ter colocado vírgula; o mesmo ocorreu em todos os casos em que houve a omissão do acento grave (sinal de crase). Todas essas correções foram feitas pela Banca Avaliadora.

Levando em conta os argumentos apresentados, a banca indefere o pedido de alteração de nota.

PROCOLO: 40826124907-8 - DEFERIDO (passou para nota 3). Na linha 07, a Banca Avaliadora identificou que houve a omissão das preposições que deveriam acompanhar cada uma das palavras que precedem o vocábulo União. Houve, entretanto, dupla penalização na linha 15, o que será retificado para benefício do candidato.

Referente ao erro de pontuação assinalado na linha 13, a Banca decidiu suprimir esse item em proveito do candidato. Note-se que, na redação do seu recurso, o candidato, ao transcrever o trecho “Relativamente à competência legislativa, tem-se (:) a competência privativa...” (constante na linha 13), omite os dois-pontos, que foram utilizados no texto da prova de forma inadequada após o verbo. A transcrição do texto no recurso, que o candidato faz para ilustrar sua argumentação, não condiz com o texto originalmente escrito na prova. O desconto feito na linha 16 refere-se à ausência de sinal de pontuação.



Na linha 18, o erro foi desconsiderado para benefício do candidato.

Na linha 22, houve o emprego incorreto da vírgula.

Com a redução do número de erros para 07 (sete), houve mudança da nota atribuída ao texto, passando a ostentar nota 3 em Domínio Linguístico.

PROTOCOLO: 40826124821-7 – INDEFERIDO. Na linha 06, a Banca Avaliadora colocou o acento grave no local onde houve a omissão desse sinal por parte do candidato.

Na linha 16, a Banca Avaliadora colocou vírgula antes da conjunção adversativa “mas” e antes da oração seguinte, que está intercalada e deve ser assim pontuada.

Na linha 20, houve ausência de acento agudo na palavra “município”; a Banca Avaliadora colocou o acento para indicar a omissão.

Cabe ressaltar que a Banca Avaliadora sinalizou todas essas correções efetuadas, a fim de assinalar os erros, com cor diferente da do texto.

Levando em conta os argumentos apresentados, a Banca Avaliadora indefere o pedido de alteração de nota.

PROTOCOLO: 40826124938-2 – INDEFERIDO. Na linha 4, o erro apontado na avaliação foi desconsiderado para benefício do candidato.

Nas linhas 13 e 14, a separação silábica da palavra “pátrias” está incorreta, uma vez que ditongos não podem ser separados.

Na linha 17, houve o emprego incorreto da vírgula; deveria ter sido usado o ponto e vírgula.

Na linha 21, detectou-se que houve problema de concordância no fragmento “os horários de funcionamentos das atividades”.

A Banca Avaliadora altera o número de erros do texto para 06 (seis), mas ratifica a nota 3 para o texto, uma vez que – segundo os critérios estabelecidos pela instituição promotora do concurso – a prova que contém entre 04 (quatro) e 07 (sete) desvios gramaticais deve receber nota 3.

PROTOCOLO: 40826124441-4 - DEFERIDO (passou para nota 3). Quanto ao número de erros, observa-se que o candidato apresentou realmente 07 (sete) desvios gramaticais. A Banca retifica o equívoco, para benefício do candidato.

PROTOCOLO: 40826124702-3 - DEFERIDO (passou para nota 4). Após análise do recurso, a Banca Avaliadora acolhe a argumentação do candidato e atribui ao texto a nota 4.

PROTOCOLO: 40826124995-1 e 40826124722-0 - DEFERIDO (passou para nota 3). A expressão “não se duvida” (linha 06) deve ter, na sequência, uma oração subordinada objetiva indireta; portanto, deve haver ali a preposição “de”, não empregada pelo candidato.

Nas linhas 15 e 16 há três erros relativos ao emprego de sinais de pontuação, pois a grafia deveria ser a seguinte: “Sendo assim, quando o interesse é nacional, a competência deve ser destinada à União; quando for regional, ao Estado e, quando for local, deve ser atribuída ao município”. Note-se que foi penalizada a falta da segunda e da quarta vírgula, além do ponto e vírgula.

Na linha 18, há uso inadequado do pronome demonstrativo “desta”, o que se penaliza em coesão.

Na linha 25, há omissão do acento grave (indicador de crase) em “...tal competência se liga, também, à possibilidade...”.

Por fim, na linha 28, há omissão do nexos (conjunção condicional “se”) na expressão “acaso existente”: esta deveria ser grafada “caso existente” ou “se acaso existente”.

Foram retificados, em benefício do candidato, os itens apontados como desvios gramaticais nas linhas 23 e 26. O verbo “peculiariza” (linha 11) não havia sido objeto de penalização; a banca marcou um ponto de interrogação ali porque teve dúvida quanto à palavra, que estava rasurada.

Assim, o texto fica com 07 (sete) erros, o que lhe confere nota 3 em Domínio Linguístico.

PROTOCOLO: 40826124707-3 - DEFERIDO (passa para nota 4). Após análise do recurso, a Banca Avaliadora acolhe a argumentação do candidato, suprimindo um dos itens inicialmente apontado como desvio gramatical.



PROTOCOLO: 40826124370-1 – INDEFERIDO. Conforme os critérios estabelecidos pela instituição promotora do concurso, quando o texto do candidato contiver de 11 a 15 erros, deverá receber nota 1. No caso do requerente, foram identificados 12 erros, estando, portanto, correta a nota atribuída pela banca.

PROTOCOLO 40826124452-2 – INDEFERIDO. Reproduzindo o texto do recurso do candidato, verifica-se que ele argumenta haver empregado pontuação indicada pela Banca.

Cabe ressaltar que esses sinais de pontuação (ponto e vírgula) não foram colocados pelo candidato, e sim pela Banca Avaliadora, o que pode ser comprovado pelas marcações em vermelho no texto original. Logo, a atribuição da nota, por esta banca, está adequada aos critérios estabelecidos.

PROTOCOLO 40826124497-5 – INDEFERIDO. Quanto à solicitação do candidato relativa aos erros assinalados nas linhas 03 e 07, a Banca esclarece que, em caso de o adjunto adverbial estar deslocado, o uso de vírgulas é obrigatório. Ademais, cabe ressaltar que esses sinais de pontuação (ponto e vírgula) não foram colocados pelo candidato, e sim pela Banca Avaliadora, o que pode ser comprovado pelas marcações em vermelho no texto original.

Quanto ao erro assinalado na linha 15, a banca salienta que se refere à concordância nominal entre as palavras “estados” e “membros”, já que o candidato escreve “estados membro”, ou seja, não flexiona o adjetivo corretamente. Assinala-se que o “s” na palavra “membro” foi colocado pela banca avaliadora, o que, novamente, pode ser comprovado pelas marcações em vermelho no texto original.

Em relação à marcação de erro, na linha 28, a banca atenta ao fato de que a palavra “município” não está acentuada no texto original, motivo pelo qual foi assinalado o desvio linguístico.

PROTOCOLO 40826124625-2 – INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO 40826124238-1 – INDEFERIDO. Quanto à solicitação do candidato relativa ao erro assinalado nas linhas 13 e 14, a Banca esclarece que foi assinalada a repetição evitável dos vocábulos “dos municípios”, caso em que deveria ter sido usado um nexos coesivo anafórico, evidenciando domínio linguístico dos mecanismos de coesão referencial.

PROTOCOLO: 40826124252-8 - DEFERIDO (passa para nota 3). Consoante a justificativa exposta no recurso e a revisão da banca, os erros assinalados nas linhas 14 e 25 foram destacados sem considerar a possibilidade de aceitação de concordância com o elemento mais próximo. Dessa forma, retifica-se a correção para benefício do candidato. Assim, o texto apresentaria apenas 08 erros quanto ao domínio linguístico, ou seja, a nota passa a 3.

Atenciosamente,
Banca Avaliadora

QUESTÃO: 03 - CONTEÚDO TÉCNICO

PROTOCOLO: 40826124592-2 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à alegação de inclusão de todos os requisitos da tutela provisória de urgência, verifica-se que o requisito negativo não foi considerado pelo candidato. Acrescente-se que a existência de requisitos diferentes para modalidades distintas de tutela de urgência, como se dá no tratamento da tutela de urgência cautelar e da tutela de urgência antecipatória, exige que a argumentação traga os requisitos de ambas, o que atrai a necessidade de alusão à reversibilidade. Quanto ao item 5, também desafiado no recurso, exigia-se a diferenciação da situação da Fazenda Pública no que tange à concessão da tutela provisória. O tema, de fato, encontra respaldo na legislação extravagante. Há, também, expressa referência no Código de Processo Civil (art. 1059). A restrição geral ao cabimento do mandado de segurança (art. 5º, Lei 12.016/09), por sua vez, não possui direta relação com a restrição à tutela provisória, como mencionado pelo candidato.



PROTOCOLO: 40826124413-0 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi plenamente observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto.

PROTOCOLO: 40826124259-8 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à alegação de inclusão de todos os requisitos da tutela provisória de urgência, verifica-se que o requisito negativo não foi considerado pelo candidato, mas apenas mencionado como argumento para ter sido considerada válida a restrição do seu emprego em face do Poder Público.

PROTOCOLO: 40826124791-7 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi plenamente observado pelo candidato. Quanto aos requisitos para a concessão da tutela provisória, registra-se que a responsabilidade objetiva pelos resultados da tutela deferida, que é prevista no art. 302, do CPC, não se confunde com o requisito negativo previsto pelo legislador no art. 300, §3º do CPC e que não foi mencionado pelo candidato.

PROTOCOLO: 40826124738-8 – DEFERIDO: Quanto ao item 4, verifica-se que todos os requisitos foram considerados pelo candidato tal como previsto no espelho, razão pela qual é de se dar provimento ao recurso. Desse modo, altera-se a nota do item 4 de 3,00 para 4,00.

PROTOCOLO: 40826124255-8 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. Apesar da abrangência dos fundamentos da tutela provisória, cujo respaldo constitucional pode ser identificado em variados dispositivos e ou princípios, mesmo que não expressos, é amplamente aceita a noção de que a sua justificativa central remanesce no devido processo legal, no acesso à justiça e na razoável duração do processo. É certo, lado outro, que o poder geral de cautela, diferente do que constou na resposta dada, não é considerado fundamento constitucional da tutela provisória, notadamente em razão do caráter satisfativo da tutela provisória de urgência. Mantida a pontuação.

PROTOCOLO: 40826124756-4 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto.

PROTOCOLO: 40826124271-4 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. Apesar da abrangência dos fundamentos da tutela provisória, cujo respaldo constitucional pode ser identificado em variados dispositivos e ou princípios, mesmo que não expressos, é amplamente aceita a noção de que a sua justificativa central remanesce no devido processo legal, no acesso à justiça e na razoável duração do processo. Vale registrar que não houve a expressa referência de tais fundamentos pelo candidato – que se restringiu ao acesso à justiça. Quanto aos requisitos para a tutela provisória, anota-se a ausência do requisito negativo, a saber, a reversibilidade dos efeitos do pronunciamento judicial.

PROTOCOLO: 40826124653-7 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. Anota-se que o item 2 trata da adequação dos



conceitos jurídicos à resolução das indagações e não da adequação da ortografia e da Língua Portuguesa. Acrescente-se que o emprego adequado dos conceitos jurídicos diz respeito à adequação da terminologia jurídica empregada globalmente considerada. É o que ocorre, por exemplo, com a inadequada utilização do termo tutela do direito, quando se pretende tratar da tutela jurisdicional do direito – conceitos que não se confundem. Quanto ao item 3, apesar da abrangência dos fundamentos da tutela provisória, cujo respaldo constitucional pode ser identificado em variados dispositivos e ou princípios, mesmo que não expressos, é amplamente aceita a noção de que a sua justificativa central remanesce no devido processo legal, no acesso à justiça e na razoável duração do processo. Vale registrar que não houve a expressa referência de tais fundamentos pelo candidato – que se restringiu à inafastabilidade da tutela jurisdicional (acesso à justiça). Vale referir que os fundamentos da tutela provisória não se confundem com os fundamentos do Direito Processual Civil, diferente do que é alegado no recurso. Quanto ao item 5, exigia-se a diferenciação da situação da Fazenda Pública no que tange à concessão da tutela provisória. O tema, de fato, encontra respaldo na legislação extravagante, com necessidade de alusão a tais restrições, inclusive a não mencionada n.º Lei 12.016/09. Por tais razões, mantida a pontuação originária.

PROTOCOLO: 40826124674-3 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto.

PROTOCOLO: 40826124613-4 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto.

PROTOCOLO: 40826124818-9 – INDEFERIDO: No que diz respeito à alegação de inclusão de todos os requisitos da tutela provisória de urgência, verifica-se que o requisito negativo não foi considerado pelo candidato. Vale registrar que o Código de Processo Civil expressa e textualmente consigna que não será deferida a tutela de urgência de natureza antecipatória quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, ainda que haja entendimento doutrinário não majoritário em sentido contrário. Mantida a pontuação.

PROTOCOLO: 40826124762-2 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi plenamente observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto. Acrescente-se que a presença de conectivos específicos não elide a necessidade de uma argumentação introdutória e outra conclusiva.

PROTOCOLO: 40826124285-2 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto. Acrescente-se que a presença de conectivos específicos não elide a necessidade de uma argumentação introdutória e outra conclusiva.



PROTOCOLO: 40826124411-0 – DEFERIDO PARCIALMENTE: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. Quanto ao item 3, a despeito da abrangência dos fundamentos da tutela provisória, cujo respaldo constitucional pode ser identificado em variados dispositivos e ou princípios, mesmo que não expressos, é amplamente aceita a noção de que a sua justificativa central remanesce no devido processo legal, no acesso à justiça e na razoável duração do processo. Lado outro, exige-se, na construção da argumentação, a expressa referência a tais princípios, não bastando a menção do correspondente dispositivo normativo sem a explicitação do preceito e de suas razões enquanto fundamentos da tutela provisória. Mantida a pontuação no quesito. Quanto ao item 5, exigia-se a diferenciação da situação da Fazenda Pública no que tange à concessão da tutela provisória. Vale registrar que, apesar das restrições expressamente previstas na ordem jurídica, não se pode concluir, categoricamente, pelo descabimento da tutela de urgência nas situações de difícil reversibilidade, como aventado no texto. De fato, a jurisprudência do STF inclusive mitiga tais restrições em determinados casos concretos, como, por exemplo, no âmbito da tutela previdenciária. Mantida a pontuação no quesito. Quanto ao item 4, verifica-se que todos os requisitos foram considerados pelo candidato tal como previsto no espelho, razão pela qual é de se dar parcial provimento ao recurso. Desse modo, altera-se a nota do item 4 de 3,00 para 4,00.

PROTOCOLO: 40826124539-3 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto. Acrescente-se, por fim, que a estrutura correta da dissertação depende de cada texto elaborado, exigindo uma avaliação contextual, razão pela qual o argumento comparativo também não tem o condão de modificar o resultado final da nota atribuída.

PROTOCOLO: 40826124873-8 – INDEFERIDO: No que diz respeito à alegação de inclusão de todos os requisitos da tutela provisória de urgência, verifica-se que o requisito negativo não foi considerado pelo candidato, mas apenas mencionado que os fundamentos da tutela provisória impedem a concessão de medidas que esgotem a utilidade do processo.

PROTOCOLO: 40826124950-9 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto. Mantida a pontuação.

PROTOCOLO: 40826124920-4 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto. Mantida a pontuação.

PROTOCOLO: 40826124279-4 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto. Acrescente-se, por fim, que a estrutura correta da dissertação depende de cada texto elaborado, exigindo uma avaliação contextual, razão pela qual o argumento comparativo também não tem o condão de modificar o resultado final da nota atribuída.



PROTOCOLO: 40826124368-3 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. A despeito da abrangência dos fundamentos da tutela provisória, cujo respaldo constitucional pode ser identificado em variados dispositivos e ou princípios, mesmo que não expressos, é amplamente aceita a noção de que a sua justificativa central remanesce no devido processo legal, no acesso à justiça e na razoável duração do processo. Vale registrar que não houve a expressa referência a tais fundamentos ou seus equivalentes. Ademais, a existência de plantão judiciário não se confunde com o acesso à justiça, cujo conceito é mais abrangente e traz inúmeros outros consectários, como a própria tutela provisória. Mantida a pontuação.

PROTOCOLO: 40826124293-0 – INDEFERIDO: Candidato identificou-se.

PROTOCOLO: 40826124247-0 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. Anota-se que o item 2 trata da adequação dos conceitos jurídicos à resolução das indagações e não da adequação da ortografia e da Língua Portuguesa. Com efeito, divide-se a cognição judicial em exauriente ou sumária. Anota-se que a tutela provisória pode ser considerada precária, mas fundada em cognição sumária. Diferente do que consta na questão, inexistente cognição precária, termo indicativo de indevida mixagem conceitual. No que diz respeito à alegação de inclusão de todos os requisitos da tutela provisória de urgência, verifica-se que o requisito negativo não foi considerado pelo candidato.

PROTOCOLO: 40826124848-3 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à alegação de inclusão de todos os requisitos da tutela provisória de urgência, verifica-se que o requisito negativo não foi considerado pelo candidato. Acrescente-se que a existência de requisitos diferentes para modalidades distintas de tutela de urgência, como se dá no tratamento da tutela de urgência cautelar e da tutela de urgência antecipatória, exige que a argumentação traga os requisitos de ambas, o que atrai a necessidade de alusão à reversibilidade.

PROTOCOLO: 40826124612-4 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi plenamente observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto.

PROTOCOLO: 40826124930-2 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. A despeito da abrangência dos fundamentos da tutela provisória, cujo respaldo constitucional pode ser identificado em variados dispositivos e ou princípios, mesmo que não expressos, é amplamente aceita a noção de que a sua justificativa central remanesce no devido processo legal, no acesso à justiça e na razoável duração do processo. Vale registrar que não houve a expressa referência de tais fundamentos pelo candidato – que se restringiu à celeridade, legalidade, contraditório e ampla defesa. Mantida a pontuação.

PROTOCOLO: 40826124929-4 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto. Acrescente-se, por fim, que a estrutura correta da dissertação depende de cada texto elaborado, exigindo uma avaliação contextual, razão pela qual o argumento comparativo também não tem o condão de modificar o resultado final da nota atribuída.



PROTOCOLO: 40826124725-0 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi plenamente observado pelo candidato. Mantida a pontuação.

PROTOCOLO: 40826124630-0 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. Anota-se que o item 2 trata da adequação dos conceitos jurídicos à resolução das indagações e não da adequação da ortografia e da Língua Portuguesa. Acrescente-se que o emprego adequado dos conceitos jurídicos diz respeito à adequação da terminologia jurídica empregada globalmente considerada. É o que ocorre, por exemplo, com a inadequada utilização do termo teoria dos poderes implícito em um contexto incorreto. Mantida a pontuação.

PROTOCOLO: 40826124991-1 – INDEFERIDO: No que diz respeito à alegação de inclusão de todos os requisitos da tutela provisória de urgência, verifica-se que o requisito negativo não foi considerado pelo candidato, mas apenas mencionado como argumento para ter sido considerada válida a restrição do seu emprego em face do Poder Público. Mantida a pontuação.

PROTOCOLO: 40826124392-8 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. Anota-se que o item 5 exigia a diferenciação da situação da Fazenda Pública no que tange à concessão da tutela provisória. O tema, de fato, encontra respaldo na legislação extravagante. Além disso, o próprio Código de Processo Civil estabeleceu tratamento diferenciado, ao expressamente estabelecer remissão às Leis n. 8.437/92 e 12.016/09 no seu art. 1059. Verifica-se, pois, incorreção no texto do candidato que não considerou a presença de limitação expressa no Código de Processo Civil.

PROTOCOLO: 40826124359-5 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à estrutura, anota-se que o texto dissertativo exige a exposição lógica do tema, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão, o que não foi observado pelo candidato. De fato, verifica-se que, apesar do acerto quanto aos demais itens, não constam frase, oração ou parágrafo de introdução ou conclusão e nem se pode concluir pela sua presença em face da argumentação trazida pelo texto.

PROTOCOLO: 40826124595-2 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. No que diz respeito à alegação de inclusão de todos os requisitos da tutela provisória de urgência, verifica-se que o requisito negativo não foi considerado pelo candidato. Acrescente-se que a existência de requisitos diferentes para modalidades distintas de tutela de urgência, como se dá no tratamento da tutela de urgência cautelar e da tutela de urgência antecipatória, exige que a argumentação traga os requisitos de ambas, o que atrai a necessidade de alusão à reversibilidade.

PROTOCOLO: 40826124609-6 – INDEFERIDO: nega-se provimento ao recurso em razão da ausência de argumentos idôneos para modificar o resultado final. Anota-se que o item 2 trata da adequação dos conceitos jurídicos à resolução das indagações e não da adequação da ortografia e da Língua Portuguesa, razão pela qual não há que se falar em dupla penalização do candidato. Destaca-se, por fim, incorreção no emprego de determinados princípios à espécie, como o do juiz natural, o que justifica a redução da pontuação pertinente ao emprego da terminologia correta.

QUESTÃO: 03 – DOMÍNIO LINGUÍSTICO

PROTOCOLO: 40826124963-7 – DEFERIDO: Altera-se a nota de Domínio Linguístico de 3,00 para 4,00. A nota será alterada em virtude de ser considerada a pontuação da linha 22 do texto como correta, pois o uso de



ponto e vírgula pode ser empregado para itens de um artigo de lei, sem especificidade de quantidade de itens e de apresentação textual.

PROTOCOLO: 40826124865-0 – INDEFERIDO. Todos os itens descontados estão corretos, vejamos especificamente o item mencionado no recurso: na linha 25, o ponto e vírgula foi empregado após o conectivo “e”, o que denota erro de pontuação, visto que a pontuação deveria ter sido posta antes, não após a conjunção.

PROTOCOLO: 40826124923-4 – INDEFERIDO. Todos os itens descontados estão corretos, vejamos especificamente os itens mencionados no recurso: na linha 14, não há paralelismo, assim a concordância ficou prejudicada, pois não podemos considerar a ausência do “que” como algo “subentendido”. O texto, por se tratar de uma dissertação, deve ser claro e objetivo, sem espaço para subentendidos. Já na linha 30, a regência está empregada de forma incorreta, visto que há várias palavras regidas por “lesão”, não apenas “ordem”. Assim, podemos considerar que temos a preposição “a”, mas não temos apenas o artigo “a” em virtude da lista de palavras, incluindo, aqui, (as) “economias públicas”.

PROTOCOLO: 40826124845-3 – INDEFERIDO. De acordo com Edital 07 – Anexo III – Gabarito Prova Discursiva, os pontos do quesito domínio linguístico foram atribuídos com base na quantidade de erros de pontuação, acentuação, ortografia, concordância/regência, coesão e argumentação*, de acordo com os critérios abaixo: 4 pontos – no máximo 3 erros; 3 pontos – de 4 a 7 erros; 2 pontos – de 8 a 10 erros; 1 ponto – de 11 a 15 erros; 0 pontos – mais do que 15 erros. *na grade de correção, estão dispostos os tipos de erros avaliados, numerados de 1 a 6, sendo que, ao longo do texto corrigido, esses números aparecem para ilustrar a ocorrência desses erros. Como o texto apresenta 7 erros, foi atribuída a nota 3. As palavras circuladas nada têm a ver com a correção de domínio linguístico.

PROTOCOLO: 40826124321-0 – INDEFERIDO. Todos os itens descontados estão corretos, vejamos especificamente o item mencionado no recurso: na linha 17, a vírgula indicada como faltante serve justamente para NÃO separarmos o sujeito do verbo, pois há uma vírgula empregada após “o artigo 300” (sujeito da frase) → “o artigo 300 **modificou**”. O que vem no meio dos dois elementos DEVE estar entre vírgulas, não apenas entre uma vírgula, ocasionando, assim, a separação do sujeito e do verbo.

PROTOCOLO: 40826124537-3 – INDEFERIDO. Todos os itens descontados estão corretos, vejamos: na linha 05, há ausência de uma vírgula, visto que há a necessidade da pontuação após o período “De acordo com o artigo 300 do CPC/15”; na linha 12, a expressão “por exemplo” deve vir entre vírgulas; na linha 13, a palavra “expor” está grafada com acento circunflexo, ou seja, de forma incorreta; na linha 15, a abreviatura de “exemplo” está incorreta (ex.); por fim, na linha 19, há ausência de uma vírgula após o período “com relação à Fazenda pública”.

PROTOCOLO: 40826124609-6 – INDEFERIDO. Todos os itens descontados estão corretos, vejamos: na linha 02, há erro de acentuação na palavra “disciplina”; na linha 05, há ausência de vírgula antes de “consonância”; na linha 08, há erro em relação à palavra “custas”, a frase ficou prejudicada em seu entendimento devido a isso; na linha 14, mais uma vez, há erro de acentuação, o que modifica a palavra, causando falta de clareza ao texto; na linha 20, a expressão correta que denota explicação é “isto é”. No total, foram 5 erros, o que resulta em nota 3. Cabe salientar que as notas de conteúdo técnico e de domínio linguístico foram atribuídas separadamente, inclusive, por avaliadores diferentes, pois cada aspecto se refere a um campo de conhecimento.

PROTOCOLO: 40826124791-7 – INDEFERIDO. Todos os itens descontados estão corretos, vejamos: os problemas de pontuação apresentados no texto não dizem respeito a períodos curtos, o que realmente não denota erro. Contudo, em relação ao ponto final, a pontuação está inadequada, pois gera frases fragmentadas ao longo de todo o texto. Além disso, há inúmeras frases que iniciam com a conjunção “e”, demonstrando, igualmente, frases fragmentadas, que dificultam a leitura, deixando o texto sem clareza.



PROTOCOLOS: 40826124831-5, 40826124824-7 e 40826124820-7 – INDEFERIDO. Todos os itens descontados estão corretos, vejamos especificamente os itens mencionados no recurso: na linha 07, há a ausência de vírgula após “1994”, visto se tratar de um adjunto adverbial deslocado; já na linha 10, a vírgula foi empregada de forma incorreta, pois se trata de uma oração adjetiva restritiva, não explicativa; na linha 17, falta uma vírgula após “2015”.

PROTOCOLO: 40826124849-3 – INDEFERIDO. Não houve desconto de pontuação na linha 28, pois não há nada que sinalize o erro com a numeração atribuída a ele. Da mesma forma, na linha 30, não houve desconto, inclusive, não há ligação com a correção linguística o destaque na palavra “que”. Os 8 erros linguísticos apontados pela correção estão devidamente destacados acima da linha 28.

PROTOCOLO: 40826124893-4 – INDEFERIDO. Todos os erros descontados estão devidamente destacados ao longo do texto e corretamente apontados com as numerações correspondentes, por isso não há dúvida de sua validação.

PROTOCOLO: 40826124746-6 – INDEFERIDO. A nota atribuída permanece a mesma, contudo, reconsidera-se dois erros anteriormente apontados: as palavras diferido e remissão estão corretamente grafadas e de acordo com o contexto/texto. Na linha 11, a separação silábica não foi sinalizada; também na linha 11, a vírgula está posicionada incorretamente depois do “que”, pois não há depois do “que” um adjunto adverbial deslocado que justifique o uso da vírgula, ainda mais empregada sozinha (apenas uma). Portanto, permanecem ainda 5 erros e a nota se mantém 3.

QUESTÃO: 04 - CONTEÚDO TÉCNICO

PROTOCOLO: 40826124910-6 - INDEFERIDO: A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124894-4 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 4 de 0 para 1. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124505-9 - INDEFERIDO: Apesar da letra parcialmente ilegível é possível verificar que a resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124417-0 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 4 de 0 para 6. Mencionou a resposta.



PROTOCOLO: 40826124262-6 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124778-0 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124924-4 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124935-2 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124858-1 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124390-8 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.



PROTOCOLO: 40826124826-7 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124941-0 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124306-4 – DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. O item 4. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124757-4 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 1 para 3. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124267-6 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124890-4 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu



regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124319-2 - DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Do item 4. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124276-4 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.

PROTOCOLO: 40826124240-0 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.

PROTOCOLO: 40826124958-9 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124395-8 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 1 para 3. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124654-7 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.



PROTOCOLO: 40826124676-3 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124672-3 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124371-1 – DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Item 4. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124918-6 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124836-5 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 1 para 3. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124940-0 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124449-4 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível



uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124312-2 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124885-6 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124989-3 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124936-2 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124396-8 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 1 para 3. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124237-1 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas



deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124520-5 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que o recorrente conclui “não” o que não decorre de suas premissas, em outras palavras o desenvolvimento do argumento é equivocado.

PROTOCOLO: 40826124986-3 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124311-2 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124964-7 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124827-7 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível



uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124967-7 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124933-2 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124403-1 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124985-3 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124710-1 – DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende,



nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica. O recorrente quer aproveitar a resposta do item 3 para o item 4.

PROTOCOLO: 40826124687-1 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Na resposta constou o item 16 do “CTN”, quando o correto é “da Lista Anexa à LC 116/03” o que corresponde a erro de fundamento legal.

PROTOCOLO: 40826124364-3 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.

PROTOCOLO: 40826124790-7 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124922-4 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124939-2 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação



imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124734-8 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124802-0 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124931-2 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124350-5 – INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO: 40826124965-7 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124892-4 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se



aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124525-5 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124948-0 - INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124664-5 – DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Item 4. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que o recorrente errou, pois mencionou o inciso III quando o correto é o inciso II do art. 126 do CTN.

PROTOCOLO: 40826124993-1 - INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO: 40826124976-5 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124983-3 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto



de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124658-7 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que, como próprio recorrente reconhece a conclusão (resposta) de seu raciocínio está errada.

PROTOCOLO: 40826124835-5 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124752-4 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124663-5 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 1 para 3. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124717-1 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.

PROTOCOLO: 40826124236-1 – DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Item 4. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124303-4 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas



deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.

PROTOCOLO: 40826124764-2 – DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Item 4. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124972-5 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124324-0 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.

PROTOCOLO: 40826124801-0 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124480-7 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 1 para 3. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124621-2 – DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Item 4. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se



aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124869-0 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124340-7 – DEFERIDO PARCIALMENTE. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Item 4. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.

PROTOCOLO: 40826124231-1 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.

PROTOCOLO: 40826124987-3 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124355-5 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124393-8 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 0 para 1. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124897-4 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal



atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLO: 40826124278-4 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito. Além do que a resposta é genérica.

PROTOCOLO: 40826124305-4 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 1 para 3. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124338-9 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 1 para 3. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124617-4 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a literalidade. Altera-se a nota do item 4 de 1 para 3. Mencionou a literalidade.

PROTOCOLO: 40826124387-0 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124264-6 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLOS: 40826124659-7 e 40826124962-7 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. A pertinência do inc. II do art. 126 do CTN fica evidenciada por seu próprio conteúdo normativo. É que não havendo lei municipal autorizando a atividade de transporte de natureza municipal denominada “Uber” e tal assunto sendo de Direito Público, somente será admitido pela administração pública o que está previsto. Com isso, de um lado, a administração do ente público correspondente não autorizará o exercício de tal atividade, e, de outro, o motorista que executar a prestação de serviço de transporte de natureza municipal denominada “Uber” terá preenchido o pressuposto de fato previsto no inc. II do art. 126 do CTN, ou seja, estará consubstanciada em sua pessoa a capacidade tributária passiva, porquanto preencheu o pressuposto de fato previsto no item 16 da Lista Anexa da LC nº 116/03, independentemente da privação ou limitação imposta pela administração pública do respectivo ente. Nesse particular, o codificador tributário



introduziu regra jurídica que estabelece a independência do Direito Tributário frente a, por exemplo, o Direito Administrativo.

PROTOCOLOS: 40826124980-3 e 40826124982-3 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLOS: 40826124959-9 e 40826124961-7 – INDEFERIDO. A resposta e o recurso não correspondem ao gabarito. Em que pese os argumentos constantes no recurso, cada uma das respostas para cada uma das duas perguntas deveria ser isolada, clara e perfeitamente identificável. Somente assim evita-se a ambiguidade e é possível uma avaliação criteriosa e objetiva das respostas. Desse modo, fundamento dado a uma das questões não se aplica, não se estende, nem aproveita à outra resposta e à outra questão. É preciso que para cada questão haja uma resposta perfeitamente isolada e identificável como tal. No presente caso, a resposta claramente não apresentou o conteúdo exigido pelo gabarito.

PROTOCOLO: 40826124880-6 - DEFERIDO. Altera-se a nota do item 3 de 0 para 6. Mencionou a resposta correta.

QUESTÃO: 04 – DOMÍNIO LINGUÍSTICO

PROTOCOLO: 40826124302-4 – INDEFERIDO. Na linha 09, há um erro de pontuação, pois se evidencia a ocorrência de uma oração adverbial condicional deslocada, a qual deveria ser assinalada por pontuação. Na linha 13, foi colocada uma vírgula imediatamente após a oração adjetiva, entretanto, ela só seria efetiva se na linha 12, imediatamente antes do pronome relativo que houvesse outra (orações adjetivas explicativas ou restritivas); no caso não se identifica nem uma oração restritiva, nem uma explicativa. Na linha 20, há dois erros, o primeiro no que concerne à regência do verbo implicar; o segundo, após a conjunção coordenada explicativa, apõem-se uma informação adicional, a qual é introduzida pelo operador argumentativo *além...* Aqui se tem quatro erros, o que coloca o texto com redução da nota máxima quatro, para três. Ainda, poderia se salientar que as expressões em latim devem ser salientadas através do uso de aspas (caso de textos manuscritos) ou por negrito ou outro recurso como itálico em textos digitados.

PROTOCOLO: 40826124846-3 – INDEFERIDO. Na linha 04, há a não ocorrência de vírgula imediatamente antes da expressão “*de acordo com...*”, o que configura o deslocamento de um adjunto adverbial de modo. Observe-se que, após esse adjunto ocorre a pontuação. Na linha 07, ocorre a omissão da vírgula que marca o deslocamento de uma oração adverbial final (*...para se cobrar o imposto*). Também na linha 12, há a intercalação, sem pontuação, de uma oração adverbial final reduzida. Na linha 17, omissão da vírgula que marca a intercalação da oração imediatamente após a expressão *A Constituição Federal*. Nas linha 24 e 25, também ocorre a falta de pontuação haja vista a ocorrência do adjunto adverbial “*...de acordo com o Código Tributário Nacional*”.

PROTOCOLO: 40826124287-2 – INDEFERIDO. Na linha 04, omissão da vírgula imediatamente após a expressão *em seu art. 1º*, cuja função é marcar o adjunto adverbial deslocado. Da mesma forma, na linha 07, ocorre a omissão da vírgula imediatamente após *STF*. Na linha 09 identifica-se o mesmo erro – deslocamento do adjunto, além da falta de concordância do verbo constar, o qual deveria estar flexionado no plural.

PROTOCOLO: 40826124853-1 – INDEFERIDO. Na linha 03, a palavra *empréstimos* está sem acento gráfico. Na linha 04, há dois erros; o primeiro quanto à falta de pontuação imediatamente após a expressão *quanto aos impostos*; o segundo, no que tange o uso do pronome oblíquo – no caso, se deveria ter uma ênclise, pois não



nenhuma situação que provoque a próclise. Na linha 07 ocorre uma vírgula que separa os termos essenciais da oração (O art. 155 da Constituição Federal, dispõe). Na linha 24 ocorre a omissão de uma vírgula que separa orações coordenadas, segundo a segunda aditiva, de sujeitos diferentes.

PROTOCOLO: 40826124778-0 – INDEFERIDO. Na linha 05, ocorre um problema de ordem ortográfica (importante), em que se verifica a omissão da letra *m*. Na linha 08, a falta de acento gráfico na palavra *juridico*. Na linha 11, a locução adverbial proporcional é *à medida que* e não *na medida em que* (Cegalla, pág. 293). Na linha 18, observa-se o mesmo erro cometida na linha 11, no que tange ao uso da locução conjuntiva proporcional. Na linha 24, evidencia-se a falta do sinal indicativo de crase, decido à regência do verbo competir.

PROTOCOLO: 40826124505-9 – INDEFERIDO. Na linha 01, após a ocorrência do pronome *todo*, é necessária a ocorrência do artigo definido *o*, haja vista a necessidade de especificar o vocábulo *discussões*. Na mesma linha 01, há um problema ortográfico em seu final (*tem-s*). Na linha 03, a forma verbal *podera* não está acentuada. Na linha 05, a palavra *ítem* está acentuada e não deveria estar; na mesma linha, ocorre a omissão da crase imediatamente após a palavra *anexa*; também na linha 05, a forma verbal *preve* está sem acento gráfico. Na linha 06, houve a omissão do acento gráfico na palavra *jurisprudencia*. Na linha 12, o vocábulo *itens* está acentuado, quando não deveria, devido ao fato de ser uma paroxítona. Na linha 15, ocorre a omissão da preposição *de* imediatamente após o vocábulo *impossibilidade* (regência nominal). Na linha 20, há a omissão da vírgula após o nexa *Contudo*, visto que, em seguida, ocorre um termo adverbial deslocado. Na linha 21, a palavra *ausencia* não está acentuada. E, na linha 23, a palavra *exigencia* também está sem acento gráfico.

PROTOCOLO: 40826124706-3 – INDEFERIDO. Identificam-se os seguintes erros na prova: Na linha 03, imediatamente antes da expressão neste termos identifica-se a necessidade de pontuação que marque uma pausa mais longo, no caso, um ponto e vírgula – haja vista a presença de uma outra vírgula se sequência da frase, ou ainda, melhor do que isso, um ponto final, marcando duas ideias. Na linha 06, a conjunção coordenada conclusiva portanto deve ser precedida de vírgula e não intercalada por duas vírgulas, considerando que, no contexto de ocorrência, separa duas orações coordenadas. Na linha 08, deveria haver uma vírgula separando a oração adverbial reduzida de gerúndio que está deslocada – o sinal de pontuação deveria ocorrer imediatamente após o vocábulo privado. Na linha 13, o vocábulo taxis não está acentuado. Ainda na mesma linha, o uso do sinal / (barra), não está corretamente empregado, considerando que a expressão Natureza Municipal, de caráter explicativo, merece estar entre sinais de pontuação idênticos (vírgulas, travessões, parênteses, cuja função é isolar esse tipo de expressão). Na linha 18, há a supressão do verbo da oração, imediatamente o vocábulo não (l. 17). Na linha 22, há um erro de concordância verbal (evite). Portanto, não há o que justifique a alteração da nota.

PROTOCOLO: 40826124881-6 – INDEFERIDO. Identificam-se os seguintes erros na prova: Na linha há um erro de acentuação gráfica na forma verbal esta (oxítona, terminada em “a”. Na linha 03, o vocábulo passíveis deve ser acentuada (paroxítona). Na linha 08, há um erro de concordância – O ISSQN é um imposto... devendo, portanto, ser regulamentado. Na linha 09, ocorre um erro de ortografia – rerido em lugar de referido. Na mesma linha 08, a vírgula colocada imediatamente após a palavra imposto está equivocadamente empregada. Na linha 15, o vocábulo hipótese está sem acento gráfico. Na linha 19, a oração intercalada deve estar entre vírgula e não apenas com a vírgula após sua ocorrência. Face a tais ocorrência, mantém-se a nota divulgada.

QUESTÃO: 05 - CONTEÚDO TÉCNICO

PROTOCOLO: 40826124908-8 – DEFERIDO. Altera-se a nota do Item 6 de 2,00 para 3,00.

O (a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto o **ITEM 6 da questão 05**. Melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, linhas 6 a 8, ao plano diretor como instrumento básico da política de



desenvolvimento e expansão urbana, assim como houve referência ao plano diretor como conformador da função social da propriedade urbana, linhas 15 a 17. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3 no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124825-7 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 1 questão 05.**

A estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

O texto do(a) recorrente não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124273-4 – DEFERIDO. Altera-se a nota de **2,00 para 3,00 pontos no item 4 da questão 05.** Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 4 questão 05.** Melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, nas linhas elencadas na peça recursal, aos dispositivos constitucionais pertinentes conforme o gabarito, bem como houve referência aos pontos nodais exigidos para o deslinde do item. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3,00 no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124593-2 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 3 e 4 da Questão 05. Quanto ao ITEM 3,** que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente não conclui, expressa ou implicitamente, no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme os termos do gabarito. Também não refere a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso os demais aspectos abordados na resposta foram devidamente considerados e pontuados nos demais itens pertinentes, atendidos plenamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais seriam desatendidos se pontuado item acerca do qual o(a) recorrente não se pronunciou. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

No que concerne ao ITEM 4 da Questão Discursiva 05, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas alíneas arroladas foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota, no que tange ao item 4 da Questão 05, para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. referência a que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos). O candidato não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, e o desenvolvido nas linhas 4 a 10 foram objeto de pontuação no item 5, nos termos previstos no gabarito.

Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 4.

PROTOCOLO: 40826124524-5 – INDEFERIDO. O (a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto a pontuação recebida no **ITEM 6 da questão 05.** Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito



quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 2,00. Não há possibilidade de majoração da nota para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Demais disso, os demais pontos elencados pelo(a) recorrente em seu recurso foram objeto de pontuação nos itens 3, 4 e 5 aos quais foi atribuída pontuação máxima. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124811-9 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 1 da questão 05**. A estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da Questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se observa no texto recorrido.

Como se pode ver não se apresenta, o texto do(a) recorrente - que dividiu sua exposição em alíneas a) e b), diferentemente do que alega -, com a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124274-4 – DEFERIDO passando a pontuação do item 4 de 2,00 para 3,00.

O(a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto a pontuação recebida no **ITEM 4 da questão 05**. Melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, nas linhas elencadas na peça recursal, aos dispositivos constitucionais pertinentes conforme o gabarito, assim como houve referência aos pontos nodais exigidos para o deslinde do item. Atendidos os objetivos dorsais do item recorrido nos termos delineados no gabarito é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3,00 no item recorrido. Nestes termos, defere-se o recurso para atribuir a pontuação máxima no item, portanto de 2,00 para 3,00.

PROTOCOLO: 40826124423-8 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 3 e 5 da Questão 05**. Quanto ao **ITEM 3** recorrido, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão 05, verifica-se que o texto da prova dissertativa elaborado pelo/a recorrente embora conclua adequadamente pela constitucionalidade da norma questionada e no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme os termos do gabarito, todavia não refere a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no PD, ponto igualmente relevante nos termos do gabarito. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

Quanto ao **ITEM 5** objeto de recurso: embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g. das funções sociais da cidade e da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros mencionados pelo candidato, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Ademais, o exposto nas linhas 26 e 27 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item



questionado em 2,00, não comportando a sua majoração para os 3,00 pretendidos. Nestes termos indefere-se o recurso quanto aos itens 3 e 5 da Questão 5.

PROCOLO: 40826124780-9 – Recurso contra o item 6 DEFERIDO nos termos do pedido subsidiário para aumentar a pontuação de 1,00 para 2,00.

O (a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto a pontuação recebida no **ITEM 6 da questão 05**. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem enfrenta satisfatoriamente o primeiro ponto e parcialmente o segundo ponto relevante é enfrentado parcialmente e de forma assistemática. Assim, a pontuação que melhor se adéqua ao teor da exposição é a de 2,00. Os demais aspectos referidos em seu recurso foram objeto de pontuação nos itens 3, 4 e 5 aos quais foi atribuída pontuação máxima. Com estes fundamentos, é de se deferir o recurso em seu pedido subsidiário atribuindo-se 2,00 pontos no item recorrido.

PROCOLO: 40826124686-1 INDEFERIDO. O(a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto a pontuação recebida no **ITEM 6 da questão 05**. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se não haver, de fato, possibilidade de majoração da nota. A abordagem do plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana ‘lei mais importante do ordenamento jurídico municipal’ enfrentou o primeiro aspecto considerado no item e foi devidamente pontuado. Todavia, não houve referência cabal ao plano diretor como conformador da função social da propriedade urbana com os detalhamentos postos no gabarito, mas sim, das funções sociais da cidade, pontuada no item 4. Nestes termos, não atendidos integralmente os objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação do item recorrido. Nestes termos indefere-se o recurso.

PROCOLO: 40826124860-0 – INDEFERIDO. O recorrente insurge-se quanto à pontuação obtida nos **ITENS 3 e 4 da Questão Discursiva 05**. Quanto ao **ITEM 3** verifica-se que o texto da prova dissertativa elaborado pelo(a) recorrente, diferentemente do que alega em sua peça recursal, não refere expressamente a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor e, o afirmado corretamente nas linhas 1 a 4 foi considerado na pontuação obtida. O fato de o Plano Diretor ser o instrumento básico de desenvolvimento e expansão urbana e a possibilidade e autorização para que o Município edite normas suplementares não significa, por si só, dizer que a norma, nos termos questionados, deva estar de acordo com as diretrizes fixadas no Plano Diretor, não sendo esta a inteligência do art.1º, ú. da Lei 6.766/79, Lei de Loteamentos, e sequer o teor do art. 43 B do Estatuto da Cidade Lei n. 10.257/01 referidos. Demais disso, as afirmações do candidato nas demais linhas arroladas foram consideradas e pontuadas nos itens 4 e 6 da questão recorrida. Com estes fundamentos indefere-se o recurso quanto ao ITEM 3.

No que concerne ao ITEM 4 da Questão Discursiva 05, o exposto pelo/a recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo/a candidato/a nas linhas arroladas foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao item 4 da Questão 05 para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. referência a que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos). O(a) candidato(a) não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, sendo de se indeferir o recurso.

PROCOLO: 40826124733-8 – INDEFERIDO. Insurge-se o/a recorrente quanto à pontuação que lhe foi atribuída no **ITEM 3 da questão 05**. Quanto ao **ITEM 3** recorrido verifica-se que o texto da prova dissertativa elaborado pelo(a) recorrente, diferentemente do que alega em sua peça recursal, não refere expressamente



ou implicitamente a necessária compatibilidade da norma objeto de questionamento com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Isto porque a afirmação de que a matéria deva integrar o Plano Diretor não significa dizer que a norma, nos termos questionados, possa vir a ser objeto de lei específica sobre matéria, desde que de acordo com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Além disso, a afirmação transcrita na peça recursal “A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atendida as exigências expressas no plano diretor” foi considerada e pontuada no item 6, cfe. previsão do gabarito. Com estes fundamentos indefere-se o recurso quanto ao ITEM 3.

PROTOCOLO: 40826124816-9 – INDEFERIDO. O recorrente insurge-se quanto à pontuação obtida nos itens 4 e 5 da questão recorrida.

No que concerne ao ITEM 4 da Questão Discursiva 05, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato/a nas alíneas arroladas foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao Item 4 da Questão 05 para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. referência a que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos). O candidato não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, sendo de se indeferir o recurso.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, embora o/a candidato/a tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g. da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros mencionados pelo candidato, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Ademais, o exposto nas linhas 9 a 15 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado. Nestes termos indefere-se o recurso quanto aos itens 4 e 5 da Questão 5.

PROTOCOLO: 40826124261-6 – INDEFERIDO. O recurso tem por objeto a pontuação recebida nos **ITENS 5 e 6 da questão 05**. No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída a pontuação de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g., da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Também deixou de abordar a gestão democrática e a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas 21 e seguintes do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

Quanto ao **ITEM 6**, da mesma forma que no quesito anterior, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem parcial e assistemática e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída nota 1,00. Não há possibilidade de majoração da nota para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 6, mantendo-se a pontuação atribuída ao item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124957-9 – ITEM 3 INDEFERIDO. Quanto ao **ITEM 3** recorrido, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão 05, verifica-se que o texto da prova



dissertativa elaborado pelo(a) recorrente embora conclua adequadamente pela constitucionalidade da norma questionada e no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme os termos do gabarito, todavia não refere a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no PD, ponto igualmente relevante para o deslinde da matéria nos termos do gabarito. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido, mantendo-se os 2,00 pontos atribuídos.

PROTOCOLO: 40826124220-3 – INDEFERIDO. O recurso tem por objeto a pontuação recebida nos **ITENS 3, 4, 5 e 6 da questão 05. Quanto ao ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente não refere a necessária compatibilidade da Lei questionada com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso, o exposto nos parágrafos referidos na peça recursal foram devidamente considerados e pontuados no item recorrido, tendo resultado na nota de 2,00 que lhe foi atribuída, não ensejando a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

No que concerne ao ITEM 4 da Questão Discursiva 05, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo/a candidato/a nos parágrafos arrolados na peça recursal foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota, no que tange ao item 4 da Questão 05, para seu valor máximo de 3,00 e não 4,00 como afirma o(a) candidato(a), em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. referência ao art. 182, 1º e que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos). O candidato não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, e o desenvolvido nos parágrafos 1º. e 5º. do texto foi devidamente pontuado nos termos previstos no gabarito, não ensejando a majoração pretendida. Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 4.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial das temáticas - o que conduziu à pontuação recebida ao invés dos pontos pretendidos - não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar da gestão democrática, do planejamento do desenvolvimento urbano nos seus diversos aspectos e setores e da cooperação entre governo e sociedade. Ademais, o exposto nos parágrafos mencionados do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado, não ensejando reformulação. Nestes termos, indefere-se o recurso também quanto ao item 5.

Por derradeiro, examina-se o **ITEM 6** também objeto de recurso. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída nota 1,00. Não há possibilidade de majoração da nota para o valor pretendido, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão, tratando-os de forma incompleta.

Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item 6 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124872-8 – INDEFERIDO QUANTO AOS ITENS 3 E 5. Passo ao exame dos ITENS recorridos nº s **3 e 5 da Questão 05.** Quanto ao **ITEM 3** verifica-se que o texto da prova dissertativa elaborado pelo(a) recorrente, diferentemente do que alega em sua peça recursal, não refere expressamente a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. O fato de a Lei do Plano Diretor não ser estanque e a possibilidade de que o Município edite normas de mesma hierarquia não significa, por si só,



dizer que a norma, nos termos questionados, deva estar de acordo com as diretrizes fixadas no Plano Diretor.

Nota-se que a afirmação contida na linha 17 “desde que atenda ao Plano Diretor” refere-se a ampliação do Perímetro, referindo o art. 42-B do Estatuto da Cidade. A afirmação prévia de que “... em se tratando de legislações de igual hierarquia, não há qualquer objeção legal ou constitucional a que tratem do mesmo assunto, sendo que a mais recente revoga a anterior quando assim o declare, quando incompatível com ela se abordar integralmente a matéria da primeira lei”, não autoriza o entendimento pretendido pelo(a) recorrente para a situação específica objeto da questão. Demais disso, as afirmações do candidato nas linhas arroladas, 7 e 13 a 19, foram consideradas e pontuadas, todavia não ensejaram a pontuação máxima pretendida. Com estes fundamentos indefere-se o recurso quanto ao ITEM 3.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida ao invés dos pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar da função social da propriedade, art. 170, III da CF, da gestão democrática, do planejamento do desenvolvimento urbano nos seus diversos aspectos e setores e da cooperação entre governo e sociedade, referindo o art. 2º. do Estatuto da Cidade expressamente para assinalar a cidade sustentável no tocante ao meio ambiente. Ademais, o exposto nas linhas 21 a 30 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado, não ensejando reformulação. Nestes termos indefere-se o recurso quanto aos itens 3 e 5 da Questão 5.

PROTOCOLO: 40826124362-3 – INDEFERIDO. O recorrente insurge-se quanto à pontuação obtida nos ITENS 4 e 5 da questão recorrida. No que concerne ao ITEM 4 da Questão Discursiva 05, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo/a candidato/a nas linhas arroladas foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao Item 4 da Questão 05, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. não há referência ao conteúdo do art. 30, VIII da Constituição Federal e a que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos). O candidato não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, sendo de se indeferir o recurso.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem restrita e parcial, o que conduziu à pontuação recebida de 1,00 pontos ao invés dos 2,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g. da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros além dos ambientais, os aspectos sociais, econômicos e fiscais, bem como gestão democrática e o planejamento do desenvolvimento nos seus diversos desdobramentos. Ademais, o exposto nas linhas 1 a 10 e 18 a 24 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado não ensejando a majoração pretendida. Além disso, as assertivas contidas no 1º parágrafo da exposição foram devidamente consideradas no item 6 ensejando a pontuação máxima naquele item, e o tratado nas linhas 18 a 24 foi objeto de pontuação no item 3. Nestes termos indefere-se o recurso quanto aos itens 4 e 5 da Questão 5.

PROTOCOLO: 40826124283-2 – ITENS DE CONTEÚDO INDEFERIDO QUANTO AOS ITENS 1, 3, 4 E 5. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 1, 3, 4 e 5 da questão 5.**

No que concerne ao **ITEM 1**, a estrutura do texto desenvolvida na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída nota 1,0. Não há possibilidade de majoração da pontuação no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame do pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;



c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

O texto do(a) recorrente, sem introdução e conclusão e dividido tão somente em alíneas A e B não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

Quanto ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão - acerca da qual não há qualquer manifestação - verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, nas linhas 6 a 9, 11/13 colacionadas, trata de matéria referente a competências e função social das propriedades e da cidade, os quais foram considerados nos itens 4 e 5. E, o afirmado na linha 16/17, verbis: “Por fim, a lei 10.257, que estabelece no artigo 33 o plano diretor não limita as ações do ente municipal ao plano diretor, pelo contrário, o plano diretor é mais um meio de assegurar a função social das propriedades e da cidade e não o único meio disponível” também ensejou a pontuação recebida, pois trata especificamente de operação urbana consorciada. Também não há, no texto recorrido, referência à necessária compatibilidade da norma questionada com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Além disso, os demais aspectos foram devidamente considerados e pontuados nos demais itens pertinentes. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

No que concerne ao **ITEM 4**, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas alíneas arroladas foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota, no que tange ao item 4 da Questão 05, para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. deixa de abordar a atribuição dos municípios com mais de 20.000 hab. de aprovação do plano diretor, 182, 1º. da CF e de que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos). O candidato não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, e o desenvolvido nas linhas, 14/15 foram objeto de pontuação no item 5, nos termos previstos no gabarito. Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 4.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, embora o/a candidato/a tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g., dos principais dispositivos constitucionais referentes à função social e ambiental da propriedade, dos dispositivos do Estatuto da Cidade atinentes às funções sociais da cidade e de sua sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros mencionados pelo/a candidato/a, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Não refere também o princípio da gestão democrática e da cooperação. Ademais, o exposto nas linhas arroladas na peça recursal do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado não ensejando majoração. Nestes termos cabe o indeferimento do recurso também quanto ao item 5.

PROTOCOLO: 40826124655-7 – INDEFERIDO. O recurso tem por objeto a pontuação recebida nos **ITENS 5 e 6 da questão 05**. Quanto ao **ITEM 5** recorrido, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito. Deixou de tratar, v.g., dos principais dispositivos constitucionais referentes à função social e ambiental da propriedade, dos dispositivos do Estatuto da Cidade atinentes às funções sociais da cidade e de sua sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros mencionados pelo(a) candidato(a), os aspectos sociais, econômicos e fiscais, bem como da indispensável cooperação entre governos, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas arroladas na peça recursal do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado não ensejando majoração. Nestes termos cabe o indeferimento do recurso quanto ao item 5.

Por derradeiro, examina-se o **ITEM 6** também objeto de recurso. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item recorrido dizem com o plano diretor como



instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída nota 1,00. Não há possibilidade de majoração da nota para o valor pretendido, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão, tratando-os de forma incompleta.

Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item 6 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124678-3 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITEM 3 da questão 05. Quanto ao ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão e respectiva fundamentação, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente embora conclua pela constitucionalidade da norma referindo que o Plano Diretor não é o instrumento único, linhas 25-26 e 28-30, não refere a indispensável compatibilidade da Lei questionada com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso, o exposto a partir da linha 20 conforme a peça recursal foi devidamente considerado e pontuado no item recorrido, tendo resultado na nota de 2,00 que lhe foi atribuída, não ensejando a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124582-4 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITEM 3 da questão 05.** No que concerne ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão e respectiva fundamentação, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, embora conclua pela constitucionalidade da norma referindo que o Plano Diretor não é o instrumento único, parágrafos 1º e 2º. da resposta, não refere a indispensável compatibilidade da Lei questionada com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso, o exposto nos parágrafos mencionados na peça recursal foi devidamente considerado e pontuado no item recorrido e também no item 6, tendo resultado na nota de 2,00 que lhe foi atribuída no item recorrido, não ensejando a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124454-2 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 4 e 5 questão 05.** No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo/a candidato/a nas linhas arroladas foi levada em consideração na atribuição de 2,00 pontos. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao Item 4 da Questão 05, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. embora afirmado na peça recursal, não há referência ao parágrafo 1º. do art. 182). Demais disso, como o(a) candidato(a) não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, é de se indeferir o recurso.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial, esta conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g. dos disposto no art. 170, II e VI, do parágrafo 2º. do art. 182 essenciais para a compreensão das funções sociais e ambientais da propriedade e da cidade, e da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros além dos ambientais, os aspectos sociais, econômicos e fiscais, bem como gestão democrática e o planejamento do desenvolvimento nos seus diversos desdobramentos. Ademais, o exposto nas linhas 12, 17/18 e 29 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado não ensejando a majoração pretendida. Nestes termos **indefere-se o recurso quanto aos itens 4 e 5** da Questão 5.

PROTOCOLO: 40826124619-4 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITENS 1 e 3 da Questão 05.** Inicialmente examina-se o ITEM 1 recorrido. A estrutura do texto desenvolvido



na resposta da questão foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame e que até pode ser dividido em 2 ou 3 partes;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se observa no texto recorrido.

Como se pode ver, não se encontra, no texto do(a) recorrente - que dividiu o inteiro teor de sua exposição em alíneas a) e b) , diferentemente da estrutura exigida para um texto dissertativo, afirmando que o fez porque assim o exigia o enunciado da questão. Ora, a prova exige um texto dissertativo, como o próprio nome indica e o enunciado apresenta um problema acerca do qual o candidato deve discorrer destacando a análise a ser realizada e os pontos a que o candidato deve estar atento. Cabe ao candidato fazer a leitura no contexto da fase do concurso e do teor do questionamento feito.

Nestes termos, é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso quanto ao item 1. Já no que concerne **ao ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão e respectiva fundamentação, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, embora conclua pela constitucionalidade da norma referindo que o Plano Diretor não é o instrumento único , linhas 16 a 28 da resposta, não refere a indispensável compatibilidade da Lei questionada com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso, o exposto nos parágrafos mencionados na peça recursal foi devidamente considerado e pontuado no item recorrido e também no item 6, tendo resultado na nota de 2,00 que lhe foi atribuída no item objeto do recurso, não ensejando a majoração pretendida. Nestes termos **é de se indeferir o recurso** quanto ao item 3 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124310-2 – INDEFERIDO. O recurso tem por objeto a pontuação recebida nos **ITENS 3, 4, 5 e 6 da questão 05**. Quanto ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, além de não se pronunciar expressamente acerca da constitucionalidade da norma questionada, não refere a necessária compatibilidade da Lei referida com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, embora o afirmado em seu recurso. Demais disso, o exposto nos parágrafos referidos na peça recursal foram devidamente considerados e pontuados no item recorrido, e também no item 6, tendo resultado na nota de 2,00 que lhe foi atribuída, não ensejando a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo/a candidato/a nas linhas 05 a 14 arrolados na peça recursal foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota, no que tange ao item 4, para seu valor máximo de 3,00, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção ,*por exemplo*, sem referência ao art. 182, 1º. É de se pontuar, ainda, que a mera enumeração dos dispositivos constitucionais não é suficiente uma vez que não enfrentado de maneira explícita e sistemática estes aspectos. Ainda, o desenvolvido nos parágrafos 1º. e 5º. do texto foi devidamente pontuado nos termos previstos no gabarito, não ensejando a majoração pretendida.

Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 4.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial das temáticas - o que conduziu à pontuação recebida ao invés dos pontos pretendidos - não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, exemplificativamente, da gestão democrática, do planejamento do desenvolvimento urbano nos seus diversos aspectos e setores e da cooperação entre governo e sociedade. Ademais, o exposto nos parágrafos mencionados do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado, não ensejando



reformulação. Acerca da alegação de limitação de linhas para a exposição, não procede o argumento, pois testado com o conteúdo do gabarito e confirmado pelas inúmeras respostas que atingiram a pontuação máxima dentro do mesmo espaço que foi disponibilizado a todos os candidatos. Nestes termos, indefere-se o recurso também quanto ao item 5.

Por derradeiro, examina-se o **ITEM 6** também objeto de recurso. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída nota 2,00. Não há possibilidade de majoração da nota para o valor pretendido, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. E, da mesma forma que na análise do recurso quanto ao item anterior descabe a alegação de limitação de linhas para a exposição. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item 6 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124560-8 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 1,3,4 e 6 questão 05**. No que concerne ao **ITEM 1**, a estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao Item 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame do pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

O texto do(a) recorrente, embora o alegado em sua peça recursal, sem introdução e conclusão não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

Quanto ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente nas linhas 7 a 12 colacionadas conclui pela constitucionalidade da norma, todavia sem abordar os seus fundamentos relevantes, quais sejam de que a competência normativa municipal sobre os espaços urbanos não se esgota na Lei do Plano Diretor, e da necessária compatibilidade da norma questionada com as diretrizes fixadas no PD. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

No que concerne ao **ITEM 4**, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) na linhas 2 e 27 arroladas foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota, no que tange ao item 4 da Questão 05, para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. deixa de abordar a atribuição dos municípios com mais de 20.000 hab. de aprovação do plano diretor, 182, 1º. da CF e de que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos). O candidato não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, e o desenvolvido nas linhas arroladas foram objeto de pontuação no item 5, nos termos previstos no gabarito. Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 4.

Por derradeiro, examina-se o **ITEM 6** também objeto de recurso. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de



planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem realizada na prova feita pelo(a) candidato(a) foi levada em consideração na nota atribuída. E não há possibilidade de majoração da nota para o valor pretendido, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão, não referindo o parágrafo 1º. do artigo 182 da CF, no qual está assentado o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e sequer o seu parágrafo 2º. que consagra o Plano Diretor como conformador da função social da propriedade urbana. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item 6 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124805-0 – Itens 4, 5 e 6 – INDEFERIDO. O (a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto os ITENS 4, 5 e 6 da questão 05. No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, o exposto pelo/a recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo/a candidato/a, linhas 6 a 15 arroladas na peça recursal, foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao Item 4 da Questão 05 para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamento nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. a ausência de menção ao inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição de competência aos municípios de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” também nuclear para matéria objeto de exame). O/a candidato/a não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, sendo de se indeferir o recurso.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, embora o/a candidato/a tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g. da função social e ambiental da propriedade, estreitamente vinculada às funções sociais da cidade e da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros mencionados pelo/a candidato/a, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Ademais, o exposto nas linhas 16 a 25 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado não ensejando majoração. Nestes termos cabe o indeferimento do recurso.

No tocante ao **ITEM 6 da questão 05**.

Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se não haver, de fato, possibilidade de majoração da nota, pois embora a menção ao plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, não houve referência ao plano diretor como conformador da função social da propriedade urbana. Assim não atendidos os objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação do item recorrido.

Nestes termos indefere-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124953-9 – DEFERIDO PARCIALMENTE O RECURSO para majorar a nota do Item 4 para 3,00 e do Item 5 também para 3,00, mantendo-se a pontuação nos demais itens recorridos . Refere Erro no número da decisão citada no gabarito. O(a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto os ITENS 3, 4, 5 e 6 da questão 05.

Quanto ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma questionada, não referindo a necessária compatibilidade da Lei referida com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor. Sustenta que a lei questionada modificou o Plano Diretor e não poderia fazê-lo, alegando faltar requisitos essenciais para a elaboração ou modificação de uma Lei de Plano Diretor. Tal interpretação não procede e decorre do entendimento que o(a) candidato(a) atribuiu ao enunciado da questão, que em nenhum momento afirma tratar-se de modificação do Plano Diretor.



Demais disso, o exposto nos parágrafos referidos na peça recursal foram devidamente considerados e pontuados no item 6, tendo resultado na nota de 2,00 que lhe foi atribuída neste último item, não ensejando a pontuação pretendida para o item 3 recorrido.

Quanto pretendida anulação do Item 3, solicitada cumulativamente com o pedido de que a resposta seja considerada completa, com a atribuição de 3 pontos a este Item. (fls.2 da peça recursal) há que se dizer que o edital não faz qualquer indicação de fontes de estudo, podendo haver livre pesquisa dos tópicos do programa na doutrina e jurisprudência atinentes aos temas constantes do Edital. E, no tocante ao tema tratado no Item 3 da Questão 5 está previsto, entre outros, nos itens 2.1 – Competências Municipais. Art. 182 da Constituição Federal, e 5 - Os Planos Diretores como Instrumento de Política Urbana. Assim o questionamento está plenamente afinado com o conteúdo previsto no Edital. Ainda a decisão colacionada teve aprovação, por decisão majoritária do Plenário, como tese com repercussão geral com o seguinte teor: “Os municípios com mais de vinte mil habitantes e o Distrito Federal podem legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano por meio de leis que sejam compatíveis com as diretrizes fixadas no plano diretor”.

Esta a correta exegese do disposto no art. 182 da CF, parágrafo 1º, assentando o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, com os diversos instrumentos previstos no texto constitucional e no Estatuto da Cidade, art. 4, III. Isto para constatar que a competência municipal não se esgota na aprovação do plano diretor, sendo, todavia indispensável que tais instrumentos sejam compatíveis com as diretrizes do referido plano. O erro material na publicação da numeração do RE 607940 DF, relator Ministro Teori Zavascki, não invalida a questão uma vez que a matéria pode ser localizada com os outros elementos de pesquisa, ou seja, por assunto e por relator.

De outra parte, as decisões trazidas na peça recursal dizem respeito a vício no processo legislativo de aprovação ou alteração da Lei do Plano Diretor, face à ausência de audiência pública e de participação da população, não são objeto da questão dissertativa no item sob exame.

Nesses termos, indefere-se o recurso quanto ao item 3.

No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, nas linhas elencadas na peça recursal, aos dispositivos constitucionais pertinentes conforme o gabarito, bem como houve referência aos pontos nodais exigidos para o deslinde do item. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3,00 no item recorrido.

Nestes termos DEFERE-SE o recurso quanto ao Item 4 para majorar a nota de 2,00 para 3,00.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, aos dispositivos constitucionais pertinentes ou ao seu conteúdo nos termos do espelho de correção, bem como houve referência aos pontos nodais exigidos para o deslinde do item. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, e inclusive considerando a argumentação desenvolvida na linha 15 acerca da participação da população, elemento essencial da gestão democrática, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3,00 no item recorrido.

Pelo exposto, é de se DEFERIR o recurso quanto ao Item 5 recorrido.

Por último, quanto ao **ITEM 6**, cabe ressaltar que embora o(a) recorrente em sua peça recursal afirme genericamente, *verbis*, “No que se refere à questão 5 de um modo total o candidato recorrente respondeu corretamente a questão...”, todavia não manifesta expressamente insurgência quanto ao Item 6. Não aduz argumentos para impugná-lo, nem requer o aumento da pontuação no item e, mesmo assim, confronta-se a resposta na temática e verifica-se não haver, de fato, possibilidade de majoração da nota.

Assim, nos termos delineados no gabarito, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída ao item.

PROTOCOLO: 40826124557-0 – INDEFERIDO. O(a) recorrente insurge-se quanto à pontuação recebida nos **ITENS 3, 4 E 6 da Questão 5**. Quanto ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a)



recorrente afirma ao início, linhas 1 a 3, *verbis*: Primeiramente, analisando a constitucionalidade da lei em questão em face das competências constitucionais dos entes federativos tenho que a norma seria inconstitucional. Segue afirmando, linhas 4 a 6 que “Por tratar a norma de tema relacionado ao direito urbanístico, cuja competência é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, não poderia o Município legislar sobre ele.” Adiante, linhas 11 e 12 diz que “sob o aspecto da função social da cidade, ela pode ser considerada constitucional”. Assim, embora tenha-se que concluiu pela constitucionalidade da norma, deixa de abordar os seus fundamentos relevantes, quais sejam de que a competência normativa municipal sobre os espaços urbanos não se esgota na Lei do Plano Diretor, e da necessária compatibilidade da norma questionada com as diretrizes fixadas no PD. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

No que concerne ao **ITEM 4** o(a) recorrente apenas transcreve o gabarito, alegando genericamente ao final da peça recursal, *verbis*: “não podendo a ausência de citação de artigos de lei/CR ser hábil para retirar preciosos pontos”. Reitera: “...que, nem mesmo uma abordagem sucinta de alguns temas propostos tem o condão de prejudicar a nota,...”. E afirma: “que o candidato chega à resposta correta pelo espelho de correção”, defendendo que eventual discordância com o gabarito não poderia ocasionar avaliação tão severa, alegando ser a avaliação desarroada e desproporcional. Note-se que o(a) recorrente afirma, demonstrando sua compreensão equivocada quanto ao tema: “Por tratar a norma de tema relacionado ao direito urbanístico, cuja competência é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, não poderia o Município legislar sobre ele.” Assim também quando afirma nas linhas 7 e 8: “... parece que o Município estabeleceu normas gerais sobre o instituto, o que ofende e usurpa a competência da União (art.24, 1º., CR), prosseguindo nesta toada, linhas 9 e 10. Demonstrando uma incorreta compreensão acerca da matéria.

Ainda, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo/a candidato/a, foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao Item 4 da Questão 05 para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamento nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. a ausência de menção ao conteúdo do art. 182, parágrafo 1º, e que as competências do Município devem adequadamente compreendidas e serem vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos, tema também nuclear para matéria objeto de exame).

O(a) candidato(a) não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, sendo de se **indeferir** o recurso.

Quanto ao **ITEM 6** recorrido, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se **não** haver possibilidade de majoração da nota, pois não houve referência ao plano diretor como instrumento básico da política urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões tendo por escopo compatibilizar as funções urbanas e rurais, nos termos estabelecidos no espelho de correção. Assim não atendidos os objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação do item recorrido.

Nestes termos **indefere-se** o recurso.

PROTOCOLO: 40826124412-0 – INDEFERIDO. O(a) recorrente manifesta sua inconformidade com a pontuação recebida no **ITEM 5 da QUESTÃO 5.** Assim, passo ao exame do **ITEM 5** recorrido, confrontando especialmente as linhas 13, 15 e 19 referidas na peça recursal. Quanto ao Item recorrido, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g. da função social e ambiental da propriedade, estreitamente vinculada às funções sociais da cidade e da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Ademais, o exposto nas linhas colacionadas do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado não ensejando majoração. Nestes termos cabe o indeferimento do recurso.



PROTOCOLO: 40826124315-2 DEFERIMENTO PARCIAL majorando-se a nota do item 4 para 3,00 pontos e indeferindo-se o recurso quanto ao seu Item 5. Insurge-se o(a) candidato(a) com relação à pontuação atribuída nos **ITENS 4 e 5 da Questão 5.**

No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, nas linhas elencadas na peça recursal, aos dispositivos constitucionais pertinentes ou de seu conteúdo, conforme o gabarito, bem como houve referência aos pontos nodais exigidos para o deslinde do item. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3,00 no item recorrido.

Nestes termos **defere-se** o recurso quanto ao Item 4 para majorar a nota de 2,00 para 3,00.

Passo ao exame do **ITEM 5** recorrido, confrontando especialmente os parágrafos 2º, 3º e último referidos na peça recursal. Quanto ao Item recorrido, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g., dos princípios e diretrizes infraconstitucionais aplicáveis, especialmente tratados no Estatuto da Cidade em seu art. 2º e incisos, notadamente acerca da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros, os aspectos sociais, ambientais e econômicos e fiscais. Ademais, o exposto nos parágrafos colacionados do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado não ensejando majoração e também foram objeto da pontuação atribuída ao Item 6, que recebeu pontuação máxima. Com estes fundamentos **indefere-se** o recuso quanto ao Item 5.

PROTOCOLO: 40826124979-5 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação recebida no **ITEM 3 da Questão 5.** No que concerne ao **ITEM 3**, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão e respectiva fundamentação, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, embora conclua corretamente pela constitucionalidade da norma e que o Plano Diretor é um dos instrumentos para a execução da Política Urbana, conforme se pode ver da resposta, referindo decisão do STF e colacionando a Ementa do referido *decisum* em seu recurso, todavia não refere a indispensável compatibilidade da Lei questionada com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso, o exposto nos parágrafos mencionados na peça recursal foi devidamente considerado e pontuado no item recorrido, tendo resultado na nota de 2,00 que lhe foi atribuída no item objeto do recurso, não ensejando a majoração pretendida. Nestes termos **é de se indeferir o recurso** quanto ao item 3 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124847-3 – DEFERIDO parcialmente para atribuir 2,00 pontos no item 2, e 3,00 pontos no item 4, recorridos, mantida a pontuação quanto ao item 1. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 1, 2 e 4 da questão 05.**

Quanto ao **ITEM 1**, **observa-se** que a estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao **ITEM 1** da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) Segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

O texto elaborado pelo(a) recorrente não apresenta integralmente a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

No que concerne ao **ITEM 2**, melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que, os aspectos questionados não se enquadram propriamente no pertinente ao Item objeto do recurso, como também a repetição contida na última linha do texto.

Assim, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 2,00 no item recorrido.



Por fim, quanto ao recorrido no **ITEM 4** confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto haver menção, conforme arrolado na peça recursal, à matéria exigida nos termos do espelho de correção e aos dispositivos constitucionais pertinentes. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação 2,00 para 3,00 pontos no item recorrido.

Nestes termos, é **deferido parcialmente** o recurso para atribuir 2,00 pontos ao item 2, e 3,00 pontos ao item 4, recorridos.

PROTOCOLO: 40826124905-8 – INDEFERIDO. O(a) recorrente insurge-se quanto ao **ITEM 1 da Questão 5** da prova dissertativa. A estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao **ITEM 1** da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

A resposta do(a) recorrente não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124943-0 – INDEFERIDO. O(a) recorrente insurge-se quanto ao **ITEM 1 da Questão 5** da prova dissertativa. No que concerne ao **ITEM 1**, a estrutura do texto desenvolvida na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída nota 1,0. Não há possibilidade de majoração da pontuação no que tange ao **ITEM 1** da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

O texto do(a) recorrente, sem introdução e conclusão e dividido tão somente em alíneas A e B não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124968-7 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação recebida nos **ITENS 5 e 6** da Questão 5. Quanto ao **ITEM 5** objeto de recurso, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito. Confrontando-se a o texto elaborado, em especial as linhas, 11, 29, 26 a 30 referidas na peça recursal, o(a) recorrente deixou de tratar, v.g. das funções sociais e ambientais da cidade e da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros mencionados, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Deixa também de mencionar o conteúdo do art. 170, III, o parágrafo 2º do art. 182 e o art. 225, todos da Constituição Federal. Ademais, o exposto nas linhas 11 e 26 a 30 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado em 2,00, não comportando a sua majoração para os 3,00 pretendidos. Nestes termos indefere-se o recurso quanto ao item 5 da Questão 5.

No tocante ao **ITEM 6** recorrido, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se não haver, de fato, possibilidade de majoração da nota, pois embora a menção ao plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, não houve referência ao plano diretor como conformador da função social da propriedade urbana. Assim não atendidos os objetivos dorsais do Item 6, nos termos delineados no gabarito, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação do item recorrido.



Nestes termos indefere-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124541-1 - DEFERIDO PARCIALMENTE, mantendo-se a pontuação atribuída ao item 1 e majorando-se as notas conferidas aos itens 4 e 5 para 3,00, máxima correspondente aos dois últimos. O(a) recorrente insurge-se quanto aos **ITENS 1, 4 e 5 da Questão 5** da prova dissertativa. No que concerne ao **ITEM 1**, à estrutura do texto desenvolvida na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída nota 1,0. Não há possibilidade de majoração da pontuação no que tange ao **ITEM 1** da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo.

O texto do(a) recorrente, sem introdução e dividido tão somente em alíneas A e B não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso quanto ao Item 1.

Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 4 da questão 05**.

Melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, nas linhas elencadas na peça recursal, aos dispositivos constitucionais pertinentes conforme o gabarito, bem como houve referência aos pontos nodais exigidos para o deslinde do item. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3,00 no item recorrido.

Quanto à inconformidade referente à pontuação obtida no **ITEM 5 da questão 05**, reexaminado a prova do(a) candidato(a), verifica-se haver, de fato, possibilidade de majoração da nota. Constatado, do exame do teor contido nas linhas 7 e 14 a 19, elencadas na peça recursal, com os termos gabarito, que houve referência aos princípios constitucionais e infraconstitucionais e diretrizes exigidos para o deslinde do item. Assim atendidos aos elementos essenciais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3,00 no item recorrido.

Nestes termos, defere-se parcialmente o recurso quanto aos itens recorridos, mantendo-se a pontuação atribuída ao item 1 e majorando-se as notas conferidas aos itens 4 e 5 para a pontuação máxima correspondente aos mesmos.

PROTOCOLO: 40826124634-0 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 3 da Questão 05**. O **ITEM 3** constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão. Verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente não conclui, expressa ou implicitamente, no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme os termos do gabarito. Também não refere a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso os demais aspectos abordados na resposta foram devidamente considerados e pontuados nos demais itens pertinentes, especialmente no item 6. Nestes termos, indefere-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124379-1 – INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO: 40826124365-3 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) candidato(a) quanto à pontuação recebida nos **ITENS 5 e 6 da QUESTÃO 5**.

Quanto ao **ITEM 5** objeto de recurso, embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais nos termos delineados no gabarito.



O recurso, quanto ao item em questão, ocupa várias linhas em transcrever o teor do gabarito e outras tantas para acentuar a importância da Lei 4.591/62, que dispõe sobre condomínios e incorporações, acerca da qual o(a) candidato em seu texto dissertativo refere apenas que “traz algumas diretrizes” sem dizer quais.

Ressalta-se que o item sob exame trata da função social da propriedade e da cidade, itens 1 e subitens, 2, 2.2, do Conteúdo de Direito Urbano Ambiental, Anexo, II do Edital e um dos pressupostos relevantes para o deslinde da questão.

Ainda, com o propósito de obter melhor pontuação afirma não haver pertinência do art. 170, que elenca entre os princípios da ordem econômica, III, a função social da propriedade, e VI, a defesa do meio ambiente, com o tema da questão, classificando-o como sem importância jurídica.

Todavia, deixou de tratar, v.g. das diretrizes contidas no art. 2º do Estatuto da Cidade e seus incisos, deixando de tratar dos aspectos sociais, econômicos e fiscais, bem como da gestão democrática, da participação popular e da cooperação entre governos, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas 1 a 9 e 18 a 23 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado em 2,00, não comportando a sua majoração para os 3,00 pretendidos. Assim, indefere-se o recurso quanto ao item 5 recorrido.

Quanto ao **ITEM 6**, da mesma forma que no quesito anterior, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos, os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões; e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos.

A abordagem parcial e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída nota 2,00. Não há possibilidade de majoração da nota para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão e nomeadamente não refere o Plano Diretor como o conformador da função social da propriedade. Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 6, mantendo-se a pontuação atribuída ao item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124792-7 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITEM 3 da Questão 05. Quanto ao ITEM 3** recorrido, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão 05, verifica-se que o texto da prova, embora conclua adequadamente pela constitucionalidade da norma questionada e no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, conforme os termos do gabarito, todavia não refere a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor, ponto igualmente relevante nos termos do gabarito, referindo expressamente, diferentemente do que assevera, a necessidade de compatibilidade com as normas constitucionais e com as leis federais e estaduais como se pode ver nas linhas 27 a 29 da prova. O texto dissertativo nas linhas arroladas 1 a 22 e 23 a 30, toda a prova, foi objeto de pontuação neste e nos demais itens nos termos do espelho de correção. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124622-2 – INDEFERIDO. O(a) recorrente insurge-se quanto ao **ITEM 1 da Questão 5** da prova dissertativa. No que concerne ao **ITEM 1**, a estrutura do texto desenvolvida na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída nota 1,0. Não há possibilidade de majoração da pontuação no que tange ao **ITEM 1** da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo.



O texto do(a) recorrente, sem introdução e conclusão e dividido tão somente em alíneas A e B não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso quanto ao Item 1.

PROTOCOLO: 40826124919-6 – DEFERIDO para modificar a nota de 0,00 para 1,00 no ITEM 3. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 3 da Questão 05. Quanto ao ITEM 3** recorrido, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão 05, verifica-se que no texto da prova dissertativa elaborado pelo/a recorrente a afirmação contida nas linhas 16 a 19 permite vislumbrar a posição pela constitucionalidade da norma questionada. Deixa de abordar que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme os termos do gabarito, e também não refere a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no PD, ponto igualmente relevante nos termos do gabarito. Assim o recurso pode ser deferido tão somente para modificar a nota atribuída de 0,00 para 1,00. Nestes termos é de se deferir o recurso quanto ao item 3 recorrido, atribuindo-lhe 1,00 ponto.

PROTOCOLO: 40826124367-3 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação recebida no **ITEM 3 da QUESTÃO 05. Quanto ao ITEM 3** recorrido, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão 05, verifica-se que o texto da prova dissertativa elaborado pelo(a) recorrente embora conclua adequadamente pela constitucionalidade da norma questionada, nas linhas 15 e 16, reafirmando esta assertiva nas linhas 23 e 24 nas quais faz menção à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e manifesta-se no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme se constata nas linhas 19 a 22. Todavia não refere a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor, ponto igualmente relevante para o deslinde da matéria nos termos do gabarito. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido, mantendo-se os 2,00 pontos atribuídos.

PROTOCOLO: 40826124794-7 – DEFERIDO PARCIALMENTE: ITEM 1, INDEFERIDO; ITEM 5, DEFERIDO, passando a nota de 2,00 para 3,00 e ITEM 6, INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 1, 5 e 6 da questão 05.** A estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

Verifica-se que a prova do(a) recorrente não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, INDEFERINDO-SE o recurso quanto ao Item 1.

Quanto ao **ITEM 5** recorrido, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, aos dispositivos constitucionais pertinentes ou ao seu conteúdo nos termos do espelho de correção, bem como houve referência aos pontos nodais exigidos para o deslinde do item. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3,00 no item recorrido.

Pelo exposto, é de se DEFERIR o recurso quanto ao Item 5 recorrido.

Quanto ao **ITEM 6**, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do



gabarito e com os complementos ali postos. Não há possibilidade de majoração da nota para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção, não atendendo aos pontos centrais e pressupostos exigidos para análise conforme espelho de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Quanto aos elementos colacionados na peça recursal estes foram devidamente pontuados nos itens 4, no que versou sobre competências e 5, acerca de princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais.

Pelo exposto, INDEFERE-SE o recurso quanto ao Item 6 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124803-0 – INDEFERIDO. O recurso tem por objeto a pontuação recebida no **ITEM 5 da questão 05**. No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação, realizada de forma bastante incompleta pelo(a) candidato(a), foi levada em consideração e foi-lhe atribuída a pontuação de 1,00 pontos ao invés dos 2,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g., da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros, os aspectos sociais, econômicos, ambientais e fiscais, Também deixou de abordar a gestão democrática e a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Nestes termos é de se INDEFERIR o recurso quanto ao item 5.

PROTOCOLO: 40826124834-5 – INDEFERIDO. O(a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto o **ITEM 3 da questão 05**. Quanto ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma questionada, não referindo que a competência normativa municipal sobre ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor (conforme o(a) recorrente admite) e a necessária compatibilidade da Lei referida com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor. Os diversos instrumentos previstos no texto constitucional no capítulo da Política Urbana e no Estatuto da Cidade, art. 4, III, permitem constatar que a competência municipal não se esgota na aprovação do plano diretor, sendo, todavia, indispensável que tais instrumentos sejam compatíveis com as diretrizes do Plano Diretor. Demais disso, o exposto nas linhas 10-13 referidas na peça recursal, foi devidamente considerado e pontuado no item 6, tendo resultado na nota de 2,00 que lhe foi atribuída neste último item, não ensejando a pontuação pretendida para o item 3 recorrido. Quanto aos argumentos vencidos, e o afirmado nas linhas 23-27 da prova de que “não cabia a ela tratar de requisitos específicos acerca de Condomínio Horizontal, na medida em que essa tarefa foi especificamente reservada pelo constituinte originário ao Plano Diretor”, é de se ressaltar que a decisão colacionada e constante do gabarito, por ampla maioria – teve aprovada, por deliberação majoritária do Plenário, tese com repercussão geral com o seguinte teor: “Os municípios com mais de vinte mil habitantes e o Distrito Federal podem legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano por meio de leis que sejam compatíveis com as diretrizes fixadas no plano diretor”. Nesses termos, indefere-se o recurso quanto ao item 3.

PROTOCOLO: 40826124823-7 – DEFERIDO para atribuir a pontuação máxima no ITEM 4, passando a nota de 2,00 para 3,00. O(a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto a pontuação recebida no **ITEM 4 da questão 05**. Melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, nas linhas elencadas na peça recursal, aos dispositivos constitucionais pertinentes conforme o gabarito, assim como houve referência aos pontos nodais exigidos para o deslinde do item. Atendidos os objetivos dorsais do item recorrido nos termos delineados no gabarito é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3,00 no item recorrido. Nestes termos, defere-se o recurso para atribuir a pontuação máxima no item, portanto de 2,00 para 3,00.

PROTOCOLO: 40826124376-1 – DEFERIDO PARCIALMENTE no Item 3, para majorar a nota de 0,00 para 1,00 e INDEFERIDO quanto ao item 5. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 3 da Questão 05**. Quanto ao **ITEM 3**, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão 05, verifica-se na prova dissertativa elaborada pelo(a) recorrente, linhas 12 a 16, que este defende,



equivocadamente, a inconstitucionalidade da lei questionada por entender tratar-se de matéria privativa de direito civil, linhas 8 a 10, como se a propriedade urbana, seja individual ou em condomínio não pudesse ser objeto de regramento de natureza urbanística.

Também não refere a necessária compatibilidade do regramento urbanístico na matéria com as diretrizes fixadas no plano diretor, ponto igualmente relevante nos termos do gabarito.

Entretanto, acerta um dos aspectos considerados, qual seja, nos seus termos, *verbis*, “a política urbana não é matéria exclusiva do plano diretor, ou seja, outra lei municipal pode tratar/regular sobre o tema”. Considerando este último aspecto, o recurso pode ser deferido tão somente para modificar a nota atribuída de 0,00 para 1,00. Nestes termos é de se deferir o recurso quanto ao item 3, atribuindo-lhe 1,00.

Quanto ao **ITEM 5** o(a) candidato(a) propugna seja excluído este item da avaliação, no qual obteve 2,00 pontos. A nota obtida e os argumentos colacionados não se prestam para a finalidade pretendida, o item versa sobre princípios e diretrizes expressamente mencionados na alínea B) do enunciado da questão, pressupostos para a solução da questão, assim como a necessária compreensão básica acerca do plano diretor como o próprio recorrente admite. Acerca da alegada limitação de linhas, também não procede o argumento, vez que não utilizou todas as linhas disponíveis para a elaboração do texto. Com estes fundamentos, indefere-se o recurso quanto ao item 5.

PROTOCOLO: 40826124927-4 – item 1 e 6 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 1 e 6 da questão 05**. Quanto ao **ITEM 1**, a estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo.

Como a texto do(a) recorrente não apresenta a estrutura exigida é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

No que concerne ao **ITEM 6 da questão 05**, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, tendo por finalidade compatibilizar as funções urbanas e rurais, podendo abranger a totalidade do território municipal, parcialmente atingido, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos, não atingido. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,00. Não há possibilidade de majoração da nota pois não abordou de maneira explícita e sistemática os aspectos em questão e em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. Demais disso, os demais pontos elencados pelo(a) recorrente nas linhas destacadas em seu recurso foram objeto de pontuação nos itens 3, 4 e 5 aos quais foi atribuída pontuação de 3,00, 2,00 e 3,00 respectivamente. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124954-9 – INDEFERIDO. O(a) recorrente insurge-se contra a pontuação que lhe foi atribuída nos **ITENS 3,4 e 6**. Quanto ao **ITEM 3** recorrido, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão 05, verifica-se que o texto da prova dissertativa elaborado pelo(a) recorrente embora conclua adequadamente pela constitucionalidade da norma questionada (linha 22 da prova) e no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor podendo legislar sobre programas e projetos específicos, (linhas 20-26), conforme os termos do gabarito, todavia não refere a necessária compatibilidade com as diretrizes



fixadas no PD, ponto igualmente relevante na abordagem, não se vislumbrando esta afirmação nas linhas 27 a 30 conforme alega em seu recurso e que cuidam dos princípios constitucionais e infraconstitucionais, já considerados e pontuados no exame do item 5. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

No que concerne ao ITEM 4 da Questão Discursiva 05, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas linhas 1-7, arroladas, foram levadas em consideração na atribuição da pontuação. Também foi considerado na pontuação do item 4 o exposto na linha 14, obrigatoriedade de Plano diretor para municípios com mais de 20.000 hab. Entretanto, deixa de referir o art. 30, VIII, da Constituição Federal, que prevê especificamente a atribuição do município para a edição de normas destinadas a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano nos termos constantes no paradigma de correção. Assim, não há possibilidade de majoração da nota, no que tange ao item 4 da Questão 05, para seu valor máximo.

Nestes termos é de se indeferir o recurso também quanto ao item 4, mantendo-se a pontuação de 2,00 que lhe foi atribuída.

Quanto ao ITEM 6 da questão 05.

Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com identificar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, o que está expresso nas linhas 12 e 13 da prova, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões; e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos que, embora o alegado na peça recursal, não está expresso no texto escrito. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 2,00. Não há possibilidade de majoração da nota para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124909-8 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação que lhe foi atribuída nos **ITENS 5 e 6 da Questão Dissertativa 5**. Passo ao exame do **ITEM 5**, recorrido, confrontando especialmente os pontos referidos na peça recursal. Embora o(a) candidato(a) tenha realizado a abordagem das temáticas, o que conduziu à pontuação recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos, não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de referir o disposto no art. 170, III e VI, e os princípios e diretrizes infraconstitucionais aplicáveis notadamente os referentes à gestão democrática, Estatuto da Cidade, art. 2º, II e da cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade, 2º, III. Ademais, o exposto conforme referido no recurso foi considerado na pontuação do item questionado não ensejando majoração. Com estes fundamentos, **indefere-se** o recuso quanto ao Item 5.

No que concerne ao **ITEM 6 da questão 05**, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, tendo por finalidade compatibilizar as funções urbanas e rurais, podendo abranger a totalidade do território municipal, parcialmente atingido nas linhas 9/10 e 17/18; e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos, não atingido. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feitas pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 2,00. Não há possibilidade de majoração da nota, pois não abordou de maneira explícita e sistemática os aspectos em questão e em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. Demais disso, os demais pontos elencados pelo(a) recorrente, nas linhas 1/6 e 21/25 da prova, destacadas em seu recurso foram



objeto de pontuação nos itens 3 e 4 aos quais foi atribuída pontuação de 2,00 e 3,00, respectivamente. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124553-0 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 1 questão 05**. A estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame, sendo que aqui cabe a divisão tópicos ou alíneas;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

Como se pode ver o texto do(a) recorrente não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124747-6 – DEFERIDO PARCIALMENTE. Mantida a nota atribuída ao Item 3 e atribuídos 2,00 pontos ao Item 6. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação que lhe foi atribuída nos **ITENS 3 e 6 da questão 05**. Passa-se ao exame do **ITEM 3** recorrido, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão 05. Diz o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, linhas 1 a 4, "... deve-se frisar que os Tribunais Superiores tem entendimento de que os municípios podem legislar sobre direito urbanístico, traçando diretrizes e princípios, sem que isso tenha que fazer parte integrante do Plano Diretor" e o afirmado nas linhas 29 a 30, "Assim, respeitadas as competências municipais expressas na CRFB/88, o Município não precisa alterar o plano diretor para tratar de temas afetos ao zoneamento". Ora, se não há dúvida que os municípios podem legislar sobre direito urbanístico, são exatamente as exigências fundamentais, os princípios e diretrizes de âmbito local e os requisitos estabelecidos no Estatuto da Cidade, notadamente os do seu art. 40, que devem estar no Plano Diretor e com os quais leis específicas sobre determinados aspectos do planejamento local deverão estar de acordo. As afirmações se apresentam contraditórias para delas se extrair que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme os termos do gabarito. Ainda, diferentemente do que afirma em seu recurso, não aborda de maneira expressa acerca da necessária compatibilidade da norma questionada com as diretrizes fixadas no plano diretor, ponto igualmente relevante para o deslinde da matéria nos termos do gabarito. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3.

Quanto ao **ITEM 6 da questão 05**.

Confrontando o recurso e a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com i) o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e ii) com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. Verifica-se haver possibilidade de majoração da nota, em razão da menção ao art. 39 do Estatuto da Cidade. Embora (a) candidato(a) não esgote, de maneira explícita e sistemática, todos os aspectos em que se desdobra o item em questão, cabe atribuir-lhe a nota 2,00 pleiteada no item. Assim, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação atribuída no item recorrido para 2,00.

PROTOCOLO: 40826124369-3 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 3 da Questão 05. Quanto ao ITEM 3** recorrido, núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão 05, verifica-se que o texto da prova dissertativa elaborado pelo(a) recorrente conclui adequadamente pela constitucionalidade da norma questionada e, no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, nos termos do gabarito, o que foi devidamente considerado na avaliação deste item.



Todavia não refere, diferentemente do afirmado em seu recurso, a necessária compatibilidade da norma questionada com as diretrizes fixadas no Plano Diretor, ponto igualmente relevante nos termos do gabarito. Nota-se que as linhas arroladas, 12 a 16, enfatizam a necessidade de compatibilidade com as normas constitucionais, a legislação federal, e as normas estaduais. Também não se encontra este aspecto na linha 30. Assim a nota 2,00 foi corretamente atribuída ao item 3. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

PROCOLO: 40826124680-1 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 1 e 5 da Questão 05**. Quanto ao **ITEM 1** recorrido, a estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo.

Do exposto, verifica-se que texto do(a) recorrente, desenvolvido em 3 parágrafos e 15 linhas, não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso quanto ao item 1.

Quanto ao **ITEM 5**, o(a) candidato(a), não apresentou o detalhamento nos termos delineados no gabarito, não atendendo ao exigido para a análise, deixando de abordar a ordenação do espaço territorial local, nos seus diversos aspectos, a qual objetiva dar concreção aos princípios constitucionais da função social e ambiental da propriedade (CF, art. 170, III e VI, art. 182, par. 2o e 225 e par.) e das funções sociais da cidade, visando o bem-estar de seus habitantes, referindo respectivos dispositivos constitucionais. Também não trata dos princípios e diretrizes infraconstitucionais aplicáveis, e respectivos dispositivos do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001, art. 2o), para a efetivação das funções sociais das cidades, tratando da sustentabilidade das mesmas (art. 2o, I) não só no âmbito físico territorial, mas incluindo aspectos sociais, econômicos, ambientais e fiscais, entre outros, de acordo com a realidade local, bem como a gestão democrática (art. 2o, II), a exigir a participação da população, o planejamento de seu desenvolvimento nos diversos aspectos e setores (art. 2o, IV), e a cooperação entre governos e sociedade (art. 2o, III), dentre outros. E, as referências contidas no parágrafo 2º da prova não são suficientes para o atendimento mínimo aos elementos do espelho de correção. Isto posto, indefere-se o recurso quanto aos itens 1 e 5 da Questão 5.

PROCOLO: 40826124978-5 – INDEFERIDO. O(a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto os **ITENS 3, 5 e 6** da questão 05. Quanto ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, se pronuncia pela inconstitucionalidade material da norma questionada. Demais disso, sua afirmação contida nas linhas 25, 26 e 27, *verbis*, “Dessa forma, é possível vislumbrar inconstitucionalidade material em Lei Municipal que trata de tema integrante do Plano diretor, em lei apartada,” referindo isoladamente a linha 26, não significa demonstrar, como pretende em seu recurso, necessária compatibilidade da Lei questionada, com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor. Ao contrário, afirma sua inconstitucionalidade material por não ter o tema tratado inserido no plano diretor. Quanto ao erro material na publicação da numeração do RE 607940 DF, relator Ministro Teori Zavascki a matéria pode ser localizada com outros elementos de pesquisa, ou seja, por assunto e por relator. Ainda a decisão colacionada teve aprovação, por decisão majoritária do Plenário, como tese com repercussão geral com o seguinte teor: “Os municípios com mais de vinte mil habitantes e o Distrito Federal podem legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano por meio de leis que sejam compatíveis com as diretrizes fixadas no plano diretor”.

Esta a correta exegese do disposto no art. 182 da CF, parágrafo 1º, assentando o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, com os diversos instrumentos



previstos no texto constitucional e no Estatuto da Cidade, art. 4, III. Isto para constatar que a competência municipal não se esgota na aprovação do plano diretor, sendo, todavia indispensável que tais instrumentos sejam compatíveis com as diretrizes do referido plano. Nesses termos, indefere-se o recurso quanto ao item 3.

Quanto ao **ITEM 5**, o desenvolvimento pertinente ao item, no parágrafo 4º do texto, arrolado na peça recursal não atende aos requisitos exigidos para a análise conforme se pode ver do gabarito de correção. O espelho exige que o candidato deva tratar da ordenação do espaço territorial local, nos seus diversos aspectos, a qual objetiva dar concreção aos princípios constitucionais da função social e ambiental da propriedade (CF, art. 170, III e VI, art. 182, parágrafo 2º e 225 e parágrafos) e das funções sociais da cidade, visando o bem-estar de seus habitantes. Assim, também, os princípios e as diretrizes que constituem o núcleo do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001, art. 2º), para a efetivação das funções sociais das cidades, tratando da sustentabilidade das mesmas (art. 2º, I) não só no âmbito físico territorial, mas incluindo aspectos sociais, econômicos, ambientais e fiscais, entre outros, de acordo com a realidade local, bem como a gestão democrática (art. 2º, II), a exigir a participação da população, o planejamento de seu desenvolvimento nos diversos aspectos e setores (art. 2º, IV), e a cooperação entre governos e sociedade (art. 2º, III), dentre outros. Não abordado nenhum destes aspectos, é de se indeferir o recurso. Assim, indefere-se o recurso quanto ao item 5 da Questão 5.

No tocante ao **ITEM 6 da Questão 05**.

Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 2,00. Não há possibilidade de majoração da nota para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Demais disso, os demais pontos elencados pelo(a) recorrente em seu recurso foram objeto de pontuação nos itens 3, 4 e 5 aos quais foi atribuída pontuação máxima. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124709-3 – DEFERIDO para majorar a nota no ITEM 6 de 2,00 para 3,00. O (a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto a pontuação recebida no **ITEM 6 da questão 05**. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. Confrontando as razões recursais com a prova e os requisitos postos no paradigma de correção constata-se o atendimento integral a estes elementos dorsais, havendo possibilidade de majoração da nota para seu valor máximo. Assim, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação atribuída no item recorrido de 2,00 para 3,00.

PROTOCOLO: 40826124942-0 – INDEFERIDO. O(a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto os **ITENS 3 e 6** da questão 05. Quanto ao **ITEM 3**, este constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão. Com relação à menção ao RE 607940 DF, relator Ministro Teori Zavascki, ressalta-se a citação trazida da tese do *decisum* consagrada com repercussão geral. Isto para constatar que a competência municipal na matéria não se esgota na aprovação do plano diretor, sendo, entretanto indispensável que tais instrumentos sejam compatíveis com as diretrizes do referido plano. Todavia, este último aspecto, a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor não sem encontra expressa no texto dissertativo, e nas referências ali contidas. Além disso, os outros aspectos abordados na resposta foram devidamente considerados e pontuados nos demais itens pertinentes,



atendidos plenamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais seriam desatendidos se pontuado item acerca do qual o(a) recorrente não se pronunciou. Nesses termos, indefere-se o recurso quanto ao item 3.

Quanto ao **ITEM 6 da Questão 05**. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,00. Não há possibilidade de majoração, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção, não enfrentando de forma integral e sistemática o seu aspecto multidimensional e o escopo de compatibilizar as funções urbanas e rurais, podendo abranger a totalidade do território municipal, nos termos do art. 30 da CF, inc. I e VIII, bem como do Estatuto da Cidade, arts. 2o. VII e 40, par. 2o. O(a) candidato(a) também deixou de abordar o Plano Diretor como conformador da função social da propriedade e seus consectários. Demais disso, os demais pontos elencados pelo(a) recorrente em seu recurso foram objeto de pontuação no item 5 aos quais foram atribuídos 2,00 pontos. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124809-0 – INDEFERIDO. O(a) recorrente insurge-se contra a pontuação que lhe foi atribuída no **ITEM 4 da Questão 05**. No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas linhas arroladas foram levadas em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. Conforme o espelho de correção deveria tratar da competência municipal para executar a política de desenvolvimento urbano e fixar as diretrizes gerais de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput da CF); E, também, para a edição de normas destinadas a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII da CF). E, ainda, falar da atribuição constitucional dos municípios, com mais de 20.000 hab., de aprovação de Plano Diretor, (art. 182, p. 1o., da CF). E, que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares e dos demais entes federativos. Feita a confrontação dos argumentos do recurso e da prova realizada com o gabarito verifica-se que a pontuação foi corretamente atribuída. Abordadas incompletamente as competências municipais executivas e legislativas de fixação de diretrizes bem como as competências normativas e também deixou de abordar a atribuição constitucional dos municípios com mais de 20.000 habitantes de aprovação de Plano Diretor (art. 182, 1º, da CF). Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao Item 4 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124988-3 – INDEFERIDO. O recurso tem por objeto a pontuação recebida no **ITEM 5 da questão 05**. No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 1,00 ponto ao invés dos 2,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito. Deixou de abordar do disposto no art. 170, III e VI e do art. 225 da Constituição Federal e, também dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade, art. 2º e incisos, deixando de tratar da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Também deixou de arrolar a gestão democrática e a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas 19, e 28 a 30 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado. Assim, como os princípios e diretrizes



constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma bastante incompleta, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

PROTOCOLO: 40826124445-4 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 1 questão 05**. A estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

Do exposto constata-se que o texto do(a) recorrente não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124603-6 – DEFERIDO PARCIALMENTE para atribuir nota 2,00 ao ITEM 3 e INDEFERIDO quanto ao ITEM 5. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 3 e 5 da Questão 05**. Quanto ao **item 3**, melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da pontuação. Nota-se as linhas 15 a 17 da prova discursiva, *verbis* “... ainda que a lei municipal específica venha dispor sobre especificidades do parcelamento do solo, recuos mínimos, entre outras exigências, a propriedade urbana deverá cumprir sua função social com base nas diretrizes nacionais e do próprio plano diretor...”. Constata-se, no texto transcrito, que o(a) recorrente, não obstante de forma não objetiva e clara, admite que lei municipal específica venha a ser editada a par do plano diretor, e que deverá fazê-lo com base no PD e nas diretrizes nacionais. Já nas linhas 25 a 27, afirma *verbis* “... Descumpridas as diretrizes (citadas na linha anterior, lei 10.257/01, art. 2º, VI, c) haverá inarredável transgressão ao art. 182 da CF, de onde estaria configurada inconstitucionalidade material”. Cabe sublinhar que a lei questionada trata de condomínios e não de loteamentos propriamente ditos, sendo que a Lei 6.766 pode servir de paradigma, mas nem todo o seu regramento se aplica aos ditos condomínios horizontais. Considerando estes elementos e que não foi desenvolvida a matéria de forma sistemática e integral e, ainda, que o disposto nas linhas 17 a 19 e 25 a 27 foi considerado na pontuação dos itens 5 e 6, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir parcialmente o recurso, atribuindo 2,00 ao item 3, recorrido.

No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 1,00 ponto ao invés dos 2,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito. Deixou de abordar do disposto no art. 170, III e VI e do art. 225 da Constituição Federal e, também dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade, art. 2º e incisos, embora tenha tratado da sustentabilidade das cidades deixou de referir seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Também deixou de arrolar a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas 19, e 28 a 30 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado. Assim, como os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma bastante incompleta, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

PROTOCOLO: 40826124720-0 – INDEFERIDO. O(a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto a pontuação recebida no **ITEM 3** da Questão 05. Quanto ao **ITEM 3**, este constitui o núcleo da análise solicitada quanto à i) constitucionalidade da lei objeto da questão, sendo necessário referir ii) que a competência normativa municipal na matéria não se esgota na aprovação do plano diretor e, ainda, indispensável que tenha tratado de que a lei questionada deva ser iii) compatível com as diretrizes do referido plano diretor.



Acerca destes três aspectos constantes do espelho de correção observa-se que não foram tratados de maneira integral e sistemática no texto dissertativo elaborado, senão vejamos:

a) não conclui pela constitucionalidade da norma, ao contrário, afirma a possibilidade de sua impugnação quanto à constitucionalidade uma vez que supõe não observado o plano diretor, elaborado e revisado com a participação popular;

b) não refere que competência normativa municipal na matéria não se esgota na aprovação do plano diretor, cita a norma questionada para cogitar de sua impugnação quanto à constitucionalidade;

c) não se manifesta acerca da necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor, sendo que a impugnação por inconstitucionalidade fica superada com a compatibilidade da lei questionada com o plano diretor.

Cita, na peça recursal, o RE 607940 DF, relator Ministro Teori Zavascki, trazendo a tese do *decisum* consagrado com repercussão geral, para salientar os argumentos do MPDF, todavia estes não o(a) socorrem uma vez que as razões ministeriais foram derrotadas pela decisão colacionada. Ainda, o art. 177 da Constituição do Rio Grande do Sul trata da compatibilidade dos planos diretores com as diretrizes do planejamento e desenvolvimento regional, não objeto do item recorrido. E, o art. 215 da Lei Orgânica de Porto Alegre dispõe sobre o processo de elaboração do plano diretor e o processo democrático, cuja decorrência, a participação popular, arrolada na linha 21 da prova foi considerado na pontuação do item 4.

Demais disso os outros aspectos abordados na resposta foram devidamente considerados e pontuados nos demais itens pertinentes, atendidos plenamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesses termos, indefere-se o recurso quanto ao item 3.

PROTOCOLO: 40826124428-8 – INDEFERIDO. Insurge-se o recorrente em relação à pontuação que lhe foi atribuída no **ITEM 5 da Questão Dissertativa 5**. No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 1,00 ponto ao invés dos 2,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito. Deixou de abordar do disposto no art. 170, III e VI e do art. 182, parágrafo 2º da Constituição Federal e, também dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade, art. 2º e incisos, referindo-os apenas genericamente, linha 4, e, embora tenha tratado da sustentabilidade das cidades deixou de referir seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros, os aspectos sociais, econômicos e fiscais. Também deixou de arrolar a gestão democrática a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas 6, 13 a 16 e 18 a 21 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado. Assim, como os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma bastante incompleta, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

PROTOCOLO: 40826124246-0 – INDEFERIDO. O(a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto a pontuação recebida nos **ITENS 4 e 6 da Questão 05**. No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas linhas arroladas foram levadas em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. Conforme o espelho de correção deveria tratar, além do disposto no art. 30, VIII, que abordou, da competência municipal para executar a política de desenvolvimento urbano e fixar as diretrizes gerais de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Também não tratou da atribuição constitucional dos municípios, com mais de 20.000 hab., de aprovação de Plano Diretor, (art. 182, p. 1o., da CF). Ainda, os referidos parágrafos terceiro e quarto trazidos à colação foram considerados na pontuação do item recorrido. E o exposto nas linhas 9 a 13 foram pontuados no item 6. Nestes termos, diante da abordagem incompleta, é de se indeferir o recurso.

Quanto ao **ITEM 6** Quanto ao **ITEM 6 da Questão 05**.

Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6,



recorrido, dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 2,00. Não há possibilidade de majoração, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção, não enfrentando de forma integral e sistemática o seu aspecto multidimensional e o escopo de compatibilizar as funções urbanas e rurais, podendo abranger a totalidade do território municipal, nos termos do art. 30 da CF, inc. I e VIII, bem como do Estatuto da Cidade, arts. 2o. VII e 40, par. 2o. Tendo o (a) candidato(a) abordado o Plano Diretor como conformador da função social da propriedade e seus principais consectários, este aspecto foi devidamente considerado e levou à nota 2,00 que lhe foi atribuída. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124559-0 – INDEFERIDO. O(a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto o **ITEM 3** da questão 05. Quanto ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente, não se pronuncia expressa e sistematicamente pela constitucionalidade da norma questionada, não referindo a necessária compatibilidade da Lei referida com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, embora conclua corretamente, que a norma impugnada não necessita por exigência legal estar inserida no Plano diretor. A afirmação que segue... " *devendo tão somente respeito às definições de área, bem como ao Código de Obras Municipal*", não permite inferir compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no Plano diretor, que não se restringem apenas às definições de áreas. Demais disso, o exposto na peça recursal foi devidamente considerado tendo resultado na nota de 2,00 que lhe foi atribuída, não ensejando, todavia, a pontuação pretendida para o item 3 recorrido. Ainda, cabe assinalar que o Edital de Concurso não faz qualquer indicação de fontes de estudo, podendo haver livre pesquisa dos tópicos do programa na doutrina e jurisprudência atinentes aos temas constantes do Edital. E o tema tratado no Item 3 da Questão 5 está previsto, entre outros, nos itens 2.1 – Competências Municipais. Art. 182 da Constituição Federal e 5 - Os Planos Diretores como Instrumento de Política Urbana. Assim o questionamento está plenamente afinado com o conteúdo previsto no Edital. Ainda, a decisão, RE 607940 DF, aprovou, por decisão majoritária do Plenário, tese com repercussão geral com o seguinte teor: "Os municípios com mais de vinte mil habitantes e o Distrito Federal podem legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano por meio de leis que sejam compatíveis com as diretrizes fixadas no plano diretor".

Esta a correta exegese do disposto no art. 182 da CF, parágrafo 1º, assentando o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, vista conjuntamente com os diversos instrumentos previstos no texto constitucional e no Estatuto da Cidade, art. 4, III. Isto para constatar que a competência municipal não se esgota na aprovação do plano diretor, sendo, todavia indispensável que tais instrumentos sejam compatíveis com as diretrizes do referido plano. De outra parte, não há necessidade de referir o *decisum* no texto dissertativo, tão somente concluir corretamente acerca do item da questão 5. Nestes termos, indefere-se o recurso quanto ao item 3.

PROTOCOLO: 40826124812-9 – DEFERIDO PARCIALMENTE. ITENS 4 e 5 INDEFERIDOS e ITEM 6, DEFERIDO para majorar a nota de 2,00 para 3,00. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 4, 5 e 6 da Questão 05. No que concerne ao ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo da competência legislativa privativa do Município, linha 6, sem menção aos demais entes federativos, e respectiva fundamentação desenvolvida pelo(a) candidato(a) no parágrafo 3 arrolado foi levada em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota, no que tange ao item 4 da Questão 05 para seu valor máximo, pois não se observa a abordagem aos arts. 30, VIII, e 182, parágrafo 1º, da Constituição Federal e em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. referência a que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos). O candidato não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, e o desenvolvido nas linhas 6 e parágrafo 3º, foi objeto de



pontuação no item recorrido, nos termos previstos no gabarito. Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 4.

No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída a pontuação de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar, v.g., da sustentabilidade nos seus diversos aspectos, que incluem, dentre outros, os aspectos sociais, econômicos e fiscais, também deixou de abordar a gestão democrática e a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nos parágrafos 1º e 4º do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado.

Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

O (a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto o **ITEM 6 da questão 05**.

Melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, linhas 5 a 7, ao plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, assim como houve referência ao plano diretor como conformador da função social da propriedade urbana, linhas 2 e 3. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3 no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124496-5 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 3 e 5 da Questão 05**. Quanto ao **ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente não conclui, expressa ou implicitamente, no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme os termos do gabarito. Também não refere a necessária compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso os demais aspectos abordados na resposta foram devidamente considerados e pontuados nos demais itens pertinentes, especialmente o exposto nas linhas 19 a 23, que ensejou a pontuação no item 5 e nota máxima no Item 6. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 1,00 ponto ao invés dos 2,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito. Deixou de abordar o disposto no art. 170, III e VI, e no parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal e, também dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade, art. 2º e incisos. Não menciona as funções sociais da cidade e seus desdobramentos. Também deixou de arrolar a gestão democrática a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas arroladas do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado e dos itens 4 e 6. Assim, como os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma bastante incompleta, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

PROTOCOLO: 40826124851-1 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 1 da Questão 05**. Quanto ao **ITEM 1** recorrido, a estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;



c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo.

Do exposto, verifica-se que texto do(a) recorrente, desenvolvido em 3 parágrafos e 15 linhas, não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso quanto ao item 1.

PROTOCOLO: 40826124419-0 – INDEFERIDO quanto ao ITEM 4. O(a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto a pontuação recebida no **ITEM 4** da Questão 05. No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado em 2,00, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvidas pelo(a) candidato(a) nas linhas arroladas foram levadas em consideração na pontuação, assim como a referência à LC 140/11 que dispõe sobre normas de cooperação entre os entes federativos. Não há, porém, possibilidade de majoração da nota em razão da ausência de detalhamentos de forma cabal e sistemática nos termos constantes no paradigma de correção. Conforme o espelho de correção deveria tratar, além do disposto no art. 30, VIII, que abordou, do art. 182, caput e 182, 1º da CF, não tratando da atribuição constitucional dos municípios, com mais de 20.000 hab., de aprovação de Plano Diretor. Ainda, as linhas 1 a 10 referidas foram consideradas na pontuação do item recorrido. E o exposto nas linhas 13 e 14 foram pontuados no item 5. Nestes termos, diante da abordagem incompleta quanto aos pontos e elencados, é de se indeferir o recurso.

PROTOCOLO: 40826124984-3 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 3 da Questão 05. Quanto ao ITEM 3**, que constitui o núcleo da análise solicitada quanto à constitucionalidade da lei objeto da questão, verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente conclui pela constitucionalidade da lei questionada e no sentido de que a competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, referindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme os termos do gabarito. Todavia, embora alegue diferentemente, não refere a necessária compatibilidade da norma em questão com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Assim correta a atribuição de 2,00 pontos não item objeto de recurso. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 3 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124828-7 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 5 da Questão 05.** Quanto ao **ITEM 5** recorrido, o(a) candidato(a) realizou uma abordagem parcial das temáticas, o que conduziu à nota recebida de 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos. Não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes nos termos delineados no gabarito, deixando de tratar do art. 170, III e VI, e do parágrafo 2º do art. 182 da CF. Não mencionou a gestão democrática, o planejamento do desenvolvimento urbano nos seus diversos aspectos e setores e a cooperação entre governo e sociedade, referindo o art. 2º, I do Estatuto da Cidade expressamente para assinalar a cidade sustentável no tocante ao meio ambiente, todavia sem referir seus aspectos sociais, econômicos e fiscais. Ademais, o exposto nas linhas 24 a 30 do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado, não ensejando reformulação. Nestes termos indefere-se o recurso quanto ao item 5 da Questão 5.

PROTOCOLO: 40826124902-8 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 4, 5 e 6 da Questão 05.**

No que concerne ao ITEM 4 da Questão Discursiva 05, A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas linhas arroladas, 1-2 (plano diretor como instrumento básico - pontuado no item 6); 6 a 10 (considerado na pontuação do item 4, recorrido); 13 a 15 (considerado na pontuação do item 4, recorrido); e 20-21 (compatibilidade com o plano diretor - pontuado no item 3 que recebeu nota máxima) foram levadas em consideração na atribuição da nota. Não há, assim, possibilidade de majoração, no que



tange ao item 4 da Questão 05, para 2,00 pontos ou seu valor máximo, conforme pretendido. Isto porque não houve abordagem de maneira explícita e sistemática do tema e da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. não mencionado o art. 182, caput e seu parágrafo 1º. da CF e sem a conclusão expressa de que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos).

Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 4.

No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 1,00 ponto ao invés dos 2,00 ou 3,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito. Deixou de abordar do disposto no art. 170, III e VI, no parágrafo 2º do art. 182 e no art. 225 da Constituição Federal e, também dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001, art. 2º e incisos. Embora mencione as funções sociais da cidade deixa de mencionar seus desdobramentos econômicos e fiscais. Também deixou mencionar de arrolar a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas arroladas do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado e dos itens 4 e 6. Assim, como os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma incompleta, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

Quanto ao **ITEM 6 da Questão 05**.

Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6, recorrido, dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foram atribuídos 2,00 pontos. Não há possibilidade de majoração da nota, pois embora referido o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, não houve detalhamento nos termos constantes no paradigma de correção. Não enfrentado de forma integral e sistemática o seu aspecto multidimensional e o escopo de compatibilizar as funções urbanas e rurais, nos termos do art. 30 da CF, inc. I e VIII, bem como do Estatuto da Cidade, arts. 2o. VII e 40, par. 2o. E, ainda que se possa estender o afirmado quanto nas linhas 27-28 acerca da compatibilidade da lei questionada com Plano Diretor, pontuado no item 3 com a nota máxima, para ter como afirmado ser o PD conformador da função social da propriedade, deixaram de ser abordados os seus principais consectários. Este aspecto foi devidamente considerado e levou à nota 2,00 que lhe foi atribuída. Com estes fundamentos indefere-se o recurso com relação ao Item 6.

PROTOCOLO: 40826124871-8 – INDEFERIDO. O recorrente insurge-se quanto à pontuação obtida nos **ITENS 3 e 5 da Questão Discursiva 05**. Quanto ao **ITEM 3** verifica-se que o texto da prova dissertativa elaborado pelo(a) recorrente, diferentemente do que alega em sua peça recursal, não refere expressamente a necessária compatibilidade da norma questionada com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. O afirmado corretamente na linha 26 acerca de o Plano Diretor ser o instrumento básico da política urbana foi considerado na pontuação obtida. Assim também se considerou a assertiva contida nas linhas 28/29, referindo entendimento do STF, no sentido de que “... *não necessariamente todas as matérias da política urbana devem estar previstas no plano diretor,...*”.

Todavia, as assertivas contidas nas linhas 26/27 e 30, *verbis*, “ *A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação previstas no Plano Diretor (art. 182, 2º, CF) e “de toda a forma, é preciso respeitar os princípios acima referidos...”* não significa afirmar que a norma questionada deva estar de acordo com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso, as afirmações do candidato nas linhas arroladas foram consideradas e pontuadas nos itens 3, 5 e 6 da questão recorrida. Com estes fundamentos indefere-se o recurso quanto ao ITEM 3.



No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito. Deixou de abordar do disposto no art. 225 da Constituição Federal e, quanto aos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001, art. 2º e incisos, embora mencione as funções sociais da cidade deixa de mencionar seus desdobramentos econômicos e fiscais. Também deixou mencionar de arrolar a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas arroladas do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado e dos itens 4 e 6. Assim, correta a atribuição dos 2,00 pontos que lhe foram conferidos. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

PROTOCOLO: 40826124899-4 – INDEFERIDO. O(a) recorrente insurge-se contra a pontuação que lhe foi atribuída nos **ITENS 4, 5 e 6 da Questão 05**. No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, a abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas linhas arroladas foram levadas em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. Conforme o espelho de correção deveria tratar da competência municipal para executar a política de desenvolvimento urbano e fixar as diretrizes gerais de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput da CF); E, também, para a edição de normas destinadas a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII da CF). E, ainda, falar da atribuição constitucional dos municípios, com mais de 20.000 hab., de aprovação de Plano Diretor, (art. 182, p. 1o., da CF). E, que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares e dos demais entes federativos. Feita a confrontação dos argumentos do recurso e da prova realizada com o gabarito verifica-se que a pontuação foi corretamente atribuída. Abordadas incompletamente as competências municipais executivas e legislativas de fixação de diretrizes bem como as competências normativas e também deixou de abordar a atribuição constitucional dos municípios com mais de 20.000 habitantes de aprovação de Plano Diretor (art. 182, 1º, da CF). E o Estatuto da Cidade, em seu artigo 3º, linhas 17 e 18, mencionado em seu recurso, diz respeito às competências da União, e não à atribuição aos municípios com mais de 20.000 hab. de aprovação do plano diretor. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao Item 4 recorrido.

No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 1,00 ponto ao invés dos 2,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito. Deixou de abordar do disposto no art. 170, III e VI, no parágrafo 2º do art. 182 e no art. 225 da Constituição Federal e, também dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001, art. 2º e incisos. Embora mencione as funções sociais da cidade deixa de mencionar seus desdobramentos econômicos e fiscais. Também deixou mencionar de arrolar a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas arroladas do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado e dos itens 4 e 6. Cabe, ainda, sublinhar que a lei questionada trata de condomínios e não de loteamentos propriamente ditos, sendo que a Lei 6.766, de inquestionável importância para o planejamento urbano, pode servir de paradigma, mas nem todo o seu regramento se aplica aos ditos condomínios horizontais. Assim, como os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma incompleta, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

Quanto ao **Item 6**, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas



dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) nos parágrafos mencionados em seu recurso foram levadas em consideração e foram pontuados nos itens 3, 4 e 5. Não há possibilidade de majoração da nota para os dois pontos pretendidos, em razão da ausência da abordagem dos aspectos nucleares avaliados neste item, bem como dos detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a nota atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124269-6 – INDEFERIDO. No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 1,00 ponto ao invés dos 2,00 pontos pretendidos. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito. Embora tenha abordado os princípios constitucionais acerca da função social da propriedade e da cidade, em prol do bem coletivo, referindo o bem estar de dos cidadãos e o equilíbrio ambiental, deixou de referir o art. 225 da Constituição Federal. E quanto aos princípios e diretrizes infraconstitucionais aplicáveis apenas refere que o Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001, dispõe sobre diretrizes gerais, linha 12. Embora mencione as funções sociais da cidade deixa de mencionar os desdobramentos da sustentabilidade para além da físico-territorial e ambiental, olvidando dos aspectos econômicos e fiscais, dentre outros e acordo com a realidade local. Também deixou mencionar de arrolar a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas e parágrafos arrolados do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado e dos itens 4 e 6, este último com pontuação máxima. Assim, como os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma incompleta e bastante assistemática, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

PROTOCOLO: 40826124438-6 – INDEFERIDO. O(a) recorrente insurge-se contra a pontuação que lhe foi atribuída nos **ITENS 4, 5 e 6 da Questão 05**. No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, a abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas linhas arroladas foram levadas em consideração na atribuição da nota 2,00. Não há possibilidade de majoração da nota em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O que o(a) recorrente admite em seu recurso alegando exiguidade de espaço, o que não se confirma, a uma, por que testado o conteúdo no número de linhas disponíveis, e, a duas porque um número significativo de candidatos logrou nota máxima com o mesmo número de linhas disponíveis. Demais disso, o(a) recorrente não utilizou todas as linhas da folha de resposta. Conforme o espelho de correção deveria tratar da competência municipal para executar a política de desenvolvimento urbano e fixar as diretrizes gerais de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput da CF). E, também, para a edição de normas destinadas a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII da CF). E, ainda, falar da atribuição constitucional dos municípios, com mais de 20.000 hab., de aprovação de Plano Diretor, (art. 182, p. 1o., da CF). E, que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares e dos demais entes federativos. Feita a confrontação dos argumentos do recurso e da prova realizada com o gabarito verifica-se que a pontuação foi corretamente atribuída. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao Item 4 recorrido.

No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pretendidos. Não há possibilidade de majoração da nota em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O que o(a) recorrente admite expressamente em seu recurso alegando exiguidade de espaço, o que não se confirma, a uma, por que testado o conteúdo no número de linhas disponíveis, e, a duas porque um número significativo de candidatos logrou nota máxima com o mesmo número de linhas disponíveis. Demais disso, o(a)



recorrente não utilizou todas as linhas da folha de resposta. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito, conforme expressamente assevera em seu recurso. Deixou de abordar o disposto no art. 170, III e VI, no parágrafo 2º do art. 182 Constituição Federal e, também, dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001, art. 2º e incisos. Embora mencione as funções sociais da cidade deixa de mencionar seus desdobramentos econômicos e fiscais. Também deixou de mencionar a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas arroladas do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado. Assim, como os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma incompleta, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos é de se indeferir o recurso quanto ao item 5.

Quanto ao **Item 6**, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Senão vejamos: os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) nos parágrafos mencionados em seu recurso foram levadas em consideração e foram pontuadas. Não há possibilidade de majoração da nota para os três pontos pretendidos, em razão da ausência da abordagem dos aspectos nucleares avaliados neste item, bem como dos detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. E isto o(a) recorrente admite expressamente em seu recurso alegando exiguidade de espaço, o que não se confirma, a uma, por que testado o conteúdo no número de linhas disponíveis, e, a duas porque um número significativo de candidatos logrou nota máxima com o mesmo número de linhas disponíveis, e a três porque o(a) recorrente não utilizou todas as linhas da folha de resposta. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a nota atribuída no item.

PROTOCOLO: 40826124500-9 – INDEFERIDO. O(a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto a nota atribuída ao **ITEM 6 da questão 05**. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se não haver, de fato, possibilidade de majoração da nota. Não houve a abordagem de nenhum dos aspectos nucleares examinados neste item, quais sejam resumidamente: o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e o plano diretor como conformador da função social da propriedade urbana. E a mera menção a Plano Diretor no corpo da exposição não autoriza a pontuação no item recorrido. Também não procede o argumento do recorrente quando afirma bastar abordar a Lei do Plano Diretor para fazer jus à nota 1,00, para a qual também se faz necessário qualificar o plano diretor como instrumento básico da política urbana. Demais disso, as afirmações contidas nas linhas 16/17 e 19/24, referentes à constitucionalidade da norma questionada, foram pontuadas no item 3, ao qual foram atribuídos 2,00 pontos. Nestes termos, não atendidos nenhum dos objetivos dorsais do item recorrido, nos termos delineados no gabarito, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação do item recorrido. Nestes termos indefere-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124548-1 DEFERIDO PARCIALMENTE. itens 1 e 2 INDEFERIDOS. Item 4 DEFERIDO parcialmente para majorar a nota de 1,00 para 2,00. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 1, 2 e 4 da Questão 05**. Quanto ao **ITEM 1**, recorrido, a estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao **ITEM 1** da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame, comportando divisões conforme o plano de exposição adotado;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.



O texto do(a) recorrente não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso.

No tocante ao **ITEM 2** também objeto de recurso, o(a) recorrente recebeu a pontuação que pleiteia razão pela qual não cabe o conhecimento do recurso. Indeferido, portanto.

Quanto à pontuação obtida no **ITEM 4 Questão 05**, melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção aos artigos 30, VIII (linha 13) e 182, caput (linha 16 da prova dissertativa) e seu parágrafo 1º (linhas 3-4), todos da Constituição Federal, nas linhas elencadas na peça recursal, e conforme o gabarito. Todavia deixou de tratar que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos, Assim, é de se deferir parcialmente o recurso, majorando-se a pontuação para 2,00 no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124232-1 – DEFERIDO para atribuir nota 1,00 ao ITEM 6 da Questão 05.

O (a) recorrente apresenta recurso tendo como objeto a nota recebida no **ITEM 6 da questão 05**. Melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota de 0,00 para 1,00, posto que houve menção, linhas 1 a 3, de forma indireta, ao tratar das competências atribuídas ao Município, ao plano diretor como instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana. Já quanto ao exposto na linha 4 foi considerado na pontuação do item 5 do gabarito. Assim, nos termos delineados no gabarito, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 1,00 no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124945-0 – INDEFERIDO. O(a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto a nota atribuída ao **ITEM 6 da questão 05**. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se não haver, de fato, possibilidade de majoração da nota. Os aspectos nucleares exigidos neste item são resumidamente: o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e o plano diretor como conformador da função social da propriedade urbana com os detalhamentos previstos para ambos constantes do espelho de correção. O(a) recorrente abordou o plano diretor como instrumento básico da política urbana, o que constitui, conforme suas próprias palavras, quesito para atribuição de 1 ponto, pontuação que efetivamente recebeu. Demais disso, as afirmações contidas nas linhas 13 a 17 foram pontuadas no item 6 ora recorrido, bem como consideradas na pontuação do item 4. Já o exposto nas linhas 26 a 30, foi considerado no item 5, referente aos princípios e diretrizes que regem a matéria questionada, ao qual foram atribuídos 2,00 pontos.

Nestes termos e conforme delineados no gabarito, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação do item recorrido. Nestes termos indefere-se o recurso.

PROTOCOLO: 40826124884-6 – INDEFERIDO. O (a) recorrente apresenta recurso tendo por objeto a pontuação recebida no **ITEM 6 da questão 05**. Confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Os pontos centrais considerados no item 6, recorrido, dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões; e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,00. Não há possibilidade de majoração da nota, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção, que exige tratar da Lei do Plano Diretor de ordenamento territorial como instrumento da política urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, tendo também o escopo de compatibilizar as funções urbanas e rurais, podendo abranger a totalidade do território municipal, nos termos do art. 30 da CF, inc. I e VIII, bem como do Estatuto da Cidade, artigos. 2º, VII, e 40, par. 2º. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Demais disso, os demais aspectos elencados pelo(a) recorrente em seu recurso foram objeto de pontuação nos itens 3, 4 e 5 aos quais foi atribuída pontuação máxima. Quanto ao segundo aspecto, este diz respeito ao Plano Diretor como conformador da função social



da propriedade urbana, estabelecendo limitações urbanísticas, edilícias, de uso e ocupação, asseguradas as garantias e limites constitucionais, da codificação civil e das leis especiais urbanísticas e ambientais federais, estaduais e locais. Embora os argumentos expostos na peça recursal, vê-se que as afirmações contidas nas linhas 4 e 5 dizem com as funções sociais da cidade e não com a função social da propriedade. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124336-9 – INDEFERIDO. ITENS 4 e 6. O(a) recorrente insurge-se quanto à pontuação recebida nos ITENS 4 e 6 da Questão 05. No que concerne ao ITEM 4 da Questão Discursiva 05, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas alíneas arroladas foram levadas em consideração na atribuição da pontuação. Não há possibilidade de majoração da nota, no que tange ao item 4 da Questão 05, para seu valor máximo, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção (v.g. referência a que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos, e não simples enumeração das mesmas, e ao conteúdo do parágrafo primeiro do art. art. 182, da CF). O(a) candidato não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, e o desenvolvido nas linhas 10 a 15 foram objeto de pontuação nos itens 5 (pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes) e 6 (plano diretor como instrumento básico de planejamento), nos termos previstos no gabarito. Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 4.

Quanto ao **ITEM 6 da questão 05,** confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,00. Não há possibilidade de majoração da nota, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção, que exige tratar do Plano Diretor de ordenamento territorial como instrumento da política urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, tendo também o escopo de compatibilizar as funções urbanas e rurais, podendo abranger a totalidade do território municipal, nos termos do art. 30 da CF, incisos I e VIII, bem como do Estatuto da Cidade, artigos 2o, VII, e 40, par. 2o. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Demais disso, os demais aspectos elencados pelo(a) recorrente em seu recurso foram objeto de pontuação nos itens 3(nota 2,00), 4(nota 2,00) e 5 (nota 3,00). Quanto ao segundo aspecto, este diz respeito ao Plano Diretor como conformador da função social da propriedade urbana, estabelecendo limitações urbanísticas, edilícias, de uso e ocupação, asseguradas as garantias e limites constitucionais, da codificação civil e das leis especiais urbanísticas e ambientais federais, estaduais e locais. Embora os argumentos expostos na peça recursal vê-se que as afirmações contidas nas linhas 7 a 10 (consideradas na pontuação do item 4) e 13 a 15 (pontuadas no item 5) dizem com as funções sociais da cidade e demais princípios e não especificamente com a função social da propriedade de que cuida o item recorrido. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124280-2 – INDEFERIDO. O(a) recorrente insurge-se quanto à pontuação recebida nos ITENS 5 e 6 da Questão 05.

No que concerne ao **ITEM 5,** a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pretendidos. Não há possibilidade de majoração da nota em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito, conforme expressamente assevera em seu recurso. Deixou de abordar do disposto no art. 170, III e VI, no parágrafo 2º do art. 182 Constituição Federal e,



também, dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001, art. 2º e incisos. Embora mencione as funções sociais da cidade deixa de mencionar seus desdobramentos econômicos e fiscais. Também deixou de arrolar a gestão democrática, a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas mencionadas do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado, e nos itens 3 e 4 (linhas 7 a 14). E as referências à Lei 6.938/81, art. 2º, III a IV foram consideradas quanto à sustentabilidade ambiental. Assim, como os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma incompleta, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos, indefere-se o recurso quanto ao item 5.

Quanto ao **ITEM 6 da questão 05**, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída nota 1,00. Não há possibilidade de majoração da nota, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção, que exige tratar do Plano Diretor de ordenamento territorial como instrumento da política urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, tendo também o escopo de compatibilizar as funções urbanas e rurais, podendo abranger a totalidade do território municipal, nos termos do art. 30 da CF, incisos I e VIII, bem como do Estatuto da Cidade, artigos 2º, VII, e 40, par. 2º. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Demais disso, os demais aspectos elencados pelo(a) recorrente em seu recurso foram objeto de pontuação nos itens 3(nota 2,00), 4(nota 2,00) e 5 (nota 2,00). Quanto ao segundo aspecto, este diz respeito ao Plano Diretor como conformador da função social da propriedade urbana, estabelecendo limitações urbanísticas, edilícias, de uso e ocupação, asseguradas as garantias e limites constitucionais, da codificação civil e das leis especiais urbanísticas e ambientais federais, estaduais e locais. Embora os argumentos expostos na peça recursal vê-se que as afirmações contidas na linha 14 (consideradas na pontuação do item 3) dizem com a constitucionalidade da lei objeto da questão dissertativa e não do que cuida o item recorrido. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124372-1 – INDEFERIDO. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 1, 4, 5 e 6 da questão 05.**

Quanto ao **ITEM 1**, a estrutura do texto desenvolvido na resposta da questão pelo(a) recorrente foi levada em consideração e foi-lhe atribuída pontuação de 1,0. Não há possibilidade de majoração da nota no que tange ao ITEM 1 da questão 05 para seu valor máximo, pelas razões a seguir elencadas:

- a) A redação dissertativa comporta uma introdução, que constitui o início do texto com a apresentação do problema a ser analisado, o que não se verifica no parágrafo inicial do texto escrito pelo recorrente;
- b) segue-se o desenvolvimento caracterizado pelo corpo do texto no qual cabe o exame dos pressupostos, argumentação e fundamentação que conduzem à conclusão quanto à matéria sob exame;
- c) por fim, tem-se a conclusão sintetizando o problema tratado e realizando o fechamento do texto dissertativo, o que também não se verifica no texto sob exame.

O texto do(a) recorrente não apresenta a estrutura exigida para um texto dissertativo. Assim é de se manter a pontuação que lhe foi atribuída, indeferindo-se o recurso quanto ao item 1.

No que concerne ao **ITEM 4 da Questão Discursiva 05**, o exposto pelo(a) recorrente foi adequadamente pontuado, não merecendo reparos. A abordagem do conteúdo das competências do Município e dos demais entes federativos, e respectiva fundamentação legal e constitucional desenvolvida pelo(a) candidato(a) nas alíneas arroladas foram levadas em consideração na atribuição da nota 1,00. Não há possibilidade de majoração da nota, no que tange ao item 4 da Questão 05, para 2,00, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. Verifica-se a ausência de referência de que as competências municipais na matéria devam ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares dos demais entes federativos, não cabendo para esta



finalidade a simples enumeração das mesmas. Também não houve menção ao conteúdo do parágrafo primeiro do art. 182, da CF, nem ao seu parágrafo primeiro. O(a) candidato não abordou de maneira explícita e sistemática estes aspectos, e o desenvolvido nas linhas 1 a 7 foram objeto de pontuação nos item recorrido conforme o paradigma de correção. Assim, é de se indeferir o recurso também quanto ao item 4.

No que concerne ao **ITEM 5**, a abordagem dos princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais e respectiva fundamentação legal e constitucional pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuído 2,00 pontos ao invés dos 3,00 pretendidos. Não há possibilidade de majoração da nota em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção. O(a) recorrente não enfrentou de maneira integral, explícita e sistemática os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, nos termos delineados no gabarito, conforme expressamente assevera em seu recurso. Deixou de abordar do disposto no art. 170, III e VI, e no parágrafo 2º do art. 182 Constituição Federal, e, também, dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001, art. 2º e incisos. Embora mencione a função social da propriedade e a função social da cidade deixa de mencionar seus desdobramentos econômicos e fiscais. Também deixou de arrolar a, a cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade. Ademais, o exposto nas linhas mencionadas do texto dissertativo foi considerado na pontuação do item questionado, e nos itens 3 e 4 (linhas 7 a 14). Assim, como os princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais foram abordados de forma incompleta, não ensejam a majoração pretendida. Nestes termos, indefere-se o recurso quanto ao item 5.

Quanto ao **ITEM 6 da questão 05**, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída nota 0,00. Não há possibilidade de majoração da nota, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção, que exige tratar do Plano Diretor de ordenamento territorial como instrumento da política urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, tendo também o escopo de compatibilizar as funções urbanas e rurais, podendo abranger a totalidade do território municipal, nos termos do art. 30 da CF, incisos I e VIII, bem como do Estatuto da Cidade, artigos 2º, VII, e 40, par. 2º. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Demais disso, os demais aspectos elencados pelo(a) recorrente em seu recurso foram considerados na pontuação, linhas 1 a 4, no item 4. Quanto ao segundo aspecto, este diz respeito ao Plano Diretor como conformador da função social da propriedade urbana, estabelecendo limitações urbanísticas, edílicas, de uso e ocupação, asseguradas as garantias e limites constitucionais, da codificação civil e das leis especiais urbanísticas e ambientais federais, estaduais e locais, nada foi dito. Assim, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

PROTOCOLO: 40826124397-8 – DEFERIDO, majorando-se a pontuação de 1,00 para 2,00, no item 5 recorrido. Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida no **ITEM 5 da questão 05**. No tocante ao **ITEM 5** recorrido, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que houve menção, aos dispositivos constitucionais pertinentes e ao seu conteúdo nos termos do espelho de correção, assim houve referência aos pontos exigidos para o deslinde da primeira parte do item questionado. Quanto aos princípios e diretrizes infraconstitucionais aplicáveis foi mencionada a Lei 10.257/01, a Lei 6.938/81, arts. 2, II e 4, I, e a Lei Complementar 140/11. Assim, e considerando a argumentação desenvolvida nas linhas arroladas na peça recursal, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação de 1,00 para 2,00 no item recorrido.

Pelo exposto, é de se DEFERIR o recurso quanto ao Item 5 recorrido.

PROTOCOLO: 40826124646-9 – INDEFERIDO. O(a) recorrente solicita revisão da pontuação que lhe foi atribuída na Questão Discursiva 5, sem manifestar-se quanto a qualquer item do paradigma de correção. Assevera tão somente, *verbis* "... que a resposta apresentada abordou todos os pontos do gabarito, inclusive



com a citação de dispositivos legais". E que, "dispunha de apenas 30 linhas, de modo que as abordagens aos diversos pontos do gabarito não poderiam ocorrer de forma aprofundada". Quanto à alegação de que abordou todos os pontos do gabarito passo a examiná-la em cada item recorrido. E quanto à exiguidade de linhas para a resposta, saliento que o(a) recorrente não utilizou todas as linhas que tinha disponível, deixando em branco as de 26 a 30. Ainda, as razões recursais não especificam quais os quesitos da questão 05 são objetos de inconformidade. Deixo de examinar os itens 1, 2 e 3, em que o(a) candidato(a) recebeu pontuação máxima, porque ausente o interesse em recorrer quanto a estes itens.

Quanto ao **item 4**, ao qual lhe foi atribuído nota 1,00, passo ao exame. Caberia (i) tratar da competência municipal para executar a política de desenvolvimento urbano e fixar as diretrizes gerais de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput da CF); e (ii) da competência para a edição de normas destinadas a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII da CF). E, ainda, caberia (iii) falar da atribuição constitucional dos municípios, com mais de 20.000 hab., de aprovação de Plano Diretor, (art. 182, p. 1o., da CF). E, (iv) que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares e dos demais entes federativos. Desse conteúdo o(a) recorrente tratou apenas do disposto no art. 30, VIII, da Constituição Federal e referiu a competência da União para elaborar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico o social e o estabelecido no art. 3º do Estatuto da Cidade acerca das competências da União. Não enfrentadas de maneira cabal as questões atinentes ao item sob exame de maneira completa e sistemática e não atendidos em sua maioria os elementos pertinentes nos termos do espelho de correção. Ainda, como se pode constatar, não precede a afirmação de abordou todos os pontos constantes do gabarito e sequer a exiguidade de linhas para a resposta, vez que o(a) recorrente não utilizou todas as linhas que tinha disponível, deixando em branco cinco linhas das que tinha disponível.

Nestes termos, é de se indeferir o recurso no item 4.

No tocante ao **item 5**, nos termos do paradigma de correção, o(a) recorrente deveria abordar a ordenação do espaço territorial local, nos seus diversos aspectos, a qual objetiva dar concreção aos princípios constitucionais da função social e ambiental da propriedade (CF, art. 170, III e VI e art. 182, par. 2o e 225 e par.) e das funções sociais da cidade, visando o bem-estar de seus habitantes, referindo respectivos dispositivos constitucionais. E também tratar dos princípios e diretrizes infraconstitucionais aplicáveis, e respectivos dispositivos do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001, art. 2o), para a efetivação das funções sociais das cidades, tratando da sustentabilidade das mesmas (art. 2o, I) não só no âmbito físico territorial, mas incluindo aspectos sociais, econômicos, ambientais e fiscais, entre outros, de acordo com a realidade local, bem como a gestão democrática (art. 2o, II), a exigir a participação da população, o planejamento de seu desenvolvimento nos diversos aspectos e setores (art. 2o, IV), e a cooperação entre governos e sociedade (art. 2o, III), dentre outros. Neste item também, como se pode constatar, não precede a afirmação de abordou todos os pontos constantes do gabarito e sequer a exiguidade de linhas para a resposta, vez que o(a) recorrente não utilizou todas as linhas que tinha disponível, deixando em branco cinco linhas das que tinha disponível. Também neste item a análise que não ocorreu, por tal motivo obteve a pontuação de 1,00 não havendo possibilidade de majoração da nota, cabendo o seu indeferimento. Com estes fundamentos, indefere-se o recurso quanto ao item 5.

No que concerne ao **ITEM 6 da questão 05**, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída nota 2,00. O(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão. Demais disso, não precede a afirmação de abordou todos os pontos constantes do gabarito e sequer a exiguidade de linhas para a resposta, vez que o(a) recorrente não utilizou todas as linhas que tinha disponível, deixando em branco cinco linhas das que tinha disponível. Estes os fundamentos que conduzem ao indeferimento do recurso quanto ao item 6.



PROTOCOLO: 40826124388-0 – DEFERIDO PARCIALMENTE para majorar a nota do ITEM 6 de 1,00 para 2,00, mantendo-se a pontuação dos ITENS 3 e 5

Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 3, 5 e 6 da Questão 05**.

Quanto ao ITEM 3, este constitui o núcleo da análise solicitada quanto à (i) constitucionalidade da lei objeto da questão. Verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente não conclui, expressa ou implicitamente, no sentido de que a (ii) competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme os termos do gabarito. Também não refere necessária (iii) compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso, foi pontuado o primeiro dos três requisitos necessários para a pontuação integral do item em exame. Cabe referir que o item questionado não versa acerca da revisão do plano diretor. Confrontando as razões recursais a prova dissertativa e a nota atribuída, constata-se que não prosperam os argumentos trazidos pretendendo a majoração da pontuação atribuída ao item recorrido. Atendidos plenamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é de se **indeferir** o recurso quanto ao item 3 recorrido.

No tocante ao **item 5**, nos termos do paradigma de correção, o(a) recorrente deveria abordar a ordenação do espaço territorial local, nos seus diversos aspectos, a qual objetiva dar concreção aos princípios constitucionais da função social e ambiental da propriedade (CF, art. 170, III e VI e art. 182, parágrafo 2º e 225 e parágrafos) e das funções sociais da cidade, visando o bem-estar de seus habitantes, referindo respectivos dispositivos constitucionais. E, também, tratar dos princípios e diretrizes infraconstitucionais aplicáveis e respectivos dispositivos do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001, art. 2o), para a efetivação das funções sociais das cidades, tratando da sustentabilidade das mesmas (art. 2o, I) não só no âmbito físico territorial, mas incluindo aspectos sociais, econômicos, ambientais e fiscais, entre outros, de acordo com a realidade local, bem como a gestão democrática (art. 2o, II), a exigir a participação da população, o planejamento de seu desenvolvimento nos diversos aspectos e setores (art. 2o, IV), e a cooperação entre governos e sociedade (art. 2o, III), dentre outros. Neste item em que o(a) recorrente recebeu nota 2,00, considerando as referências às funções sociais da cidade e da propriedade e aos artigos constitucionais mencionados, assim como os dispositivos colacionados da Lei Orgânica de Porto Alegre, art. 201, parágrafo 2º, e de seu Plano Diretor, art. 1º. Todavia, do Estatuto da Cidade houve a citação do seu art. 3º, que trata de competências da União, ficando faltantes as referências nos termos expressos no gabarito de correção. Assim, não há possibilidade de majoração da nota.

Com estes fundamentos, **indefere-se** o recurso quanto ao item 5.

No que concerne ao **ITEM 6 da questão 05**, melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Isto por que houve menção, linhas 8 a 10, ao plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e referência ao plano diretor como conformador da função social da propriedade urbana, linhas 25 a 27. Todavia faltantes alguns de seus complementos nos termos do paradigma de correção. Assim, é de se deferir parcialmente o recurso, majorando-se a pontuação para 2 no item recorrido.

Nestes termos, **defere-se parcialmente** o recurso para majorar a nota conferida ao item 6 de 1,00 para 2,00 pontos.

PROTOCOLO: 40826124626-2 – INDEFERIDO. Candidato identificou-se.

PROTOCOLO 40826124301-4 e 40826124304-4 - DEFERIDO para majorar a nota do item 5 de 2,00 para 3,00.

No tocante ao **item 5**, melhor confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito, verifica-se que há, de fato, possibilidade de majoração da nota, posto que abordou, conforme linhas arroladas, os princípios constitucionais da função social e ambiental da propriedade e das cidades, referindo os principais dispositivos constitucionais aplicáveis, bem como tratou dos princípios e diretrizes infraconstitucionais aplicáveis. Assim atendidos aos objetivos dorsais do item recorrido, é de se deferir o recurso, majorando-se a pontuação para 3 no item recorrido. Com estes fundamentos, **defere-se** o recurso quanto ao item 5 para majorar a nota de 2,00 para 3,00.



PROTOCOLOS: 40826124694-0 (item 3) INDEFERIDO e 40826124696-0 (item 4) INDEFERIDO.

Insurge-se, o(a) recorrente quanto à pontuação que lhe foi atribuída no **ITEM 3, Protocolo 40826124694-0 e ITEM 4, Protocolo 40826124696-0, ambos da Questão Dissertativa 05.**

Insurge-se o(a) recorrente quanto à pontuação obtida nos **ITENS 3, e 4 da Questão 05. Quanto ao ITEM 3**, este constitui o núcleo da análise solicitada quanto à (i) constitucionalidade da lei objeto da questão. Verifica-se que o texto dissertativo elaborado pelo(a) recorrente não conclui, expressa ou implicitamente, no sentido de que a (ii) competência normativa municipal sobre a ocupação de espaços urbanos não se esgota na aprovação do Plano Diretor, podendo legislar sobre programas e projetos específicos, conforme os termos do gabarito. Também não refere necessária (iii) compatibilidade com as diretrizes fixadas no Plano Diretor. Demais disso, foi pontuado o primeiro dos três requisitos necessários para o item em exame. Confrontando as razões recursais, a prova dissertativa e a nota atribuída, contata-se que não prosperam os argumentos trazidos pretendendo a majoração da pontuação atribuída ao item recorrido. Atendidos plenamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é de se **indeferir** o recurso quanto ao item 3 recorrido.

Passo ao exame quanto ao **item 4**, no qual lhe foi atribuído nota 1,00 e que requer seja majorada para nota 2,00. Neste tópico caberia (i) tratar da competência municipal para executar a política de desenvolvimento urbano e fixar as diretrizes gerais de ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput da CF); e (ii) da competência para a edição de normas destinadas a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII da CF). E, ainda, caberia (iii) falar da atribuição constitucional dos municípios, com mais de 20.000 hab., de aprovação de Plano Diretor, (art. 182, p. 1o., da CF). E, (iv) que as competências municipais na matéria devem ser vistas conjuntamente com as competências privativas, comuns, concorrentes e suplementares e dos demais entes federativos. Deste conteúdo o(a) recorrente não abordou o subitem (ii) sendo que na temática preferiu abordar os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, deixando de referir o seu inciso VIII, específico quanto às atribuições de ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. Também não mencionou (iii) o parágrafo 1º do art. 182 da CF referente à atribuição constitucional dos municípios, com mais de 20.000 habitantes, de aprovação de Plano Diretor. Tratou das competências concorrentes em matéria urbanística, (24, I, parágrafos 1º e 3º). Citou o art. 3º do Estatuto da Cidade acerca das competências da União e, a competência comum na proteção do meio ambiente, habitação e saneamento básico. Como se constata, foram enfrentados de forma incompleta os tópicos atinentes ao item examinado e não atendidos, em sua maioria, os elementos pertinentes nos termos do gabarito de correção. Com estes fundamentos, é de se indeferir o recurso no item 4.

PROTOCOLO 40826124339-9 – INDEFERIDO - ITEM 6. O(a) recorrente insurge-se quanto à pontuação que lhe foi atribuída no **ITEM 6 da Questão 5.**

Quanto ao **ITEM 6 da questão 05**, confrontando a prova do(a) candidato(a) com o gabarito quanto ao item recorrido verifica-se que não há, de fato, possibilidade de majoração da nota. Os pontos centrais considerados no item 6 recorrido dizem com (i) o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, e com (ii) identificá-lo como conformador da função social da propriedade urbana, nos termos do gabarito e com os complementos ali postos. A abordagem e respectiva fundamentação legal e constitucional feita pelo(a) candidato(a) foram levadas em consideração e foi-lhe atribuída nota 0,00. Não há possibilidade de majoração da nota, em razão da ausência de detalhamentos nos termos constantes no paradigma de correção, que exige tratar do Plano Diretor de ordenamento territorial como instrumento da política urbana, integrante do processo de planejamento municipal em suas múltiplas dimensões, tendo também o escopo de compatibilizar as funções urbanas e rurais, podendo abranger a totalidade do território municipal, nos termos do art. 30 da CF, incisos I e VIII, bem como do Estatuto da Cidade, artigos 2o, VII, e 40, 2º. Demais disso, os demais aspectos elencados pelo(a) recorrente em seu recurso nas linhas arroladas foram considerados na pontuação do item 4. Quanto ao segundo aspecto, este diz respeito ao Plano Diretor como conformador da função social da propriedade urbana, estabelecendo limitações urbanísticas, edificações, de uso e ocupação, asseguradas as garantias e limites constitucionais, da codificação civil e das leis especiais urbanísticas e ambientais federais, estaduais e locais, não se verifica qualquer menção ao plano



diretor como conformador da função social da propriedade. Assim, o(a) candidato(a) deixou de abordar de maneira explícita e sistemática todos os aspectos em que se desdobra o item em questão.

Com estes fundamentos, é de se indeferir o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no item recorrido.

QUESTÃO: 05 – DOMÍNIO LINGUÍSTICO

PROTOCOLO: 40826124775-0– INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 7 erros em sua totalidade, quais sejam: falta da vírgula que separa o adjunto adnominal deslocado na linha 10; repetição da palavra ‘pois’ nas linhas 10 e 11, prejudicando a coesão do texto; ausência de acento em ‘condomínios’ (l.16); ausência de pontuação adequada antes de ‘etc.’; falta de vírgula antes de ‘como’ (l.12); falta de acento em ‘públicas’ (l.23); e ausência de ponto final na linha 27. Pelo que foi apresentado, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124251-8– INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 5 erros em sua totalidade, quais sejam: erro de ortografia na linha 15 (bem-estar); pontuação equivocada na linha 17 (“alguns princípios que devem ser aplicados, como evitar a utilização...”) – mesmo a enumeração ou exemplificação pode ser marcada por dois pontos, há a necessidade da vírgula antes da palavra ‘como’; erro de ortografia na linha 19 (infraestrutura); problema de concordância nas linhas 24 e 25 (“a matéria de condomínio horizontal e suas especificidades devem ser tratadas”); e ausência de vírgula depois de ‘por isso’ (l.25), marcando o deslocamento da expressão. Pelo que foi apresentado, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124872-8– INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 6 erros em sua totalidade, quais sejam: falta de concordância na linha 02 (“devendo as leis respeitarem a evolução...”); uso da variedade informal na linha 04 e 06; pontuação inadequada na linha 06; falta de paralelismo nas linhas 09 e 10; falta clareza na frase da linha 10 a 13, prejudicando a coesão do texto; e grafia incorreta da palavra ‘meio ambiente’ na linha 26. Pelo que foi apresentado, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124239-1 – INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 13 erros em sua totalidade, quais sejam: falta do acento em ‘município’ nas linhas 02, 04, 11; falta de vírgula antes do verbo no gerúndio ‘versando’ na linha 07; ausência da vírgula que separa o adjunto adverbial deslocado na linha 11 (depois de ‘lei’); problema de regência nas linhas 18 e 19 (atende às/ à); erro de ortografia na linha 21 (está ‘ecomicas’ em vez de ‘econômicas’); também na linha 21, não foi marcada a vírgula antes do verbo no gerúndio ‘atendendo’; nas linhas 21, 24 e 25, há falta de acento em ‘princípio’; e, por fim, ausência de vírgula na linha 25 após a palavra ‘precaução’, a qual introduz uma oração subordinada. Na linha 04, a marcação quanto à coesão foi equivocada, pois deveria ter sido marcado o item 2 (acentuação) referente à falta de acento em ‘municípios’. Portanto, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124946-0 – INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 5 erros em sua totalidade, quais sejam: na linha 16, falta uma vírgula antes de ‘contudo’ (para marcar o seu deslocamento, já que há uma vírgula depois da conjunção); na linha 19, há ausência de vírgula depois de ‘concretizando’, para marcar o deslocamento da expressão ‘desse modo’ (L.20), que já estava sinalizado; na linha 23, não há marcação de ponto final; nas linhas 24 e 25, há a repetição das palavras ‘estabeleceu’ e ‘estabelecendo’, prejudicando a coesão da frase; e, por fim, a ausência da vírgula depois de ‘outros’ na linha 26. Portanto, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124675-3 – DEFERIDO: Altera-se a nota do item Domínio Linguístico de 3 para 4: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta somente 3 erros em sua totalidade, quais sejam: na linha 02, deveria haver a concordância dos termos seguidos da preposição ‘de’, sinalizando para o fato de que, se o candidato escreveu *ipsis litteris* como consta na lei, isso deveria estar demarcado por aspas; há ausência da vírgula na linha 20 depois de ‘horizontal’; e problema de regência na linha 26 – o correto seria ‘quanto a’, já que há mais de um item após essa expressão, configurando plural.



PROTOCOLO: 40826124292-0 – INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 5 erros em sua totalidade, quais sejam: na linha 02, há problema de concordância dos artigos que deveriam preceder as palavras ‘Estados’ e ‘Distrito Federal’; ausência de vírgula depois de ‘Aliás’ (l.13); na linha 16, a expressão ‘enquadrando ele’ deveria estar escrita ‘o enquadrando’; na linha 17, há falta de vírgula depois de ‘salientar’, já que há uma vírgula após ‘também’, deslocando-o; na linha 23, a palavra ‘proteção’ não está registrada de forma correta (letra ‘t’); e na linha 28, a palavra ‘minicidades’ está escrita de forma incorreta. Portanto, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124973-5 – INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 8 erros em sua totalidade, quais sejam: na linha 03-04, falta a marcação de separação silábica da palavra ‘privativa’; na linha 07 não há a separação dos dois sujeitos diferentes na frase, ou seja, a presença da vírgula depois de ‘assunto’; uso equivocado de ponto final no meio da frase (l.12); na linha 15, falta a marcação de separação silábica da palavra ‘cidade’; falta da vírgula que separa dois sujeitos diferentes na linha 23; uso de acento indevido nos vocábulos ‘obstruindo’ (l.27) e ‘constitucionalidade’ (l.30); na linha 28, também há ausência de marcação de separação silábica da palavra ‘competência’; além disso, o trecho das linhas 25 a 30 apresenta problemas de coesão. Portanto, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124861-0 - INDEFERIDO: A partir da correção, seguindo os itens linguísticos avaliados, percebe-se que o texto apresenta 7 erros em sua totalidade, quais sejam: no primeiro parágrafo (l.01 a 05), percebe-se dois problemas que configuram falta de coesão no trecho. O primeiro deles é a falta de vírgula após ‘art 22’, a qual introduziria uma oração subordinada adjetiva explicativa, e o outro é a construção frasal da linha 03, a qual poderia ser demarcada por ponto final, construindo-se 2 frases. Na linha 11, há marcas de discurso informal (‘até porque’). Nas linhas 16-17, há ausência de coesão por falta de conector. Na linha 21, há emprego incorreto de vírgula. E, por fim, há dois problemas de acentuação na linha 27: ‘socioeconômico’ e ‘equilíbrio’, Portanto, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124780-9 - INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 8 erros em sua totalidade, quais sejam: primeiramente, o texto não apresenta divisão de parágrafos, sendo apresentado somente um bloco único de ideias. Nas 6 linhas iniciais, nota-se problemas de construção sintática, como a falta de vírgula na linha 02 (antes de ‘ainda’); falta de pontuação adequada na linha 04 (‘sendo assim’); ausência do acento em ‘urbanísticas’ na linha 10; ausência de separação do adjunto adverbial deslocado por vírgula na linha 08; problemas de regência nas linhas 16 e 17 (quanto às matérias; cabe à União); e, por fim, falta de acento em ‘artístico’ e ‘paisagístico’ na linha 27. Portanto, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124957-9 - INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 5 erros em sua totalidade, quais sejam: nas linhas 13 a 15, há problema de coesão, visto que há ausência de nexos coesivos que dão sentido à frase, deixando-a, desse modo, confusa; na linha 17, há problema de acentuação em ‘detém’; na linha 21, após o travessão, falta uma vírgula; na linha 25, há um problema de entendimento na frase, pois, para ficar mais clara, deveria constar a palavra ‘tem’ acentuada (plural) ou uma vírgula antes de ‘que’; por fim, há o erro de ortografia da palavra ‘socioambiental’ na linha 26. Portanto, mantém-se a nota divulgada.

PROTOCOLO: 40826124283-2 - INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 9 erros em sua totalidade, quais sejam: nas linhas 03, 10 e 25, há ausência da vírgula marcando o adjunto adverbial deslocado; há problema de concordância na linha 05 (“os art 21 (...) que preveem à União”); há problema de regência na linha 07 (“da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”); há falta de concordância na linha 18 (‘todos têm’); falta de vírgula marcando o deslocamento na linha 22 (após ‘cidade’); há erro ortográfico em ‘bem-estar’ na linha 23; e, por fim, não há ponto final na linha 28. Portanto, mantém-se a nota divulgada.



PROTOCOLO: 40826124419-0 - INDEFERIDO: A partir da correção, percebe-se que o texto apresenta 5 erros em sua totalidade, quais sejam: na linha 13, há problema de concordância ('cidades sustentável'); na mesma linha, falta vírgula antes da expressão 'bem como'; na linha 14, a expressão 'meio ambiente' foi escrita de forma equivocada; e , por fim, o emprego indevido dos dois pontos na linha 17 e do ponto e vírgula na linha 19. Portanto, mantém-se a nota divulgada.

Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

EUNICE FERREIRA NEQUETE,
Procurador-Geral do Município.

JOSÉ ALFREDO PARODE,
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.